

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SECÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989-ANO XXIV-DIÁRIO DA JUSTIÇA № 2958-PALMAS, SEXTA-FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA	2
TRIBUNAL PLENO	3
2ª CÂMARA CÍVEL	3
1ª CÂMARA CRIMINAL	4
2ª CÂMARA CRIMINAL	4
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	5
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	46

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 260/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a ocorrência de problemas técnicos com relação a entrada de energia em nossos equipamentos, tornando inoperantes os sistemas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, inclusive, o Sistema de Processo Judicial Eletrônico – e-Proc/TJTO, nos dias 13 e 14 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar para o dia 17 de setembro de 2012, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, iniciaram ou encerraram, em todas as comarcas onde já se encontra implantado o Sistema de Processo Eletrônico e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 675/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, considerando o contido no Processo SEI nº 12.0. 000101922-6, resolve conceder férias ao Juiz FÁBIO COSTA GONZAGA, no período de 20/11/2012 a 19/12/2012, referente à 1º etapa de 2011.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 677/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Art. 1°. Designar, a partir de 12 de setembro de 2012, o Juiz LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA, titular da Comarca de 1ª Entrância de Goiatins, para **responder** com exclusividade pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas e pela Comarca de 1ª Entrância de Novo Acordo e **auxiliar** na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Art. 2º. Revogar, a partir de 12 de setembro de 2012, a Portaria nº 335/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2884 de 30/5/2012, na parte em que designou o Juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima, para responder pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, e Portaria nº 349/2012, publicada no Diário da Justiça nº 2886 de 1º/6/2012, que designou o Juiz Luatom Bezerra Adelino de Lima, para auxiliar na 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 679/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, e considerando o contido na Portaria nº 677/2012, desta Presidência,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 12 de setembro de 2012, o Juiz Substituto HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Goiatins.

Art. 2º. Revogar, a partir de 12 de setembro de 2012, a **Portaria nº 435/2012**, publicada no Diário da Justiça nº 2904 de 29/6/2012.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 14 dias do mês de setembro do ano de 2012.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

PORTARIA Nº 673/2012

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no Processo nº 12.0.000101105-5, resolve revogar a partir de 17 de setembro de 2012, a Portaria nº 129/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2617 de 30 de março de 2011, que colocou a servidora Mariângela Graner Pinheiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância, à disposição da Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se

 $\textbf{GABINETE DA PRESIDÊNCIA}, \ \text{em Palmas}, \ \text{aos} \ 13 \ \text{dias do mês de setembro} \ \text{do ano de } 2012.$

Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

Processo Nº 12.0.000081984-9

1993:

PORTARIA Nº 674/2012 - GAPRE/DIGER/ASJUADMDG, de 13 de setembro de 2012.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 40, § 1°, da Lei 8.666, de 21 de junho de

CONSIDERANDO que, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, inexiste qualquer ato atribuindo competência, seja ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, seja aos Pregoeiros, para a expedição de Editais Licitatórios;

 $\label{eq:considerando} \textbf{CONSIDERANDO} \text{ que os Editais dos Pregões Presenciais n}^{\circ} 001 \text{ a } 102/2011 \\ \text{e } 001 \text{ a } 059/2012, \text{ foram expedidos pelos respectivos Pregoeiros e, ainda, que o Edital n}^{\circ}$ 001/2012-Tomada de Preços, foi expedido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, em consonância com a praxe adotada neste Sodalício;

CONSIDERANDO a dúvida suscitada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Moacir Campos de Araújo, perante o processo eletrônico SEI 81984-9 (evento 84652);

RESOLVE:

- **Art. 1º. Convalidar** os Editais relativos aos Pregões Presenciais nº 001 a 102/2011 e 001 a 059/2012, expedidos por Pregoeiros, bem assim, o Edital nº 001/2012, modalidade Tomada de Preços, expedido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação
- **Art. 2º. Delegar** poderes aos Pregoeiros e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação para, respectivamente, expedirem os futuros Editais de Licitação relativos aos Pregões, e às demais modalidades de Licitação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Desembargadora Jacqueline Adorno Presidente

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 10/2012

Dispõe sobre a denominação do Fórum da Comarca de Pium.

O egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo em vista o que foi decidido na 6ª Sessão Ordinária Extraordinária Administrativa, realizada no dia 7 de agosto de 2012.

CONSIDERANDO o contido nos autos do PA 41609/10 e SEI 1200000714591:

RESOLVE:

Art. 1º. É denominado "Fórum Sônia Maria Araújo Pinheiro" o prédio do Fórum da Comarca de Pium.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2012

> Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

> > **Desembargador LUIZ GADOTTI** Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

RESOLUÇÃO Nº 11/2012

Dispõe sobre autorização para a Juíza de Direito ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, frequentar o Curso de Mestrado em Direito com área de Concentração em "Sistema Constitucional de Garantia de Direitos'

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO TOCANTINS. no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o contido nos autos PA-44417 e a decisão do Tribunal Pleno na 6ª Sessão Extraordinária Administrativa, do dia 7 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Magistrada ADALGIZA VIANA DE SANTANA BEZERRA, no período de 3 de agosto de 2012 a 31 de dezembro de 2012, para frequentar o Curso de Mestrado em Direito com área de Concentração em "Sistema Constitucional de Garantia de Direitos", ministrado pela Instituição Toledo de Ensino – ITE, na cidade de Bauru/SP.

Publique-se, Cumpra-se,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2012.

> Desembargadora JACQUELINE ADORNO Presidente

> > **Desembargador LUIZ GADOTTI** Vice-Presidente

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Corregedora-Geral da Justiça

Desembargador MOURA FILHO

Desembargador DANIEL NEGRY

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO no MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2485/2002

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EXEQUENTES: PEDRO JORGE DA COSTA ADVOGADO: LEONARDO DE ASSIS BOECHAT

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargador LUIZ GADOTTI – Vice-Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador- LUIZ GADOTTI - Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.456 a seguir transcritas: "Por se tratar de pagamento de quantia devida a servidor público pela Fazenda Pública, respectiva execução, deverá ser liquidada por cálculo e executada na forma do artigo 730 do CPC. Ante o exposto, CITE-SE o Estado do Tocantins, para, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, opor Embargos. P. R. I.". Palmas, 12 de setembro de 2012. (a) Desembargador -LUIZ GADOTTI- Vice-Presidente.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4588/2010 ORIGEM:TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS IMPETRANTE: IRANAR ANDRADE DA SILVA NASCIMENTO ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.218 a seguir transcrita: "Defiro o requerido pela impetrante às fls. 214/215, ou seja, desarquivamento dos presentes autos que se encontram baixados na caixa 3344, bem como a retirada de cópia dos autos pelo seu esposo Kardilson Luz do Nascimento.**P.R.I..**". Palmas, 12 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3222/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EXEQUENTES:MARIA ARLEI VASCONCELOS BEZERRA E OUTRAS ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.354 a seguir transcrita: "Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 345/352, caso queiram, no prazo de **10 (dez) dias**.Após, volvam-me conclusos.**P.R.I..**". Palmas, 12 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO - Presidente.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3337/2005

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS EXEQUENTES: DOMINGAS BISPO DE SANTANA E OUTROS ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO

EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora

or ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora – JACQUELINE ADORNO -Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas do DESPACHO de fls.683 a seguir transcrita: "Intimem-se os exeqüente para se manifestarem sobre os documentos juntados aos autos às fls. 351/680, pelo Estado do Tocantins, bem como para a elaboração da memória de cálculo do montante que entendem lhes ser devido, no prazo de **15 (quinze) dias.**Após, volvam-me conclusos .**P. R. I..**". Palmas, 12 de setembro de 2012. (a) Desembargadora – JACQUELINE ADORNO – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA Intimação às Partes

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MP Nº 1503/11 (11/0099204-6)

ORIGEM: TRIBLINAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (NOTÍCIA CRIME Nº 2010/5485 DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO TÔCANTINS)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

INDICIADO: J M I

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 120/121, a seguir transcrita: "Cuida-se de Procedimento Investigatório do Ministério Público instaurado para apurar a eventual prática de crime ambiental, previsto no art. 60 da Lei nº 9.605/98, em tese praticado pelo Magistrado J. M. L. O objeto da apuração é a suposta existência de piscicultura sem licenciamento e de suinocultura próxima ao Ribeirão do Carmo (atividade potencialmente poluidora), constatadas em fiscalização do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS no interior da propriedade do Magistrado. Concluídas as investigações, a Cúpula Ministerial não vislumbrou indícios de crime ambiental. Além disso, pediu o arquivamento do procedimento em razão da prescrição da pretensão punitiva. É o relatório. Decido. O delito objeto da presente investigação está tipificado no artigo 60 da Lei nº 9.605/98: "Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente." A notícia do crime se deu em fiscalização ocorrida em março de 2010. Logo, pela regra penal aplicável à época, a prescrição da pretensão punitiva se operou em dois anos (março de 2012). Correto, portanto, o pedido de arquivamento. Não é demais ressaltar que, no curso da investigação, a perícia técnica realizada na propriedade do Magistrado não detectou atividade de piscicultura. Quanto à suposta suinocultura poluidora, a mesma perícia constatou, após exames químicos/laboratoriais, ausência de poluição no Ribeirão do Carmo. De qualquer modo, outra saída não resta senão o acolhimento do pedido de arquivamento, tendo em vista que, por tratar-se de ação penal originária do Tribunal, revela-se inaplicável a regra do art. 28 do Código de Processo Penal, que possibilitaria a designação de outro órgão para o oferecimento da denúncia. Esse é o posicionamento sedimentado na Suprema Corte e no Superior Tribunal de Justiça: "PENAL E PROCESSUAL PENAL. REPRESENTAÇÃO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. AUTORIDADES JUDICIAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS. COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DESTE EG. TRIBUNAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FORMULADO PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. VINCULAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 28, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PRECEDENTES. I - Cuidando-se de suposto crime de competência originária deste eg. Superior Tribunal de Justiça, cuja apuração se dá mediante ação penal pública, o pedido de arquivamento formulado pelo representante do Ministério Público Federal é vinculativo, ou seja, há de ser acatado, não se aplicando a regra do artigo 28 do Código de Processo Penal. Precedentes: AgRg na Sd nº 136/RJ, Rel. Min. LUIZ FUX, CORTE ESPECIAL, DJ de 04.08.2008; REsp nº 819.992/BA, Rel. Min. LAURITA VAZ, DJ de 02.10.2006, AgRg na Sd nº 32/PB, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 05/09/200 e Agray na Rp nº 328/MG, Rel. Min. PAULO GALLOTTI, DJ de 07/11/2005. II - Agravo regimental improvido." (Agray na Rp .314/MG, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 20/10/2008). "HABEAS CORPUS. AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA. PREVARICAÇÃO. RÉU JUIZ DE DIREITO. DENÚNCIA DA PROCURADORIA-GERAL DE USETICA. TRANSAÇÃO RENAL NÃO OFERECIMENTO. ATO PRIVATIVO DO JUSTIÇA. TRANSAÇÃO PENAL. NÃO- OFERECIMENTO. ATO PRIVATIVO DO PARQUET. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL FUNDAMENTADA. OBRIGATORIEDADE DE ACATAMENTO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. NÃO-INCIDÊNCIA DO ART. 28 DO CÓDIGO PENAL. Em se tratando de ação penal originária, uma vez fundamentada a negativa do benefício da transação penal, nada resta ao órgão julgador do Tribunal a não ser acatar a manifestação denegatória da Procuradoria-Geral de Justiça, sendo inaplicável a utilização, por analogia, do art. 28 do Código de Processo Penal, diferentemente do que pode vir a acontecer quando a ação penal é processada perante Juízo de primeiro grau. Precedente do STF." (HC 59114/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, 5ª T., DJ 13.11.2006). Posto isso, acolho o pedido de arquivamento do presente procedimento investigatório. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de setembro de 2012. Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator"

AÇÃO PENAL № 1693/11 (11/0094156-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCESSO ADMINISTRATIVO № 13.943/10 PGJ-TO)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: DAVI RODRIGUES DE ABREU (PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO TOCANTINS/TO)

ADVOGADOS: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGÉRIO GOMES COELHO, ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO, ROGER DE MELLO OTTAÑO, RENATO DUARTE **BEZERRA**

RELATOR: Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fis. 1114, a seguir transcrito: "Tendo em vista que várias testemunhas arroladas pelas partes não foram intimadas por não terem sido encontradas – conforme certidões juntadas às fls. 1097 e 1099 -, determino a intimação do Autor, e do Réu, este na pessoa do seu defensor legalmente constituído, para que desistam, substituam ou indiquem endereços concretos para que sejam encontradas tais testemunhas. Cumpra-se. P.R.I. Palmas - TO, 04 de setembro de 2012. Juiz convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator".

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4645 (10/0086095-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR(A) DO ESTADO: SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO

EMBARGADO: DIÉGO THALISON PEREIRA ADVOGADO: OZIEL VIEIRA DA SILVA, MANOEL VIEIRA DA SILVA, THAÍS YURIE RAMALHO MOREIRA, GARDÊNIA JALES DE SOUZA, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, ANTÔNIO ALVES DE SOUZA JÚNIOR, KÁSSIO RONALDO, QUEREN ALMEIDA PIRES DE LIMA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, fica a parte embargada, DIEGO THALISON PEREIRA, nos autos acima epigrafados INTIMADA do Despacho de fl.154, a seguir transcrito. "Ouça-se o embargado". Palmas, 11 de setembro de 2012. Desembargador LUIZ GADOTTI

Intimação de Acórdão

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - APN/Nº. 1705

ORIGEM: TJ/TO

REFERENTE: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 5785/2010 - PGJ/TO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REÚS: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO; CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA; HELÍGIO FERREIRA LEÃO; JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS; CLEIDIVAN DIAS VOGADO; JEOVAN CHEFER, FÁBIO GOMES SOARES

ADVOGADOS: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUZA MÁRCIA DE MORAIS; WANDERLAN CUNHA MEDEIROS; WANDEILSON DA CUNHA MEDEIROS; JOSÉ FERREIRA TELES

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

EMENTA: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA - PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DISPENSA DE LICITAÇÃO FORA DOS CASOS PREVISTOS NA LEI - CRIME TIPIFICADO NO ART. 89, CAPUT, DA Lei nº. 8.666/93 - CRIME CONTINUADO E CONCURSO DE AGENTES - DENÚNCIA IDÔNEA - ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP - CONDUTAS QUE EM TESE CARACTERIZAM OS DELITOS IMPUTADOS AOS RÉUS - RECEBIMENTO DA INICIAL. 1. - Observado que a peça inaugural é juridicamente idônea, contendo a exposição clara e objetiva dos fatos supostamente delituosos, com narração pormenorizada de todos os elementos essenciais e circunstanciais que lhe são inerentes há que se receber a denúncia para prosseguimento da ação penal até seu julgamento final. 2. - Verificado que as condutas imputadas ao réu, ao menos em tese configuram os crimes descritos na denúncia, faz-se necessário a devida instauração do procedimento para que através do contraditório mais aprofundado de esclareçam os fatos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, pelo o recebimento da denúncia ofertada contra os réus JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA - PREFEITO DE FORTALEZA DO TABOCÃO/TO; CLÁUDIO AGOSTINHO DA SILVA; HELÍGIO FERREIRA LEÃO; JOSÉ CÂNDIDO DE FREITAS JÚNIOR, OLACIR LOPES DOS SANTOS; CLEIDIVAN DIAS VOGADO; JEOVAN CHEFER, FÁBIO GOMES SOARES. Com fundamento no que determina o art. 9°, da Lei n°. 8.038/90, em seu parágrafo 1°, delegar poderes ao Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Guaraí para que distribua o feito a uma das Varas Criminais, para os procedimentos de citações e interrogatórios, inclusive das testemunhas arroladas nos autos, para onde o feito deve ser remetido, expedindo - se para tantos as respectivas cartas de ordem, com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nos termos do voto Relator, tudo conforme relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Bernardino Lima Luz e Ângela Prudente, e, os Juízes Adelina Gurak, Célia Regina Régis e Eurípedes Lamounier. Ausência justificada dos Desembargadores Moura Filho e Marco Villas Boas, e o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria – Geral de Justica: Dr. Alcir Raineri Filho. Palmas – TO. 12 de setembro de 2012.

2a CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003467-55.2012.827.0000 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 5009347-86.2012.827.2729 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO AGRAVANTE : IONEILTON SANTOS AGUIAR SILVA

ADVOGADO : HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON - NÃO CADASTRADO NO E-PROC

RELATOR: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Tendo em vista que no curso deste agravo de instrumento o réu/agravado foi citado na ação principal (ação revisional de contrato) e apresentou contestação (evento 11 dos autos de origem), DETERMINO a intimação do agravado, Banco Itaucard S/A, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. Em seguida, REQUISITEM-SE informações ao Juízo prolator da decisão agravada, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Após, volvam-me conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de setembro de 2012. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora. **ATO ORDINATÓRIO** Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de

tembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, fica Vossa Senhoria, CELSO MARCON OAB/TO 4009-A, intimada a efetuar seu cadastramento no sistema de processo eletrônico E-PROC/TJTO, no prazo de 05 (cinco) dias. SECRETARIA DA 2ª CAMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2012. Orfila Leite Fernandes - Secretária da 2ª Câmara Cível.

1a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS № 5752/09 - 09/0073968-1

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE(s): PEDRO PAÚLO GUERRA DE MEDEIROS E ANTONIO CARLOS MORAFS JÚNIOR

PACIENTE: CRISTINA BARROS DE SOUSA

ADVOGADOS: PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS E ANTONIO CARLOS

MORAES IÍNIOR

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO

RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Relator em substituição, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Cuida a espécie de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS, em favor da Paciente CRISTINA BARROS DE SOUSA, contra o ACÓRDÃO DE FLS. 330/331 que, por unanimidade, deu provimento aos Embargos de Declaração interpostos às fls. 305/306, para suprir a omissão apontada, com a realização de novo julgamento, a fim de que a defesa realizasse sustentação oral, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça. Diante da inexistência de constrangimento ilegal a ser sanado na via do Habeas Corpus, o writ teve sua ordem denegada e a prejudicialidade do feito quanto ao pedido de liberdade da paciente, em face de sua soltura. Para melhor compreensão dos fatos, cumpre ordenar os acontecimentos ocorridos após o proferimento do acórdão que julgou a presente ação mandamental, em 30 de junho de 2009, às fls. 264/265, que denegou a liberdade à paciente e, também, declarou a inexistência das nulidades levantadas. Às fls. 267, foram interpostos embargos declaratórios contra o mencionado acórdão, sob a alegação de haver omissão na apreciação de documentos juntados posteriormente (fls. 255/263), que acabaram rejeitados pelo acórdão de fls. 275/276. Inconformado, o Embargante manejou o HC nº 142871/TO no Superior Tribunal de Justiça (fls. 286), alcançando a declaração de nulidade do acórdão proferido às fls. 264/265, determinando a realização de nova sessão de julgamento. Aos 29 dias do mês de junho de 2012, esta relatoria julgou prejudicado o presente Habeas Corpus, por vislumbrar que o motivo que ensejou sua impetração estava exaurido, vez que a Paciente já estava em liberdade. A defesa da Paciente opôs Embargos de Declaração contra esta decisão, alegando que haviam outros pedidos contidos na impetração e que não foram analisados, como pedido de trancamento da ação penal e prévia intimação do Impetrante para sustentar oralmente suas razões, ao invés de determinar o arquivamento do feito. Na decisão de fls. 301/302, esta relatoria os rejeitou, o que culminou na interposição dos Embargos Declaratórios de fls. 305/306. Os autos foram remetidos à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação das contrarrazões, sendo que esta opinou pelo conhecimento e provimento parcial daqueles Embargos, a fim de suprir omissão apontada e, assim, realizar novo julgamento do Habeas Corpus em questão, com a prévia intimação do defensor da Paciente para sustentação oral. No novo julgamento, opinou pela manutenção da prejudicialidade em relação ao pedido de concessão de liberdade da paciente, em face de sua soltura. Quanto à análise das teses de nulidade suscitadas na impetração, o Ministério Público manifestouse no sentido de que fossem consideradas inócuas ao fim pretendido, nos termos do iulgamento proferido pelo acórdão de fls. 264/265 (primeiro acórdão embargado), para reconhecer isenta de vícios processuais a ação penal originária e, neste ponto em específico, denegar a ordem requestada. No dia 21 de agosto de 2012, esta relatoria proferiu despacho determinando a inclusão dos autos em mesa para julgamento e, ao mesmo tempo, a intimação do Impetrante para que procedesse à sustentação oral na sessão de julgamento. Os autos foram levados a julgamento no dia 28 de agosto de 2012. Apesar do pedido de sustentação oral formulado, o advogado da Paciente não compareceu à sessão daquele dia. Novos embargos foram interpostos pela defesa, alegando ausência de fundamentação, não cumprimento da determinação do Superior Tribunal de Justiça, ausência de intimação para sustentação oral, requerendo através destes, cancelamento ou anulação do julgamento realizado em 28 de agosto de 2012, para que outro se realize com prévia comunicação do Impetrante. Estes últimos embargos vieram conclusos à esta relatoria no dia 04 de setembro de 2012. No mesmo dia, foi proferido despacho (fls. 337) encaminhando os autos à Secretaria da 1ª Câmara Criminal deste E. Tribunal, para que fosse certificado o motivo pelo qual não foi dado cumprimento à segunda parte do despacho de fls. 234, que determinava a intimação do Impetrante para que procedesse à sustentação oral no dia do julgamento do presente feito, ocorrido no dia 28/08/2012. Em cumprimento a este despacho, o Secretário da 1ª Câmara Criminal juntou Certidão aos autos (fl. 338), com seguintes termos: "Certifico que, devido ao acúmulo de serviço, tendo em vista, dentre outros motivos, o recente retorno às minhas funções perante a Secretaria da 1ª Câmara Criminal, em razão de gozo de férias, não foi efetivada a intimação do Impetrante pelo Diário da Justiça. Certifico, ainda, que, conforme fazem prova as fases processuais constantes do Sistema de Controle e Acompanhamento Processual desta Corte de Justiça (SICAP-TO), os presentes autos foram recebidos nesta, no final do expediente do dia 21.08.2012 (terça-feira). Certifico, finalmente, que tendo o despacho de fl. 324 enviado para a publicação em 22.08.2012 (quarta-feira), nos termos do artigo 4º §§ 2º a 4º, todos da Lei 11.419/06, uma vez circulado no dia 23.08.2012 (quinta-feira), considerar-se-ia publicado no dia 24.08.2012 (sexta-feira); e, fulcrado no artigo 798, § 1º, do CPP, o prazo de 72 (setenta e duas), requerido pelo impetrante (cfm. Pet. 333/335), ao iniciar-se no dia 27.08.2012 (seunda-feira), não correria a tempo para a sessão de julgamento do dia 28.08.2012 (terça-feira). O referido é verdade e dou fé." É o relatório. Decido. Ainda para fins de prequestionamento, exigido pelas Súmulas 282 do Supremo Tribunal Federal

e 211 do Superior Tribunal de Justiça, a oposição de embargos declaratórios tem como requisito a ocorrência dos pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal. Os embargos declaratórios, previstos no art. 619 do Código de Processo Penal, são admitidos quando houver, na decisão embargada, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão. Desta forma, não havendo apontamento de qualquer ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão no decisum de segundo grau, hão de ser rejeitados os embargos declaratórios, por se tratar de recurso de efeito vinculado. Contudo, ressalto que a irresignação do Embargante está no fato de não ter sido cientificado para proceder à sustentação oral, apesar de expressa determinação através do despacho de fls. 324, que não foi cumprido pela Secretaria da 1ª Câmara Criminal. Por isso, hei por bem chamar o feito à ordem, para sanar a irregularidade ocorrida e anular o acórdão proferido às fls. 330/331 e determinar que seja realizado novo julgamento do Habeas Corpus, com a devida cientificação do Impetrante, conforme determinação do Superior Tribunal de Justiça (fl. 266). Assim, rejeito os presentes Embargos de Declaração, chamo o feito à ordem e determino a realização de novo julgamento do Habeas Corpus, que serão levados em mesa para julgamento. CIENTIFIQUEM-SE OS PATRONOS DA PACIENTE, COM A NECESSÁRIA ANTECEDÊNCIA, ACERCA DO JULGAMENTO DO PRESENTE HABEAS CORPUS, que será realizado na sessão seguinte à data da publicação da intimação. Encaminhem-se cópias das fls. 324 a 338 dos presentes autos à douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, para ciência do ocorrido e providências que entender necessárias. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-** Juiz convocado –

2a CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.476/11

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 24846-7/11 DA 2ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 155, § 4°, IV DO CÓDIGO PENAL. APELANTES: MARCUS VINICIUS VIEIRA DA ROCHA e MARCOS PAULO OLIVEIRA

DEFENSOR PÚBLIÇO: JOSÉ ALVES MACIEL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 155, § 4°, IV, DO CÓDIGO PENAL. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. NÃO CABIMENTO. APLICAÇÃO DO FURTO PRIVILEGIADO. CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL VALORADAS INADEQUADAMENTE. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. JUSTIÇA GRATUITA. JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. SUBSTITUIÇÃO, DE OFÍCIO, DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1 – Inaplicável o princípio da insignificância, pois, apesar de o bem furtado não possuir elevado valor, verifica-se, que os réus possuem vários registros de infrações penais, o que demonstra efetiva periculosidade social e reprovabilidade de suas condutas. 2 – Aplicável o furto privilegiado, disposto no art. 155, § 2º, do Código Penal, o qual dispõe que 'se o criminoso é primário, e é de pequeno valor a coisa furtada, o juiz pode substituir a pena de reclusão pela de detenção, diminuí-la de um a dois terços, ou aplicar somente a pena de multa'. 3 -Segundo entendimento dominante, não há incompatibilidade entre a cumulação da incidência do furto privilegiado com o furto qualificado. 4 - O Magistrado a quo, ao valorar desfavoravelmente as circunstâncias judiciais "culpabilidade" e "conduta social", laborou em equívoco, eis que fundamentou inadequadamente e utilizou de aspectos inerentes ao próprio tipo penal. 5 - O Juízo das Execuções Penais é competente para aferir a miserabilidade jurídica dos condenados, de sorte a lhes conceder os benefícios da justica gratuita e a isenção das custas. 6 - Redimensionamento das penas dos acusados, reconhecendo-se, de ofício, a possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista o disposto no art. 44 do Código Penal.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.476/11, onde figura, como Apelantes, MARCUS VINICIUS VIEIRA DA ROCHA e MARCOS PAULO OLIVEIRA PENA, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER - Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária, do dia 11.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, dando-lhe PARCIAL PROVIMENTO, para: a) aplicar o furto privilegiado ao presente caso; b) desconsiderar as circunstâncias judiciais "culpabilidade" e "conduta social" como desfavoráveis aos acusados; c) substituir, de oficio, as penas privativas de liberdade dos apelantes (um ano e quatro meses de reclusão, para cada acusado), por 02 (duas) penas restritivas de direitos, a serem fixadas pelo Juízo das Execuções Penais, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora - Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012.

<u>APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.087/10</u>

ORIGEM: COMARCA DE PIUM/TO REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.1829-9/0. TIPO PENAL: ARTIGO 214, CAPUT, DO CP. APELANTE: ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA. ADVOGADO: WILTON BATISTA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA OU CULPOSA. EXCLUDENTE AFÁSTADA. PALAVRA DA VÍTIMA. IMPORTÂNCIA. DEMAIS PROVAS COERENTES E CONVERGENTES. DESCLASSIFICAÇÃO. IMPOSSIBII IDADE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CARACTERIZADO. 1. A embriaguez voluntária ou culposa não pode ser consideração para fins de excludente de imputabilidade penal,

situação permitida apenas quando é completa e proveniente de caso fortuito ou força maior. 2. Nos crimes contra os costumes e contra a dignidade sexual, a palavra da vítima assume preponderante importância, se coerente e em consonância com as demais provas coligidas nos autos. 3. A desclassificação do delito para contravenção penal só é possível quando o agente importuna a vítima em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor, o que não se amolda ao caso. 3. Conforme o pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça, "o atentado violento ao pudor engloba atos libidinosos de diferentes níveis, inclusive os toques, os contatos voluptuosos e os beijos lascivos". 4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.087/10, onde figura, como Apelante, ANTÔNIO PLÁCIDO CUNHA CÂMARA, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária, do dia 11.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, porém, NEGOU-LHE PROVIMENTO, para, manter incólume a sentença penal condenatória sob análise,nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.070/11

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO. REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 10.1050-6/06.

TIPO PENAL: ART. 329, § 1°, DO CÓDIGO PENAL E POR DUAS VEZES, NAS PENAS DOA RT. 121, § 1°, INCISOS II e III, C/C O ART. 14, INCISO II, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAI

APELANTES: JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA e JOSÉ DA CRUZ

FERNANDES DE SOUSA.

DEFENSOR PÚBLICO: CLEITON MARTINS DA SILVA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA. CONTRARIEDADE À PROVA DOS AUTOS NÃO COMPROVADA. DECISÃO DO JÚRI. SOBERANIA DO VEREDICTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. DOSIMETRIA. BENÉFICAS AOS RÉUS. RECONHECIMENTO POSSIBILIDADE. 1. Somente é contrária à prova dos autos a decisão dos jurados que se contrapõe de forma inequívoca à questão de fato objeto do processo. 2. Óferecidas aos jurados vertentes antagônicas da verdade dos fatos, fundadas pelo conjunto da prova, inadmissível que o Tribunal de Justiça, desconstitua a opção do Conselho de Sentença, se este opta pelo acolhimento de uma das teses, desde que seja crível. 3. Atentado à regra da soberania dos veredictos consagrada pela Constituição Federal, em seu art. 5°, XXXVIII, alínea "c". 4. A análise de culpabilidade como circunstância judicial não deve ser concebida no sentido lato, devendo a correta fundamentação pautar-se na reprovação social que o crime e o autor do fato merecem, revelando-se inidônea a decisão que valora negativamente, sob a justificativa de que o agente atuou de forma voluntária e livre, enquanto o ordenamento exigia comportamento diverso. 5. Não restando comprovado o desvirtuamento do comportamento do réu, embora percebidos alguns excessos na ingestão de álcool, a conduta social do agente deve ser neutralizada quando do redimensionamento da pena, vez que o que se deve medir é seu papel na comunidade, inserido no contexto da família, do trabalho, da escola, da vizinhança, etc. 6. Quando o mal causado às vítimas transcende ao resultado típico, é perfeitamente possível a valoração negativa da circunstância judicial das consequências para as vítimas. 7. É admissível a verificação, de ofício, de situação benéfica aos réus. 8. Para que a personalidade do agente possa comprometê-lo é necessária análise mais aprofundada dos elementos que constituem o agente em sua essência, devendo, pois, na ausência de tal estudo, ser neutralizada a circunstância na aplicação da pena. 9. A menoridade habilitadora da atenuante do art. 65, I do Código Penal, por benéfica ao agente pode ser reconhecida de ofício. 10. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 14.070/11, onde figura, como Apelantes, JOSÉ ORLANDO FERNANDES DE SOUSA e JOSÉ DA CRUZ FERNANDES DE SOUSA, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER – Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária, do dia 11.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo as penas de ambos os recorrentes para 25(vinte e cinco) anos e 10(dez) meses de reclusão, que devem ser cumpridos inicialmente no regime fechado, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora – Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Votaram, acompanhando a Relatora, os Exmos. Juízes EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 14 de setembro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13.842/11 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO.

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAINA/TO. REFERENTE: AÇÃO PENAL N.º 031/84 DA 1º VARA CRIMINAL. TIPO PENAL: ART. 121, § 2°, INCISO I e IV DO CP e ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II DO MESMO DIPLOMA, TUDO EM CONCURSO MATERIAL, ART. 69 "CAPUT" DO CP.

APELANTE: GERSON DA HORA NASCIMENTO.
DEFENSOR PÚBLICO: DANILO FRASSETO MICHELINI.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DENÚNCIA. OBSERVÂNCIA DO ART. 41 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRONÚNCIA. INÉRCIA. PRECLUSÃO. EXCLUSÃO DE OFÍCIO DA CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO A INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE REPARAÇÃO DE DANOS A VÍTIMA. TENTATIVA DE HOMÍCIDIO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. 1. O Código de Processo Penal não prevê a impugnação de decisão que recebe a denúncia, por meio do recurso manejado, tratando-se de decisão irrecorrível, somente atacável, se for o caso, por meio do remédio constitucional heróico do habeas corpus (art. 5°, inciso LXVIII da CF). 2. A denúncia deverá conter a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo, a classificação do crime e, quando necessário, o rol das testemunhas. 3. Quando a peça de ingresso possibilita que todos os envolvidos no processo tenham a exata dimensão da conduta imputada, a qualificadora respectiva e sua repercussão penal, refletindo a previsão do art. 41 do CPP, é flagrante a higidez da denúncia. 4. Não sendo contrária à prova dos autos e havendo a possibilidade de acusação e defesa trabalharem em suas teses, não há prejuízo a ser reconhecido ou nulidade a ser declarada. 5. Sendo a decisão de pronúncia recorrível, a inércia do interessado, permite a ocorrência do instituto da preclusão temporal. 6. Apelo conhecido e improvido. 6. É de ser excluída, de ofício, a condenação do réu, ao pagamento da reparação de danos a vítima se observado que os delitos se deram antes da vigência da Lei nº 11.719/08, que alterou o artigo 387, IV, do Código Processo Penal, bem como se não houve a ocorrência do contraditório e ampla defesa em relação aos danos. 7. Verificado o trânsito em julgado da sentença para acusação, conta-se o prazo prescricional com base na pena aplicada. Assim, observando-se que a condenação se deu em pena inferior a 04 (quatro) anos, e, decorridos mais de dez anos entre a denúncia e a pronúncia, deve ser declarada extinta a punibilidade, ante a perda da pretensão punitiva, nos termos do que dispõe o artigo 109, IV, do CP.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL № 13.842/11, onde figura, como Apelante, GERSON DA HORA NASCIMENTO, e, como Apelado, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER − Presidente em Substituição, de acordo com o art. 56 do RITJ/TO, na 34ª Sessão Ordinária, do dia 11.09.2012, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou por unanimidade em, conhecer do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e de oficio, reformar a sentença para excluir da condenação as indenizações fixadas a título de reparação mínima às vítimas, bem como para, com fundamento no art. 107, IV, c/c arts. 110, § 1º, 109, IV e 117, I e II, todos do CP, declarar extinta a punibilidade do apelante em relação ao crime descrito no art.121, caput, c/c o art. 14, II, ambos do CP, em virtude da prescrição punitiva, nos termos do voto − vista do Exmo. Sr. Revisor - Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER. Votaram, acompanhando o voto − vista e HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU. Palmas-TO, 13 de setembro de 2012.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº. 13941/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS EMBARGANTE: THAIS BARROSO DE SOUZA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FOLHAS 436/437 PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO—INTEMPESTIVIDADE—NÃO CONHECIMENTO. 1. Não é necessária a intimação pessoal do apelante do acórdão da apelação, sendo suficiente a intimação, por meio da imprensa oficial, do advogado constituído. 2. No caso dos autos, tendo sido publicado o acórdão em 06/07/2012, a teor da certidão de fls. 439, o termo a quo para eventual recurso iniciou-se em 09/07/2012, portanto, o prazo de oposição de embargos de declaração findou-se em 10/07/2012. Destarte, intempestivos os da embargante, pois opostos em 12/07/2012. 3. Embargos de declaração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Embargos de Declaração na Apelação Criminal Nº. 13941, onde figura como embargante Thais Barroso de Sousa e embargado o acórdão de fls. 436/437. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 11 de setembro de 2012, à unanimidade de votos, em não conhecer os embargos de declaração por ser intempestivo, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas–TO, 13 de setembro de 2012.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato da Ata de Registro de Preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2012 AUTOS ADMINISTRATIVOS: 12.0.000002602-4 MODALIDADE: Pregão Presencial - SRP Nº. 51/2012

ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

FORNECEDORES REGISTRADOS: Costa & Vieira Ltda, W. V. B. Vargas – ME, MBS Distribuidora Comercial Ltda – Me, Girassol Comércio e Distribuição Ltda-Me, O & M Multivisão Comercial Ltda, Comercial Santos Ltda- Me, O P de Oliveira Santiago – ME e Wuesley Candido Vieira.

OBJETO DA ATA: Registro de Preços visando à contratação futura das empresas relacionadas na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços em epígrafe, para o fornecimento de material de copa e cozinha para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense – Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme descrição e quantitativos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	QTDE MAX.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	FORNECEDORES
11 - 11	Açúcar, tipo cristal	MÍN.	QIDE MAX.	OND	VALOR OIIII.	MÍN.	MAX.	REGISTRADOS
1	embalado em saco plástico atóxico de 2 quilos 1º linha. Marca Itajá.	3.000	20.000	Pct	R\$ 3,95	R\$ 11.850,00	R\$ 79.000,00	Costa & Vieira
2	Adoçante, dietético, aspecto líquido límpido transparente, composto de sacarina e ciclamato de sódio, acondicionado em frasco plástico atóxico de 100ml 1º linha. Marca Assugrim.	40	400	Und	R\$ 2,14	R\$ 85,60	R\$ 856,00	Costa & Vieira
3	Café em pó torrado e moído, 1% de impurezas (máx), embalado a alto vácuo (puro), em pacotes de 250 gramas, com dados do fabricante, data de validade e qualidade tradicional, de acordo com o padrão da Associação Brasileira da Indústria de Café - ABIC e ainda selo da iso 9001/2008. Marca Três Corações.	5.000	25.000	Pct	R\$ 4,19	R\$ 20.950,00	R\$ 104.750,00	W. V. B. Vargas
4	Coador para café fabricado em malha na cor branca, medido 30 cm de diâmetro x 25 cm de comprimento sem haste. Para cafeteira industrial. 1ª linha. Marca LF.	20	200	Und	R\$ 6,63	R\$ 132,60	R\$ 1.326,00	MBS Distribuidora
5	Coador para café, fabricado em malha, na cor branca medindo 25 cm de diâmetro x 15 cm de comprimento, com haste resistente a deformação. 1ª linha Marca LF.	30	400	Und	R\$ 3,52	R\$ 105,60	R\$ 1.408,00	MBS Distribuidora
6	Gengibre, in natura, para chá. Marca Ceasa.	40	400	Kg	R\$ 6,70	R\$ 268,00	R\$ 2.680,00	Costa & Vieira
7	Canela em rama, obtida da casca, de espécies genuínos, sãos e limpos, cor pardo amarelada,/ marrom claro, aspecto/cheiro/sabor próprios, isento de sujidades, entregue em embalagens plásticas transparentes, atóxicas de 1 quilograma. 1ª linha. Marca L Mark.	30	500	Kg	R\$ 24,60	R\$ 738,00	R\$ 12.300,00	Comercial Santos
8	Erva Mate queimado, constituído de folhas novas de espécies vegetais genuínos ligeiramente tostados e partidos, de cor verde amarronzada escura, com aspecto/cor/cheiro/sabor próprios, isento de sujidades/parasitas/larvas, embalado em pacotes contendo 250 gramas. 1ª linha. Marca Leão.	50	600	Pct	R\$ 9,90	R\$ 495,00	R\$ 5.940,00	Costa & Vieira
9	Erva doce, acondicionada em pacote de 1 kg. 1ª linha. Marca Nativa.	40	400	Pct	R\$ 32,65	R\$ 1.306,00	R\$ 13.060,00	MBS Distribuidora
10	Copo descartável, em material plástico transparente, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 200 ml, não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100 unidades, nome do fabricante e	5.000	25.000	Pct	R\$ 2,27	R\$ 11.350,00	R\$ 56.750,00	Girassol

	quantidade. 1ª linha.							
11	Marca Copobras. Copo descartável, em material plástico leitoso, poliestireno, para líquidos, com frisos e saliência na borda, capacidade para 80 ml, não tóxico, de acordo com norma NBR 14.865, acondicionados em embalagens plásticas contendo 100 unidades, nome do fabricante e quantidade. Marca	2.000	15.000	Pct	R\$ 2,48	R\$ 4.960,00	R\$ 37, 200,00	O & M Multivisão
12	Termopot. Guardanapo em papel absorvente, folhas duplas, quatro dobras, na cor branca, com dimensões 23,5 cm, acondicionados em embalagens plásticas, contendo 50 guardanapos, com dados do fabricante. 1ª linha. Marca Bob.	500	6.000	Pct	R\$ 2,02	R\$ 1.010,00	R\$ 12.120,00	MBS Distribuidora
13	Limpa alumínio líquido, 500ml, 1ª linha. Marca Ypê.	20	200	Und	R\$ 1,65	R\$ 33,00	R\$ 330,00	O & M Multivisão
14	Bandeja Pequena, material: aço inoxidável, medidas: 32 cm de comprimento x 15 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca Brinox.	10	100	Und	R\$ 40,50	R\$ 405,00	R\$ 4.050,00	O P de Oliveira
15	Bandeja média, material: aço inoxidável, medidas: 35 cm de comprimento x 24 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca Tramontina.	10	100	Und	R\$ 60,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00	W. V. B. Vargas
16	Bandeja grande, material: aço inoxidável, medidas: 42 cm de comprimento x 29 cm de largura, formato retangular, características adicionais: sem alça. 1ª linha. Marca Ar - Inox.	10	100	Und	R\$ 83,60	R\$ 836,00	R\$ 8.360,00	MBS Distribuidora
17	Copo de vidro, liso, com capacidade aproximada de 320 ml, com medidas aproximadas de 70 mm de diâmetro de boca, 140 mm de altura, incolor, apresentação da superfície lisa e parede fina, transmitância transparente, entregar em caixas. 1ª linha. Marca Nadir.	1.000	1.800	Und	R\$ 3,80	R\$ 3.800,00	R\$ 6.840,00	Wesley Cândido
18	Copo de vidro, longo, tipo amassadinho, com aproximadamente 65mm de diâmetro e 140 mm de altura, transmitância transparente, aplicação para água e suco, com capacidade 300 ml, 1ª linha. Marca Civ.	500	900	Pct	R\$ 3,64	R\$ 1.820,00	R\$ 3.276,00	O & M Multivisão
19	Suporte de plástico para copo descartável de 200ml tipo poupe copo (free cup) com dimensões 67 cm x 279 cm x 14 cm. Cor transparente, base branca. 1ª linha. Marca Metalsuga.	10	200	Und	R\$ 47,45	R\$ 474,50	R\$ 9.490,0	O & M Multivisão
20	Faca com corte inoxidável, sem serra, tamanho aproximado de 15cm, cabo em plástico. 1ª linha. Marca Marinazo.	5	30	Und	R\$ 7,46	R\$ 37,30	R\$ 223,80	O & M Multivisão
21	Jarra de vidro, liso, transparente incolor com alça lateral e bojo, capacidade aproximada de 1,5 litros, aplicação	20	300	Und	R\$ 20,93	R\$ 418,60	R\$ 6.279,00	O & M Multivisão

	para água e suco. 1ª linha. Marca Civ.							
22	Garrafa térmica, com corpo externo em aço inox, ampola de vidro, com capacidade para 1,8 litros, fechamento com tampa de pressão, com alça móvel em polipropileno. 1ª linha. Marca Invicta.	20	300	Und	R\$ 76,66	R\$ 1.533,20	R\$ 22.998,00	Girassol
23	Garrafa térmica, com corpo externo em aço em aço inox, ampola de vidro, capacidade de 1 litro, fechamento com tampa rosqueável, com alça fixa na lateral em polipropileno. 1ª linha. Marca Termolar.	10	200	Und	R\$ 53,60	R\$ 536,00	R\$ 10.720,00	O & M Multivisão
24	Xícara de vidro, para café, em vidro incolor super resistente, liso, com aproximadamente 5 cm de altura e 6 cm de diâmetro e capacidade de 50 ml, com pires de aproximadamente 12 cm de diâmetro. 1ª linha. Marca marinex.	30	700	Und	R\$ 5,31	R\$ 159,30	R\$ 3.717,00	MBS Distribuidora
25	Xícara de porcelana com pires, para café, com pé altura aproximada 5,0 cm, diâmetro aproximado 6,5 cm, capacidade aproxima 75 ml, cor branca. 1ª linha. Marca Schimdt.	20	300	Und	R\$ 16,93	R\$ 338,60	R\$ 5.079,00	Comercial Santos
26	Xícara de porcelana com pires, para chá, com pé, altura aproximada 7,0 cm, diâmetro aproximado 9,5 cm, capacidade aproximada 200 ml, cor branca. 1ª linha. Marca Schimdt.	10	200	Und	R\$ 17,00	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00	Comercial Santos
27	Cesto para lixo em aço inox, com pedal, tampa automática, com cesto interno removível, capacidade de 10 litros. 1ª linha. Marca Viel.	20	200	Und	R\$ 106,00	R\$ 2.120,00	R\$ 21.200,00	MBS Distribuidora
28	Lixeira plástica, com tampa, capacidade para 10 litros, lisa, 25 cm de diâmetro, 24 cm de altura, cor branca, uso sanitário, 1ª linha. Marca Plasutil.	10	100	Und	R\$ 16,50	R\$ 165,00	R\$ 1.650,00	Comercial Santos
29	Fósforo, material corpo de madeira, tipo curto, entregue em maços contendo 10 caixas. 1ª linha. Marca Beija-Flor.	20	200	Pct	R\$ 2,89	R\$ 57,80	R\$ 578,00	O & M Multivisão
30	Álcool líquido, etilico, hidratado, com teor alcoólico entre 95,1 a 96 graus gl (vol/vol), produto com certificado do INMETRO, embalagem frasco plástico contendo o nome do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade, de 500 ml, aplicações diversas. 1ª linha. Marca Floops.	10	100	Und	R\$ 3,45	R\$ 34,50	R\$ 345,00	Costa & Vieira
31	Inseticida Aerosol, ingredientes ativos imiprothrin (50%) 0,030%, permethrina (93%) 0,075%, composição: ingredientes ativos, emulsificantes, antioxidante, solvente e propelente, com válvula de pressão, em frasco contendo 300 ml. 1ª linha. Marca Fort.	10	200	Und	R\$ 4,42	R\$ 44,20	R\$ 884,00	Costa & Vieira
32	Capim cidreira, acondicionado em pacotes de 1 kg. Marca nativa.	20	400	Und	R\$ 52,47	R\$ 1.049,40	R\$ 20.988,00	MBS Distribuidora

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura da ATA de Registro de Preços. DATA DA ASSINATURA: 14 de setembro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO **ALVORADA**

Serventia Cível e Família

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO 20(VINTE) DIAS

Autos nº 5000415-93.2012.827.2702 Ação -INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: RENATO SOARES PIMENTEL

Advogado: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Publica

Requerido: G. ALVES DOS SANTOS, menor, rep. por sua mãe Jesellma Alves dos

Litisconsorte: EDNILSON BATISTA DOS SANTOS

EDITAL - CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do litisconsorte passivo necessário EDNILSON BATISTA DOS SANTOS, demais qualificação pessoal ignorada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 297 e 319 do CPC). Sem prejuízo da providência supra, fica intimado para comparecer perante este Juízó, sito, Av. Bernardo Sayão s/n Qd. 46, Lts. 01 e 02, Setor Jorge Figueiras, na sala de audiência, no Fórum local, para participar da audiência de conciliação e colheita de material para exame de DNA, ficando advertido que a sua ausência representará recusa a realização do exame. Caso queira realização do exame de DNA, deverá comparecer ao ato com cópia dos documentos pessoais e ainda, trazer R\$280,00(duzentos e oitenta reais), para pagamento da perícia de DNA, em laboratório credenciado. Alvorada-TO, 10 de setembro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte requerida intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011 0005 1153-2 - Cumprimento de Sentenca

Autor : CIPRIANO RIBEIRO ALCÂNTARA

Advogada: DRA. ELIENE SILVA DE ALMEIDA OAB/TO 1784

Requerido: DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS

E ELETRODOMESTICOS S/A

Advogado: DR. THIAGO FELIPE NASCIMENTO - OAB/ TO N° 13.928

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos etc. HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 57/58 e, em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação de Cumprimento de sentença proposta por CIPRIANO RIBEIRO ALCÂNTARA contra DISMOBRÁS IMP. EXP. DISTR. DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA (CITY LAR- PARAÍSO-TO). Custas, pelas partes. Transitada em julgado, certifique-se, e arquivese, anotando –se as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguacema-TO., 26 de janeiro de 2012.

Fica a advogada da parte autora intimada dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2011.0008.1807-7- Monitória

Autor: BANCO DE LAGE LANDEN FINACIAL SERVICES BRASIL S/A Advogada: DRA. MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: LEISER FRANCO DE MORAIS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Vistos. Cuida-se de Ação Monitória ajuizada pelo BANCO DE LAGE LANDER FINANCIAL SERVICES S/A em face de LEISER FRANCO DE MORAES, com o propósito de obter a satisfação de crédito que alega possuir. Com a inicial vieram a procuração e os documentos de fls.05/51. O requerido não foi citado. Fl.76. Posteriormente o requerido desistiu da ação, conforme termo anexo à fls. 77 dos autos. A desistência da demanda pede obediência à norma esculpida no art. 267, § 4º do CPC. Contudo, no caso verte o requerido sequer foi citado da demanda. Isto posto, determino a EXTINÇÃO do feito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, já que não houve a formação da triangularização processual. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Araguacema-TO., 31 de agosto de 2012. William Trigilio da Silva -Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0010.9597-4 - ACÃO REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDA ARAÚJO DE BRITO

ADVOGADO (A): ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - O AB/TO 2.580

REQUERIDO: NOELI FERREIRA DA SILVA

FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA IMPULSIONAR O FEITO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FL.47: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO PARA O AUTOR JUNTAR AOS AUTOS O ORIGINAL DA CERTIDAO DE REGISTRO DE FL.10. COMPROBATORIO DO DOMÍNIO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE Autos n. 2012.0005.9720-6 AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO EXPRESSO DE **TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: PÂMELA INÊS DE LIMA

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDOS: KIA MOTORS EM ARAGUAÍNA/TO; BRAVO MOTORS COMÉRCIO DE

PEÇAS E VEÍCULOS LTDA e KIA MOTORS DO BRASIL LTDA.

DECISÃO FLS. 45/46: "... Sendo assim, amparado no que preceitua o art. 273, do Código de Processo Civil, no estado em que se encontra o feito, com as provas já produzidas, não há como deferir o pleito total da parte autora de antecipação dos efeitos da tutela, mas apenas parcialmente, nos seguintes termos: I - DETERMINAR que a parte ré, solidariamente, suporte as despesas necessárias para que sejam efetivadas as revisões, programadas ou não, desde que necessárias, no veículo da parte autora, em concessionária autorizada, devendo ser a mais próxima possível, devendo ser notificada expressamente no prazo mínimo de quarenta e oito horas para a realização do serviço; II -DETERMINAR que a parte ré, solidariamente, coloque um veículo, das mesmas condições do da parte autora, inclusive com seguro, para uso da mesma durante o período superior a 08:00 hs (oito horas) que ficar sem o seu, período necessário para a revisão ainda que o serviço fosse efetivado nesta cidade; III - ESTABELEÇO, multa diária, também solidariamente, para o caso de descumprimento de qualquer das decisões acima, de R\$ 1.000,00 (um mil reais), por dia, não podendo ultrapassar a cifra de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), independentemente de pagamento de indenização por despesas que a parte autora vier a sofrer em razão da necessidade de locação de veículo durante tal período; IV Ainda, DEFIRO a assistência judiciária gratuita uma vez que a requerida e devidamente instruído o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma; V – Intime-se a parte autora e parte ré da decisão supra, citando-se esta, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (arts. 297 e 319, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Cumpra-se." FICA A AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADA DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO SUPRAMENCIONADA.

2^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO - 2006.0002.5760-5

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogados: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

Requerido: GUSTAVO MARTINS NOLETO Requerido: LUCIA SILVA MARTINS NOLETO

Advogados: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.714 "1. INTIME-SE imediatamente o interessado PAULO DE FREITAS, na pessoa de seu procurador constituído nos autos, dos termos da decisão de fls. 656/60. 2. DESENTRANHEM-SE os documentos e PROCEDA-SE, em relação a eles, conforme determinado à fl. 659. 3. Em que pese a resposta datada de 31 de maio de 2012 e a este juízo (fls. 686/713, OFICIE-SE novamente ao Cartório de Registro de Imóveis de Filadélfia/TO esclarecendo que, muito embora tenha sido instalado CRI em Palmeirante-TO, a determinação deste juízo não é para envio de escrituras, mas para remessa de cópias reprográficas de folhas dos livros que pertenciam e ainda pertencem ao CRI de Filadélfia-TO, consoante providenciado sem dificuldades, pelo mesmo tabelião subscritor da referida resposta, em relação aos 1º Tabelionato de Notas daquela localidade. Assim, esclarecidas tais dúvidas SOLICITO-SE no ofício, a remessa, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência, de <u>cópias reprográficas</u> das seguintes <u>folhas</u>: A) Livro 2-F: folha 107; B) Livro 2-J: folhas 123, 124, 125 e 126; C) Livro 2-G: folhas 01 e 02; D) De todas as demais folhas onde foram lavradas qualquer averbação/registro referente às matrículas M-1.549, M-1.643 e M-1.644 e seus posteriores desmembramentos (M-2.346, M-2.347, M-2.348, M-2.349); E) De todos os documentos arquivados na serventia, relativos a tais matrículas. 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA - 2011.0005.8672-9

Requerente: LEONCO DOS REIS SUDRE

Advogados: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON OAB/TO 4635

Requerido: CELPA CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S/A

Advogados: KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224 INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.61 "Tendo em vista que o Requerido tem interesse na produção de prova testemunhal, INTIME-O para que no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a pessoa que de fato pretende ouvir, sob pena de indeferimento do pedido. CERTIFIQUE-SE quanto ao decurso de prazo para a parte autora indicar provas. Após, à conclusão para designação de audiência. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA - 2011.0012.8402-5

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TOP 4618-A Requerido: VALDIM PEREIRA DE SOUZA JUNIOR

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 47 "Em análise aos autos, verifica-se que embora o autor tenha regularizado o rito processual da demanda, este deixou de apontar os pedidos da ação. Sendo assim, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover nova emenda da inicial, indicando ponderadamente os pedidos a serem atribuídos à causa, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: CONTRA-NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2009.0011.1581-7

Requerente: ESP. DE ALDERINA MARQUES CALDAS Requerente: LINDALVA MARQUES CALDAS

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096-B

Requerido: ANIBAL PEREIRA DA COSTA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.33 "DEFIRO o pedido de fls. 29, PROMOVAM-SE as anotações necessárias em relação à substituição da patrona da parte requerente. Observo que a presente notificação foi proposta em 2009 visando a desocupação de imóvel. Assim, passados três anos, INTIME-SE a parte autora para informar se a situação persiste, havendo ainda interesse no prosseguimento da presente ação. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0007.8744-7

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A Advogados: MARIA LUCILA GOMES OAB/TO 2489-A Requerido: ELIOMAR DIVINA DOS SANTOS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.55 "DEFIRO o pedido de suspensão do feito, pelo

última vez, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar desta data. - CAG

AÇÃO: USUCAPIÃO - 2011.0003.2294-2

Requerente: PEDRO RIBEIRO Requerente: LUIZA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: ROBERTO PERIERA URBANO OAB/TO 1440-A Requerido: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DE FLS.46 "INTIME-SE a parte autora a promover a citação do confinante e requerido ainda citação do confinante e requerido ainda não citados (fls.32 e 35v), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem apreciação do mérito. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.8052-3
Requerente: FUNDO DE INVESTIMENTO E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTIMARCARTEIRA (cessionário)

Advogados: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242.085; OAB/MS 12.330

Requerido: RICARDO CARDOSO DA SILVA

INTIMAÇÃO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.36 "INTIME-SE o FUNDO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS PCG-BRASIL MULTICARTEIRA, na pessoa de seu advogado, para juntas aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, o instrumento de cessão de crédito indicado, observando as determinações legais, sob pena de indeferimento do pedido de substituição processual. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0008.6091-1

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogados: MARLON ALEX SILVA MARTINS OAB/MA 6976

Requerido: ROSE MARY CUNHA LIMA DOS REIS

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.66 "INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento ao feito, requerendo o que entende ser de direito, sob pena de extinção e consequente arquivamento. - CAG

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 2009.0010.4304-2

Requerente: EVA BORGES DE SOUSA

Advogados: FABIANO CALDEIRA LIMA OAB/TO 2493-B Requerido: CLINICA DE REPOUSO SÃO FRANCISCO Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.127v "Indefiro o pedido de fls. 127 (assistência judiciária gratuita), vez que solicitado posteriormente à prolação da sentença e porque desprovido de qualquer comprovação. Cumpra-se a sentença de fls. 124/125. - CAG

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2011.0011.4389-8

Requerente: BANCO ITAU S/A Advogados: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618-A

Requerido: JOÃO VIEIRA DA CUNHA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.73 "INITME-SE a parte autora a emendar a inicial novamente devendo regularizar os pedidos formulados, posto que a Ação de Busca e Apreensão não comporta requerimentos possessórios, FIXO prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: ORDINÁRIA - 2007.0002.7394-3

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A AGENCIA EM ARAGUAINA Advogados: PEDRO CARVALHO MARTINS OAB/TO 1961 Requerido: AILTON RIBEIRO DOS SATNOS E OUTROS Advogados: JORGE MENDES FERREIRA NETO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.108 "INTIMEM-SE as partes a indicarem, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Faça a advertência de que o requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem arrolar as testemunhas (se for o caso), qualificando-as; indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento pessoal (se for o caso), especificando, quando pessoa jurídica, o nome e o cargo; se pretendem prova pericial, especificar qual o tipo (CPC, art. 420). Após, à conclusão para designação de eventual audiência. INTIME-SE E CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: ANULATÓRIA - 2011.0011.8121-8

Requerente: JOSE DA GUIA FERNANDES LIMA

Advogados: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B

Requerido: VIVO S/A

Advogados: TATIANA VIERIRA ERBS OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DO DESÁCHO DE FLS. 65 "DEFIRO o pedido de fls.63, INTIME-SE o requerido para que junte aos autos o contrato de prestação de serviço firmado entre as partes e copia dos documentos do autor utilizados na operação. FIXO prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: MONITÓRIA - 2011.0012.6906-9

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogados: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR OAB/TO 4562-A

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

. Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS. 138 "Certifico que em cumprimento ao respeitável mandado registro junto à central n° 21709, que diligenciei até o endereço informado, e ali deixei de proceder a citação de RICARDO FERNANDES DA SILVA, em razão de não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, na dita rua [...]. - CAG

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL - 2011.0010.8603-7

Requerente: RENILSON FERREIRA MIRANDA

Advogados: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA OAB/TO 350-B Requerido: R R MIRANDA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME

Requerido: RENATO FERREIRA MIRANDA JUNIOR

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimado o requerente da devolução da carta

precatória sem cumprimento. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0007.4240-2

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogados: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597

Requerido: DEROCI PARENTE CARDOSO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA FLS.76 "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no município de Nova Olinda, na Rua Gonçalves Dias e não encontrei o requerido, sendo assim fui informada que o mesmo residia *na* Rua 31 de Março, 1718, sendo assim, diligenciei nos dia 02/05/12 às 9,15 horas, no dia 15/05/12, às 17,10 horas e no dia 13/06/12, às 15,10 horas e em nenhuma delas encontrei o requerido, mas solicitei informações junto aos vizinhos e moradores daquele município e obtive informações de que o requerido já teve o veículo em referência mas ha algum tempo se desfez desse, sendo assim, devolvo o presente. O referido é verdade e dou fé. - CAG

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QAUNTIA CERTA - 2011.0012.8621-4

Requerente: PETROLEO SABBA S/A Advogados: ARYTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS OAB/GO 30.772-A; FABIO

ANDRESSA BASTOS OAB/GO 30.773-A Requerido: PAPAGAIO DIESEL LTDA E OUTROS Advogados: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE DO DESPACHO DE FLS.181 "INTIME-SE o sexequentes a

manifestarem-se, em igual prazo (10 dias), sobre a petição de fls. 156/157, bem como para promoverem o pagamento das custas relativas aos autos citatórios, conforme solicitado às fls. 155 e 173. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2009.0000.5892-5

Requerente: BANCO FINASA S.A Advogados: CINTHIA HELLUY MARINHO OAB/MA 6835; SUELEN GONÇALVES BIRINO

OAB/MA 8544

Requerido: RICARDO FERNANDES DA SILVA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimado o requerente para o valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais) constante no calculo de fls.19 deverá ser recolhido por DAJ (Documento de Arrecadação Judiciária) como custas judiciais. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2007.0010.0162-9

Requerente: BANCO ITAU S/A Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 Requerido: SANDRA JESUS MORAIS DA SILVA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA CERTIDÃO DE FLS.77 "CERTIFICO que diligenciei ao endereço indicado, não sendo possível efetuar a CITAÇÃO da Requerida, SANDRA JESUS MORAIS DA SILVA, tendo em vista não localizar esta no endereço constante do mandado, no local funcionava um Bar, atualmente fechado. Informação do vizinho ao lado, casa n° 401, Sr. Bené, várias pessoas já alugaram o ponto, sendo que há mais de 01 ano encontra-se fechado. Por não obter informação que pudesse auxiliar no cumprimento do mandado, faço devolução deste ao Cartório. - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0008.0137-9

Requerente: BANCO RODOBENS S/A

Advogados: MUGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214-B

Requerido: ADAILTON FRAGOSO DA LUZ

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.67 "INDEFIRO o pedido de fls. 61/64, tendo em vista que a notificação extrajudicial pessoal não é requisito essencial para validade da notificação, podendo ser dispensada no caso de entrega no endereço do requerido constante no contrato. Neste sentido trago jurisprudência:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. COMPROVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. PROVA DO RECEBIMENTO. NECESSIDADE. 1. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que, em caso de alienação fiduciária, a mora deve ser comprovada por meio de notificação extrajudicial realizada por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos a ser entregue no domicílio do devedor, sendo dispensada a notificação pessoal. 2. Na hipótese, o eg. Tribunal de origem consigna que a notificação extrajudicial foi remetida para endereço diverso do informado no contrato, de modo que não foi atendido o requisito da comprovação da constituição do devedor em mora, indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Ag 1340937/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 17/04/2012, DJe 18/05/2012). INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o pedido de fl. 63/64. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 2007.0007.2897-5

Requerente: PHYSICAL EXTRAÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIO LTDA

Advogados: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 Requerido: POLACO SANTI MECANICA GUINCHO LTDA

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a requerente para manifestar sobre a devolução da carta de intimação para o pagamento dos honorários e custas sem cumprimento, pelo motivo "MUDOU-SE". - CAG

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0010.0791-9

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIA, MENTO E INVESTIMENTO Advogados: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/SP 150.060; CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: MARIA JOSE FERREIRA CARLOS ZUFFO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 18 "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, condenando o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem honorários advocatícios, vez que não se efetivou a relação processual. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0005.2874-7 Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A

Requerido: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimado para recolher a petição de inicial constante na contra capa do processo, observando que ocorreu duplicidade de ações.

ACÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0008.9844-5

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogados: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110-A Requerido: PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.61 "Certifico eu, Oficial de Justiça, ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado, exarado pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca, Apreensão e Citação, processo nº. 2011.0008.9844-5, movido por AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, em desfavor de PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA, qualificado nos autos respectivos, que, me dirigi, no endereço informado por diversas vezes em dias e horários distintos e não obtive sucesso em localizar o bem, também, deixei de proceder a citação de PAULO EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA, por não tê-lo localizado, fui informado por uma senhora que se identificou como irmã do devedor que disse que Paulo Eduardo não mora mais ali e não sabe informar o local de seu endereço, assim, restando as diligencias prejudicada e o veículo e o devedor em local não sabido, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO é VERDADE E DOU FÉ. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0010.8528-6

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311 Requerido: K M L RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS. 46 "Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 12899, registrado junto a central de mandados, exarado pela MM. Juiz de Direito da Vara 2º Vara Cível desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão Citação, processo nº. 2011.0010.8528-6, movido por BANCO BRADESCO FINCIAMENTO S/A, em desfavor de KML RIBEIRO CONCEIÇÃO, qualificados nos autos respectivos, que, me dirigi na rua informada, onde, deixei de proceder a busca e apreensão do bem descrito no mandado em razão de não tê-lo localizado. Também deixei de proceder a CITAÇÃO do devedor supra, por não tê-lo localizado, tampouco o seu endereço, não avistei placa com a indicação "RUA DOS MECÂNICOS 1 QD 5 LOTE 15", na dita rua os endereço são identificados por números, ainda indaguei com moradores da dita rua se conhecem a pessoa do requerido e não obtive sucesso, assim, restando as diligencias prejudicadas, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1577-1 Requerente: CONSORCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA Advogados: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747 Requerido: VALTERMARQUES SOARES CARVALHO

Advogados: Não Constituído

INTIMAÇÃO DA CERTIDÃO DE FLS.57 "Certifico eu, Oficiala de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao presente mandado, diligenciei no endereço indicado e sendo assim, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO do bem indicado em virtude de diligenciar na rua indicada e nao localizar o número indicado, sendo que dentre os números encontrados os que mais se aproximam da numeração indicada foram os seguintes: 205, 214, 235, 238, 243, 285, 305, 315 e 327. Certifico ainda que solicitei informação nas proximidades do número indicado, mas não obtive êxito, sendo assim, devolvo o presente. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2011.0011.8160-9

Requerente: PAULO CESAR ZMIESKI Advogados: FRANCISCO JOSE DO CARMO OAB/TO 1452-B; Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogados: SIMONY VIEIRA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FLS.79 "INTIME-SE o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, posto que, embora alegue na peça

contestatória (fls. 38/59) que o Banco Finasa tenha sido incorporado ao Banco Bradesco Financiamentos S/A, não juntou aos autos documentação que demonstre tal situação, sob pena de desconsideração da aludida peça e consequente desentranhamento da mesma. Após, a imediata conclusão. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - 2011.0012.2440-5

Requerente: BANCO SAFRA S/A

Advogados: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: WESLEY DA LUZ BRITO Advogados: Não Constituído.

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.57 " INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se houve o cumprimento do acordo pelo requerido, requerendo o que entende ser de direito, sob pena de não homologação do acordo supra. CUMPRA-SE. - CAG

AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - 2011.0012.2390-5

Requerente: JANAYNA SOUSA SARAIVA MATOS Advogados: ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA OAB/TO 4378

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A; SARAH GABRIELLE ALBURQUERQUE OAB/TO 4247-B

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE: Fica intimada a parte requerente a impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias. -CAG

ACÃO: REPARAÇÃO DE DANOS - 2007.0010.3340-7

Requerente: JOVERCINO GONÇALVES NUNES

Advogados: ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO 4974; ELI GOMES DA SILVA

FILHO OAB/TO 2796-B

Reguerido: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogados: JOSE JANUÁRIO ALVES MATOS JUNIOR OAB/TO 1725

INTIMAÇÃO DO REQUERENTE DA DECISÃO DE FLS.168 "Na sequencia, ABRAM-SE vistas ao representante para, no prazo legal, também manifestar sobre os supramencionados pedidos e documentos; bem como requerer possíveis provas. -CAG

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) – Ana Paula / Escrivã

Fica o autor por seus advogados, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimação conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

AUTOS: 2012.0005.7072-3/0

Ação: MONITÓRIA.

Requerente(s): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO. Advogado: LÁZARO JOSE GOMES JUNIOR - OAB/TO 4562.

Requerida: ALFREDO EDUARDO BERNDT.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL 58, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, recolhendo as custas processuais, conforme espelho expedido pelo Contador Judicial, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).CUMPRA-SE.

AUTOS: 2012.0005.7865-1/0 Ação: RESCISÃO CONTRATUAL.

Requerente(s): ESIO FRANCINEY OLIVEIRA ALMEIDA. Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493. Requerida: CONSTRUTORA E INCORPORADORA B E R LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.38, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 dias, promover a emenda da inicial, corrigindo o valor da causa, observando o disposto no artigo 259, V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284).CUMPRA-SE.

AUTOS: 2012.0005.5885-5/0

Ação: MONITORIA.

Requerente(s): BANCO ITAU S/A.

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ - OAB/TO 4618.

Requerida: EVANDO RIBEIRO PAZ Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.34, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para regularizar sua representação processual, posto que o subscritor do substabelecimento de fís. 16 não possui procuração nos autos. FIXO prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 283, c.c art. 295). CUMPRA-SE.

AUTOS: 2012.0005.7068-5/0

Ação: COBRANCA

Requerente(s): BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: PÁULA RODRIGUES DA SILVA - OAB/TO 4573.

Requerida: STOPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.40, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a emenda da inicial, recolhendo o remanescente das custas processuais, conforme espelho expedido pelo Contador Judicial, acostando aos autos o original ou cópia autenticada dos comprovantes de pagamento, sob pena de cancelamento do feito na distribuição (CPC, art. 257).CUMPRA-SE.

AUTOS: 2012.0004.4094-3/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente(s): ANA ROSA DA CONCEIÇÃO.

Advogado: AMANDA MENDES DOS SANTOS - OAB/TO 4392

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERIDA DO DESPACHO DE FL.108, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora a emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, corrigindo o pólo passivo, pedidos e causa de pedir de modo a adequar o feito a tramitação na via ordinária, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, I c/c art. 295, I e V).CUMPRA-SE.

AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0005.4488-9

Requerente: MARCOS VINICIUS VIEIRA DA SILVA

Advogado: DR. GLEDSON GLAYTON MARTINS DE SÁ

Requerido:BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS OAB-TO 4952

Advogado: DR. JEOCARLOS S. GUIMARÃES OAB-TO 2128

INTIMAÇÃO do advogado autor sobre o despacho de fl DESPACHO DEFIRO a gratuidade judiciária requerida.PROCESSE-SE pelo rito sumário, nos termos do art. 273, I, do CPC.DESIGNO audiência de conciliação para o dia 07 de novembro de 2012, às 16:00 horas.CITE-SE e INTIME-SE o requerido com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para comparecer à audiência com vistas à conciliação e/ou, querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (art. 277, caput, do CPC).Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos arts. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de instrução, debates e julgamento.INTIMEM-SE as partes para que compareçam pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representadas por prepostos com poderes para transigir.

AUTOS: 2007.0009.5276-0/0 Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente(s): NOEL ALVES BORGES E PEDRO LOPES LIMA. Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE - OAB/657-B.

Requerida: EVA PEREIRA CUNHA Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS REQUERENTES DO DESPACHO DE

FL.87, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo posto que tempestiva (CPC, art. 520).REMETAM-SE os autos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, INTIMANDO- SE as partes.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

AUTOS: 2011.0010.7161-7 /0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Requerente(s): SANTANDER LEASING S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/GO 17.275.

Requerida: GLAUBER DLAMARE SILVA ALVES.

Advogado: NÃO CONSTITUIDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FL.53, A

SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover nova emenda da inicial sob pena de extinção e arquivamento do feito. Acostando aos autos o original ou cópia autenticada do Contrato de Arrendamento Mercantil celebrado entre as partes. Autenticando todos os documentos ou juntando os originais. DESENTRANHE-SE documento de fls. 43, vez que se trata de cópia do documento juntado às fls. 44, entregando-o ao peticionante.CUMPRA-SE.

AÇÃO HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - 2012.0004.3893-0

Requerente: ALTAMIR SOARES DA COSTA

Advogado: SEBASTIÃO RINCON DA SILVA OAB/TO 443

Requerido: CEREALISTA PIMENTEL LTDA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. RECEBO hoje. 2. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover os seguintes atos: a. Emendar a inicial, regularizando o pólo passivo da demanda, incluindo todos os herdeiros ou o inventariante; b. Adequar o feito ao rito processual desejado, bem como os pedidos. c. Juntar o original dos comprovantes referentes ao pagamento da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição e consequente arquivamento. (CPC, art. 257). 3. INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 3 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito." (ANRC)

INTIMAÇÃO da DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "Trata-se de PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, em AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO, interposta por ARCIL PAIM SOARES, devidamente qualificada nos autos em desfavor de BANCO FINASA BMC S/A, também qualificado, sob a alegação de que existem várias irregularidades e abusividades no contrato revisando, destacando-se a capitalização de juros e a cobrança de comissão de permanência e outras tarifas tidas por ilegais. Acostou os documentos de fls. 26/42. É o relatório. Fundamento e Decido. DEFIRO a gratuidade judiciária requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4°). Segundo o teor do artigo 273 do Diploma Processual Civil, observa-se que os princípios que norteiam a concessão da tutela antecipatória são: a verossimilhança da alegação, através de prova inequívoca do direito; e, que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, restando afastada a inexistência do perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. A verossimilhança da alegação subdivide-se, no caso em apreço, em três aspectos: a) a existência de ação proposta pelo devedor contestando a existência do débito; b) a efetiva demonstração de que a cobrança indevida se funda em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) o depósito do valor referente à parte incontroversa do débito ou oferecimento de caução idônea. Corroborando, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (STJ-258362) AGRAVO REGIMENTAL. EXCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR DE CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. REQUISITOS. DESCABIMENTO. 1. O ajuizamento de ação ordinária, por si só, não tem o condão de gerar direito ao devedor a suspender o registro de seu nome em cadastro de inadimplentes, caso não esteiam preenchidos os seguintes requisitos: "a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em

jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado" (REsp 527.618, RS, Relator Ministro Cesar Asfor Rocha, DJ de 24.11.2003). 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no Agravo de Instrumento no 980436/RS (2007/0249854-7), 3ª Turma do STJ, Rel. Vasco Della Giustina. j. 18.02.2010, unânime, DJe 05.03.2010).In casu, embora a parte autora apresente o pedido de revisão e aponte o valor que entende devido, requerendo o depósito judicial do mesmo, não se verifica a consonância de suas argumentações, a priori, com a jurisprudência dos tribunais superiores. Com efeito, a respeito da possibilidade de aplicação de juros sobre juros devese observar a vigente Medida Provisória nº 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº 2.170-36/2001 (ainda em vigor por ser anterior à EC nº 32/01). Ademais, da análise perfunctória do contrato acostado à inicial, verifica-se que a taxa de juros mensal avencada é inferior à praticada pelo mercado nas operações de crédito para aquisição de bens (veículos) por pessoa física, com juros pré-fixados no mesmo período em que o requerente firmou seu contrato, não estando demonstrada também, à primeira vista, a cobrança irregular da comissão de permanência. Assim, não verificada, em análise introdutória, a plausibilidade do pedido, é temeroso o deferimento dos pleitos antecipatórios. Ante o exposto, com fundamento no artigo 273, caput, inciso I, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. CITE-SE o Requerido, nos termos da inicial, para querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (CPC, arts. 285 e 297). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 8 de agosto de 2012. LILIAN BESSA ÓLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - 2012.0005.2817-4

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: ALESSIO BATISTA PEREIRA JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do DECISÃO (parte dispositiva): "Ex positis, DEFIRO O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO do bem descrito na inicial. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão: DEPOSITE-SE o bem em mãos da parte autora ou de pessoa por ela indicada, desde que devidamente autorizada, ou na falta desses, em mãos de depositário público, em qualquer caso mediante compromisso. Executada ou não a apreensão do veículo, CITE-SE o devedor, com advertências legais, para: a) Em 5 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial e, em 15 (quinze) dias, oferecer contestação, querendo, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados pelo autor, OU b) Em 5 (cinco) dias improrrogáveis da citação, querendo, proceder à purgação da mora das parcelas vencidas (art. 54, § 2°, CDC c/c arts. 395 401, I e art. 1368-A, final, CC), sob pena de consolidação da propriedade e posse plena do bem no patrimônio do autor. Vale ressaltar que a Lei 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º do art. 54, do CDC, lei especial, mantendo-se, assim, o direito à purgação da mora, não existindo incompatibilidade quanto às disposições daquela lei. Optando o devedor pela purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado e, após, intimese o credor para manifestar, em 5 (cinco) dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como aceitação. INTIMEM-SE E CUMPRA-SE. Araguaína, 20 de julho de 2012. Vandré Marques e Silva - Juiz Substituto Em substituição automática." (ANRC)

ACÃO MONITÓRIA - 2012.0005.3536-7

Requerente: DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: RONAN PINHO NUNES GARCIA OAB/TO 1956; GISELLY RODRIGUES

LAGARES OAB/TO 4912

Requerido: ANDERSON PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. Considerando o teor da petição de fls. 36 e documentação de fls. 37/42, entendo por cumprida a determinação retro. 2.No presente feito, a pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102a). 3.DEFIRO, pois, de plano, a expedição de mandado, com prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial (CPC, art. 1.102b), anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu o cumpra, ficará isento de custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1.102c, § 1º) fixados, entretanto, estes, para o caso de não-cumprimento, no importe de 10% do valor da causa. 4.CONSTE, ainda, do mandado que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e, caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial" (CPC, art. 1.102c). 5.Por oportuno, INTIME-SE a parte autora para ACAUTELAR os dois títulos constantes às fls. 30 (cheques), substituindo-os por cópia autenticada. Os originais deverão ser entregues à parte autora, mediante recibo nos autos, com quem permanecerão acautelados, sob sua conta e risco, a fim de serem apresentados a este juízo quando lhe for solicitado. 6.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 17 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA - 2010.0005.3898-0

Requerente: BANCO BRADESCO S/A Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

Requerido: VILMAR HENRIQUE KISTEMACHER

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. EXPEÇA-SE novo mandado ao endereço constante da consulta realizada nesta data junto ao banco de dados da REDE INFOSEG. 2.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO DECLARATÓRIA - 2012.0005.7800-7

Requerente: MARIA NEIDE FERREIRA FEITOZA

Advogado: ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/TO 4974

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO a gratuidade requerida (Lei nº 1.060/50, art. 4º). 2. POSTERGO a apreciação da liminar para após o prazo de defesa. 3.CITE-SE a parte

requerida para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 285 e 297). 4.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

ACÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE-2010.0005.3918-8

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; NÚBIA CONCEIÇÃO

MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: FRANKLIMAR DIAS RODRIGUES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. EXPEÇA-SE o competente mandado para o endereço do requerido obtido nesta data via consulta ao sitio da Rede INFOSEG. 2.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2012.0005.3422-0 Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A

Requerido: ROBERTO FERNANDES DE SOUSA

Advogado: RICARDO A. LOPES DE MELO OAB/TO 2804 INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. APENSE-SE aos autos n. 2012.1.1029-3. 2.INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 5/58 a acostar procuração aos autos no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. 3.INTIME-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 16 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO -Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - 2012.0002.5408-2

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4618

Requerido: ELAINE MARA DA SILVA COSTA

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO DESPACHO: "1.INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher o remanescente da taxa judiciária e custas processuais, sob pena de cancelamento do feito na distribuição e consequente arquivamento (CPC, art. 257). 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 20 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

Cálculo de custas processuais complementares: Taxa Judiciária R\$ 800,84 (via DAJ), R\$

120,85 (via DAJ) e R\$ 502,45 na Agência 4348-6 C/C 9339-4 (BB).

AÇÃO MONITÓRIA – 2006.0005.0674-5
Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO
Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562

1º Requerido: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA 2º Requerido: ELI GOMES DA SILVA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

INTIMAÇÃO do requerente do DESPACHO: "RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. INTIME-SE o requerido para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3. Após, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. 4. INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA - 2012.0004.4098-6

1° Requerente: AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO OAB/TO 2796

2º Requerente: ELI GOMES DA SILVA

2º Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562

INTIMAÇÃO do DECISÃO (Parte dispositiva): "ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 6º da Lei 1.060/50, JULGO PROCEDENTE o pedido para CONCEDER o benefício da assistência judiciária gratuita aos ora requerentes AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA. e ELI GOMES DA SILVA. Descabida a condenação em verbas de sucumbências, porquanto se trata de mero incidente processual. Após o trânsito em julgado, TRANSLADE-SE cópia aos autos principais (nº 2006.5.0674-5) e ARQUIVE-SE o presente feito. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguária/TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - 2012.0005.7790-6

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A Advogado: HUDSON JOSE RIBEIRO OAB/TO 4998 Requerido: MARCIO DA SILVA TAVARES

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, emendar a inicial nos seguintes termos: a.Informal qual o objeto da presente demanda, tendo em vista que na peça vestibular foi apresentado um veículo com chassi 9BG138KJ06C420109 e no contrato acostado às fls. 07/10 consta veículo diverso com chassi 9BGAD69W07B263522 (CPC, art. 284). b.Promover o pagamento do remanescente das custas processuais, referentes à locomoção do Oficial de Justiça (CPC, art. 257). 2.CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 28 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO INDENIZAÇÃO – 2012.0005.7081-2 Requerente: VALDISON LEITE ARANTES

Advogado: RAINER ANDRADE MARQUES OAB/TO 4117

1º Requerido: FRIGORÍFICO BERTIN

2º Requerido: BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial nos seguintes termos: a.Juntar aos autos declaração de hipossuficiência, sob pena de indeferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita. b.Acostar cópia legível dos documentos constantes às fls. 13 e 23, sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284). 2.INTIME-SE E CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO BUSCA E APREENSÃO - 2012.0004.0839-0

Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA – ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA

Advogado: EDEMILSON KOJI MOTODA OAB/SP 231.747

Requerido: IZAIAS BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. DEFIRO o pedido de fls. 40/41, para tanto, SUSPENDO o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. 2.Após o transcurso do prazo, INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover o regular andamento ao feito. 3.CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 27 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito (ANRC)

AÇÃO MONITÓRIA - 2012.0003.0802-6 Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 779

1º Requerido: ALFRIDES BAUER 2º Requerido: ALFRIDES JOSÉ BAUER

Advogado: NILSON ANTÔNIO ARAÚJO DOS SANTOS OAB/TO 1.938

INTIMAÇÃO DESPACHO: "1. OFICIE-SE à 3ª Vara Cível desta comarca solicitando informações quando à data de protocolo, causa de pedir, data do primeiro despacho e situação atual do processo n. 2011.11.7950-7, para se verificar possível conexão. INFORME no mesmo ato, que a demanda desta Vara trata-se de Ação Monitório objetivando o recebimento de dívida oriunda da cédula de crédito bancário n. 003.263.847, proposta aos 19.04.2012 e cujo primeiro despacho foi proferido aos 02.05.2012. 2.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 13 de setembro de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

3^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0001.6032-6/0 Ação Revisional de Contrato Bancário

Requerente: ANTONIO FELIX GONÇALVES
Requerente: VERA MARIA COSTA PIMENTA FELIX

Advogado(A) EMAMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA OAB/TO 4.328

Requerido(a): BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado(a): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-A

Intimação do despacho de fls. 594:" Por motivo de foro íntimo dou-me por suspeito. Ao cartório Distribuidor para providenciar a redistribuição do feito a uma das varas cíveis remanescentes do foro. Intime-se.

Autos nº 2006.0006.5710-7/0 Ação Anulatória

Requerente: RAIMUNDO DA ROCHA NUNES Advogado(A) ÁLVARO SANTOS DA SILVA Requerido(a): KELY CRISTINA NUNES E OUTROS

Advogado(a): ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096-B

Intimação do despacho de fls. 250: Apresentadas as contrarrazões, com as cautelas de estilo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.Intime-

Autos nº 2005.0003.8100-6/0 Ação Obrigação de Fazer Requerente: FRANCISCO GOMES VALE

Advogado(a): ROBERTO PEREIRA URBANO OAB/TO 1.140-A Requerido(a):SANEATINS-CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS Advogado(a): MARIA DAS DORES COSTA REIS OAB/TO 784

Intimação do despacho de fls. 216: Diga o autor sobre a petição de folhas 212. O silêncio

implicará em concordância tácita com o pedido de requerida. Intime-se.

Autos nº 2006.0007.8875-9/0 Ação Consignação em Pagamento

Requerente: ELAINA DA SILVA SANTOS

Advogado(a): DALVALAIDES DA SILVA LEITE OAB/TO 1.756 Requerido(a): CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado(a): AILTON ALVES FERNANDES OAB/GO 16.854

Intimação do Despacho de fls. 165 . Digam as partes em 3 (três) dias se ainda há algo a

ser requerido. O silencio implicará em arquivamento dos autos. Intime-se.

Autos nº 2006.0001.6021-0/0 Ação Cobrança Requerente: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEM LTDA

Advogado(a): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597 Requerido(a): IROVANE GONÇALVES DOS SANTOS Advogado(a): VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264

Intimação do Despacho de fls. 109". Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazoar

, no prazo de 15 dias .

Autos nº 2006.0005.2132-9/0 Ação Civil Pública

Requerente: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(a): PROMOTOR DE JUSTIÇA Requerido(a): CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO Advogado(a) JOAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1.317-A

Intimação do Despacho de fls. 98. Digam as partes sobre o oficio de folhas 97.Intime-se.

Autos nº 2006.0003.9621-4/0 Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico

Requerente: MARIA SÔNIA DOS REIS LIMA

Advogado (a): MARY ELLEN OLIVETTI OAB/TO 2.387 Requerido (a): EDIMILSON BEZERRA CANUTO E OUTROS

Advogado (a): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Intimação do Despacho de fls. 245 "Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos.

Autos nº 2011.0008.4159-1 - Notificação

Requerente:Honorato Administradora de Consórcios Ltda Advogado: Dr. Fernando Marchesini - OAB/TO 2.188

Requerido: Antonio Gonçalves da Silva

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado da parte autora, para acompanhar o andamento da Carta Precatória de Notificação, encaminhada via malote digital, para Comarca de Palmas/TO

Autos nº 2008.0007.5970-4 - Cobrança

Requerente: Manuel da Costa Fernandes Advogado: Dr. Dearley Kuhn – OAB/TO 530 Requerido: V.J. Lucena & Cia Ltda e outra Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado da parte autora, para acompanhar o andamento das Cartas Precatórias de Citação, encaminhadas para as Comarcas de Rio de Janeiro /RJ e

Campinas /SP.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE AÇÃO PENAL: 2007.0006.1375-2/0

Acusado: Gessivaldo Pereira Lima

Advogado do acusado: Doutor Miguel Vinícius Santos, OAB/TO 214-B.

"Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da designação da audiência de instrução e julgamento, para o dia 19 de setembro de 2012, às 13 horas e 30 minutos, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Araguaína – TO.

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº 653/99

Autor: Ministério Público Estadual Denunciado: Miguel Messias Neres

Advogados (a): Dr. Paulo Roberto da Silva - OAB/TO 284-A

Intimação: Fica o (s) advogado (s) Constituído (s) intimado (s), para no prazo legal oferecer as razões do Recurso de Apelação, nos autos acima mencionados. aanedradantas

AUTOS: 2012.0003.4416-2 - AÇÃO PENAL

Denunciado: Robson Dias Lima

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves Paixao, OAB/TO 4415 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado a, no prazo legal, apresentar resposta a acusação, referente aos autos acima mencionado.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS - (AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.0474-5/0).

FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITOTITULAR DA 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o(s) acusado(s) ALESSANDRO SALUSTRINO DA SILVA brasileiro, solteiro, desempregado, filho de Expedita Salustrino da Silva, nascido em 2-5-1982, em Rio Verde-GO: Dispositivo- julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, condeno Alessandro Salustrino da Silva, nas penas do artigo 155, caput, do CP. Fixo pena em 1 ano de reclusão e pagamento de 10 dias-multa na base de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato. Regime inicial será o aberto. Substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço á comunidade. P.R.I. Araguaína, 4 de junho de 2012. Francisco Vieira Filho- Juiz de direito titular. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3º via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012. Eu, aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.9027-1/0- Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: TONI DAS CHAGAS LIMA SOUSA

Advogado: DR. Paulo Roberto da Silva OAB /TO 49426

FINALIDADE: Intimo V. Sa para tomar Ciencia da Expedição das Cartas Precatórias de Intimação e Inquirição da testemunha arrolada pela defesa Cleverson Souza Araújo, expedida à cidade de Augustinópolis-To, e da testemunha arrolada pelo Ministério Público a Dra. Karem Cristina Dunder, expedida à cidade de Cuibá-Mt. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araquaina/TO.

AUTOS: 2010.0007.9027-1/0 - DENÚNCIA

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: TONI DAS CHAGAS LIMA SOLISA

Advogado: PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª para tomar ciência da designação da audiência de instrução e julgamento para o dia 18/09/2012, à partir das 14h00min, a ter lugar na Sala de Audiências do Edifício deste Fórum

AUTOS: 2009.0004.9819-4/ - AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: JOÃO BATISTA DE MORAES E OUTROS

Advogado: ÁLVARO SANTOS DA SILVA OAB/TO Nº 22022

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para comparecer na Sala de audiências deste juízo, no dia 09 de outubro de 2012 às 14h00minutos, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, tendo como acusado: JOÃO BATISA DE MORAES E OUTROS. Aos treze dias do mês de setembro ano de dois mil e doze. (13.09.2012). Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito da 2º Vara Criminal e Execuções Penais.

Elizabeth Rodrigues Vera - Escrivã Judicial da Comarca de Araguaína Estado do Tocantins

Autos: 2008.0009.8016-8

Reeducando: Josiel Ferreira de Sousa

Advogado: Dr. José Pinto Quezado OAB/TO 2.263

OBJETO (Fls. 100): Tomar ciência da sentenca de extinção de Punibilidade.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.4490-0/0

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: LESB

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA, OAB/TO Nº 1792

REQUERIDO: C.R.S.

DESPACHO(FLS11): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor da menor, á razão de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo mensal, devidos a partir da citação, os quais reputo suficientes, nessa fase processual, em atender ao binômio necessidade/possibilidade, diante das informações colhidas na inicial. Designo o dia 18/04/2013, ás 16 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Cumpra-se. Araquaína-TO.. 03 de agosto de 2012(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2006.0003.9618-4/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE COM ALIMENTOS

RÉQUERENTE: J.D.M.

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. JOSÉ CARLOS FERREIRA OAB/TO Nº261

REQUERIDO: E.A.D.L.

SENTENÇA (FL.60/61): "ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido reconhecendo o vínculo de filiação entre a requerente J.D.M. e O REQUERIDO E.A.D.L., e em conseqüência, determino a expedição de mandado de averbação ao cartório onde a mesma foi registrada para que conste em seu registro de nascimento o nome do genitor, dos avós paternos e do novo nome que passará a usar, ou seja, J.D.M.A. Considerando que o requerido foi citado em 26/05/2006 (fls-16v), bem como o fato da autora ter atingido a maioridade civil em 25/08/2009, condeno o requerido ao pagamento de 30 (trinta e nove) parcelas de 25% (vinte e cinco) por cento do salário mínimo que deverá ser descontado mensalmente em folha de pagamento do requerido. Expeça-se oficio a empregadora. Em conseqüência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se com as cautelas de praxe. Araguaína -TO, 10/09/2012. (ass) João Rigo Guimarães- Juiz

AUTOS: 2007.0003.0678-7/0

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO RÉQUERENTE: E.J.D.G REQUERIDO: SMSDSDG

ADVOGADA: (INTIMANDA): GISELE RODRIGUES DE SOUSA, OAB/TO Nº 2171

SENTENÇA: (FL.75/76): "ISSO POSTO decreto o divórcio de EDIVILSON JOSÉ DA GRAÇA E SONIA MARÍA SOARES DOS SANTOS GRAÇA, com fulcro no artigo 226, § 6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vinculo matrimonial então existente. Ressalta-se que a requerente voltará a usar o nome de solteira. Expeça-se o mandado e averbação ao Cartório de Registro civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Intimemse. Araguaína - TO., 05 de setembro de 2012 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIRFITO"

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2011.0011.7959-0/0, requerida por DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA em face de LEIDIANE ALVES DA SILVA, tendo o MM. Juiz à fl. 29, proferido a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC...DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de LEIDIANE ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, maior, portadora da CI/RG nº 965.746 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 744.236.141-20, nascida em 17 de janeiro de 1.986, natural de Araguaína-TO., filha de Domingos Ribeiro da Silva e Marli Alves de Alencar, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 73.277, as fls. 04 do Lv. A-67, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Deficiência Mental, não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/15. Designada data para o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fls. 28, constatou-se a impossibilidade de interrogá-la, vez que não estabelece qualquer dialogo lógico. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, vez que é portadora de Deficiência Mental. ISTO POSTO, decreto a Interdição de LEIDIANE ALVES DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador o Sr. DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, viúvo, portador da CI/RG. nº 1221497 SSP/GO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 315.320.041-68, residente e domiciliado na Rua Camburiú, Qd. 28, Lt. 25 nº 714, Setor Itaipú, Araguaína-TO, Cumprase o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 12 de setembro de 2012 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (13/09/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENCA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem,ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2012.0003.0752-6/0, requerida por LUZIA FERREIRA DA SILVA em face de MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA, tendo o MM. Juiz à fl. 25, proferido a sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC...LUZIA FERREIRA DA SILVA, qualificada nos autos, requereu a interdição de MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, portadora da CI/RG nº 398.042 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 746.158.821-49, nascida em 26 de julho de 1.980, natural de Araguaína-TO., filha de Antonio Rosa da Silva e Delira Ferreira da Silva, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 38606, as fls. 272v do Lv. A-36, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., alegando em síntese, que a Interditanda é portadora de Retardo Mental Moderado(CID F-71), não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/13. Designada data para o interrogatório da Interditanda, conforme termo de fls. 24. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da audiência de interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser a Interditanda desprovida de capacidade de fato, vez que é portadora de Retardo Mental Moderado ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA SANTANA FERREIRA DA SILVA declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3°, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. LUZIA FERREIRA DA SILVA, brasileira, casada portadora da CI/RG. nº 335.472 SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob o nº 005.677.631-45, residente e domiciliada na Rua Imaculada Conceição nº 436, Setor Raizal, nesta cidade, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) días (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispenso a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 12 de setembro de 2012 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (13/09/2012). Eu, Janete Barbosa de Santana Brito, Técnica Judiciária, digitei.

1a Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº2006. 0007.0524-1 - EXECUÇÃO FISCAL

Executado: V.S.LIRA I FITE

Executado: V S LIRA LEITE

Advogado: HEBER RENATO DE PPIRES

DESPACHO: FLS 52 – "R. H. Ao contador judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, elabore os cálculos finais da execução. Após, intime-se a parte devedora para que, em igual prazo, promova o pagamento. Exp. Necessários.

Autos nº 2006.0007.0549-7/0 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

Executado: DIST. AMAZONIA ARMAR. E AVIAMENTOS LTDA

Advogado: SILAS ARAUJO LIMA

DESPACHO: FLS. 87 – "R.H. Ao cartório judicial para cumprir os seguintes expedientes, na ordem abaixo descrita: 1° - Reduza a penhora a termo, conforme determina o art. 664, CPC c/c arts. 12 e13 da Lei n° 6830/80, devendo para tanto ser observada as diretrizes do art. 665, código Buzaid, no que couber; 2° - Intime-se o(a) executado(a) para, querendo, oferecer embargos a execução no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora (art. 16, III, LEF), que deverá ocorrer mediante publicação (art. 12, LEF); 3° - Caso não sejam oferecidos embargos á execução fiscal, nos termos do art.25, Lei n° 6830/80, dê-se vista á Fazenda Pública para que se manifeste acerca dos valores penhorados (art.18, LEF).

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 170/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9384-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de OTICA VERSATIUM LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada OTICA VERSATIUM LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.252/0001-19, bem como seus sócios solidários CARLOS ALBERTO XIMENES CARNEIRO DA CUNHA, inscrito(a) no CPF sob o nº 035.270.354-78 e VANIA BEZERRA ALVES inscrito no CPF sob o nº 836.306.273-15 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 44. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 169/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.5711-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de CERAMICA PAI ETERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada CERAMICA PAI ETERNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.114.650/0001-93, bem como seus sócios solidários MAURICIO ROCHA BORGES E SEBASTIÃO ROCHA BORGES, inscrito (a) no CPF sob o nº 025.197.121-04 e DONIZETH ROCHA BORGES, inscrito no CPF sob o nº 025.197.121-04 e DONIZETH ROCHA BORGES, inscrito no CPF sob o nº 036.493.881-20 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fis. 65. E para que uninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 167/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0001.8817-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de SUPERMECADO J F LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada SUPERMECADO J F LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.338.220/0001-80, bem como seus sócios solidários JOEL FERREIRA DE SOUSA, inscrito(a) no CPF sob o nº 826.015.001-82 e FRANCINETE JORGE COUTINHO inscrito no CPF sob o nº 883.223.601-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fis. 46. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 166/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0481-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR a executada ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.415.601/0001-75, bem como seus sócios solidários ANCELMO EDUVIRGENS DA SILVA, inscrito(a) no CPF sob o nº 275.437.141-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 40. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no díário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do Pâs de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 165/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.8096-6 proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de COMINAS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada COMINAS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.566.712/0001-21, bem como seus sócios solidários AMIR SEBASTIÃO MOURÃO, inscrito(a) no CPF sob o nº 065.335.232-87 e ELIO EVANIR DA SILVA inscrito no CPF sob o nº 439.357.706-00 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 37. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do més de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 164/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0530-6, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de J FILHO ALVES, sendo o presente para INTIMAR a executada J FILHO ALVES, inscrita no CNPJ sob o nº 01.649.923/0001-31, bem como seus sócios solidários JOÃO FILHO ALVES, inscrito(a) no CPF sob o nº 249.293.792-53 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 35. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e

afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 163/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2008.0004.9398-4, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de TROVO E TROVO LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada TROVO E TROVO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.145.082/0004-88. bem como seus sócios solidários OSVALDO FERRARI TROVO, inscrito(a) no CPF sob o nº 164.507.878-72 e SANDRA DE ALMEIDA TROVO inscrito no CPF sob o nº **721.360.661-20** atualmente em lugar incerto e não sabido, da **PENHORA ELETRÔNICA**, via **BACENJUD**, conforme despacho de fls. 40. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 162/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0007.0538-1, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de ATHAYDES E ATHAYDES LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada ATHAYDES E ATHAYDES LTDA., inscrita no CNPJ sob o no 25.046.640/0001-63, bem como seus sócios solidários ATHAYDES RODRIGUES ARAUJO, inscrito(a) no CPF sob o nº 414.375.001-53 e ARLY RIBEIRO SOARES inscrito no CPF sob o nº 347.997.341-91 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 51. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 168/2012 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O DOUTOR SÉRGIO APARECIDO PAIO, MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0002.6133-5, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, em desfavor de VICKIN PRESENTES LTDA, sendo o presente para INTIMAR a executada VICKIN PRESENTES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 37.419.058/0001-84, bem como seus sócios solidários SILVANA BRINGEL AIRES MURAD, inscrita no CPF sob o nº 372.258.801-44 e CARLOS MURAD inscrito no CPF sob o nº 004.985.028-80 atualmente em lugar incerto e não sabido, da PENHORA ELETRÔNICA, via BACENJUD, conforme despacho de fls. 70. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai o presente edital publicado no diário Oficial da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araquaína. Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (12/09/2012). Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

DECISÃO

AUTOS: 2010.0012.1625-0 - ACÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO Requerido: BENEDITO ROSA DA SILVA Advogado: Dr. Clayton Silva – OAB/TO 2126 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUANA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 17, §9°, Lei de Improbidade Administrativa, recebo a petição inicial, por entender que a documentação apresentada pela parte autora demonstra a presença de indícios suficientes da pratica de ato de improbidade administrativa, em especial, os descritos no art. 9°, XI e XII, art. 10 e art. 11, I e VI, todos da Lei n. 8429/92. Cite-se o requerido, para em 15 dias apresentar contestação. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ".

AUTOS: 2011.0006.4212-2 – AÇÃO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MINISTERIO PUBLICO Requerido: ANTONIO TEIXEIRA NETO

Advogado: Dr. Marica Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614 Requerido: MUNICIPIO DE CARMOLANDIA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 17. §9°, Lei de Improbidade Administrativa, recebo a petição inicial, por entender que a documentação apresentada pela parte autora demonstra a presença de indícios suficiente da prática de ato de improbidade administrativa, em especial, os descritos no art. 10, VIII, IX e XI e art. 11, I, todos da Lei n. 8429/92. Cite-se o requerido, para em 15 dias, apresentar contestação. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto ".

AUTOS: 2008.0004.8889-1 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: ELETRO ARAGUAINA LTDA

DECISÃO: "(...) Analisando os autos, observa-se que todos os meios possíveis de se tentar localizar bens do executado restaram infrutíferos ou irrisórios para o pagamento do débito, razão pela qual, nos termos do art. 40, lei n. 6830/80, determino a suspensão do curso da execução fiscal. Dê-se vista ao exeqüente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores, bem como sobre a suspensão da execução fiscal, conforme determina o §1°, do art. 40, LEF. Decorrido um ano, após a intimação da fazenda pública, sem que sejam localizados bens penhoráveis, voltem os autos conclusos para deliberação acerca do arquivamento (2º). Exp. Necessários. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto"

AUTOS: 2009.0008.8000-5 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: JOSE RICARDO DOS SANTOS

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0009.1501-1 - AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: J ESSE S DA SILVA

DECISÃO: "(...) Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora, oportunidade em que, nos termos do art. 40, §2º da LEF, determino o arquivamento da presente execução fiscal pelo prazo de 5 anos. Caso sejam encontrados bens passiveis de penhora, o processo será desarquivado. Decorrido o prazo de 5 anos, ouça-se a Fazenda Pública. Araguaína-TO, 12 de setembro de 2012. (ass.) Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

SENTENCA

AUTOS: 2009.0008.3859-9 – AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL Advogado: Procurador Geral do Estado Requerido: ELMA COSTA DE SOUSA FERREIRA

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no art. 794, I, do Codigo de Processo Civil, julgo extinta a presente execução fiscal com resolução de mérito. Honorários advocatícios e custas processuais já pagos. Proceda a retirada do gravame existente no bem imóvel de propriedade da executada. Certificado o transito em julgado, arquive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 11 de setembro de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2009.0008.9373-5 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: LEANDRO SOUSA CARNEIRO

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1°) férias referente aos anos de 2007 e 2008; 2°) Adicional por tempo de servico no percentual de 2% sobre sua remuneração; 3º) FTGS referente ao período de 04/2006 a 04/2008. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à cademeta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentenca ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimese. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0005.0682-0 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: RUI RODRIGUES VERAS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 04/2006 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e

juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se comper suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5796-9 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 11/1996 a 12/2007; 2º) Férias acrescidas do terço constitucional referente ao período de 2005 a 2010. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compe suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5800-0 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: LINDALVA CARVALHO SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 04/2003 a 12/2007. Sentenca sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC. devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de

2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito". FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.3722-4 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1°) FTGS referente ao período de 09/1995 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e

4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compen suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5785-3 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: ISLEY ALVES FARIAS

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENCA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, iulgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 09/1994 a 12/2007; 2°)férias acrescida do terço constitucional referente ao ano de 2010. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentenca sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0008.0470-8 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: NILCIA NUNES CAMPOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) FTGS referente ao período de 02/2001 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5786-1 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: SEBASTIAO ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 09/1997 a 12/2007; 2º)férias acrescida do terço constitucional referente ao ano de 2004. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez

que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito"

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0008.9373-5 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: LEANDRO SOUSA CARNEIRO Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1°) férias referente aos anos de 2007 e 2008; 2°) Adicional por tempo de serviço no percentual de 2% sobre sua remuneração; 3º) FTGS referente ao período de 04/2006 a 04/2008. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimese. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito'

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0005.0682-0 - ACÃO COBRANCA

Requerente: RUI RODRIGUES VERAS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 04/2006 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se comper suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento

das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5796-9 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: ERIELMA MENDES DA SILVA

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411
SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 11/1996 a 12/2007; 2º) Férias acrescidas do terço constitucional referente ao período de 2005 a 2010. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALÌDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5800-0 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: LINDALVA CARVALHO SILVA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 04/2003 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.3722-4 - AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ODILON BENEDITO DOS SANTOS Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENCA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, iulgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1º) FTGS referente ao período de 09/1995 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5785-3 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: ISLEY ALVES FARIAS

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Sova Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1°) FTGS referente ao período de 09/1994 a 12/2007; 2°)férias acrescida do terço constitucional referente ao ano de 2010. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compen suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as

custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0008.0470-8 – AÇÃO COBRANÇA Requerente: NILCIA NUNES CAMPOS

Advogado: Dr. Dave Sollys dos Santos - OAB/TO 3326 Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1) FTGS referente ao período de 02/2001 a 12/2007. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

AUTOS: 2009.0006.5786-1 - ACÃO COBRANCA

Requerente: SEBASTIAO ALVES FEITOSA

Advogado: Dra. Watfa Moraes El Messih - OAB/TO 2155

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Advogado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos - OAB/TO 3411

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fulcro no art. 333, inciso II, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, condenado o requerido a pagar a parte autora o seguinte: 1°) FTGS referente ao período de 09/1997 a 12/2007; 2°)férias acrescida do terço constitucional referente ao ano de 2004. Sentença sujeita à liquidação por arbitramento, a teor do disposto no art. 475-C do CPC, devendo ser considerada a remuneração da autora no mês e ano relativos a cada verba a qual tem direito. O débito deverá ser atualizado monetariamente a partir da época em que o pagamento deveria ter sido feito, incidindo juros moratórios desde a citação, uma única vez, até o efetivo pagamento, considerando os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança. Resolvo o mérito da lide, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento pro rata das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo moderadamente em 10 % sobre o valor da condenação, com base no art. 20, §§3º e 4º c/c art. 21, caput, do Código de Processo Civil, devendo estes se compensarem, suspenso ainda o pagamento em face da autora, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 475, §2º do CPC, uma vez que é obrigatório o reexame necessário de sentença ilíquida proferida contra a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios e suas respectivas autarquias e fundações de direito (EREsp 934.642-PR e REsp 1.101.727-PR). Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína-TO, 30 de agosto de 2012. (ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

FINALIDADE: Intimar as partes da sentença, bem como para o Réu efetuar o recolhimento das custas processuais em que foi condenado.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a <u>Mulher</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 134/12

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos: n. 2012.0005.7753-1

Ação: Revogação de Prisão Preventiva Requerente: Rosione Oliveira da Silva

ADVOGADO(S): Dra. Raquel Torquato Rodrigues de Azevedo, OAB/TO 4800

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) da seguinte decisão: "(...)Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, e com espeque nos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, INDERIFO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA ao requerente ROSIONE OLIVEIRA DA SILVA..." Araguaína-TO, 10 de setembro de 2012. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Indenização por danos materiais e morais nº 23.518/20012

Reclamante: Gilson Pereira Lima

Advogado: Antonio Batista Rocha - OAB-TO 4859-B

Reclamado: Viação Montes Belos

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 18/10/2012, às 10:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliação. Fica o advogado da autora cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

AÇÃO: Cobrança c/c Danos Morais nº 23.424/2012 Reclamante: Cleiton Sousa Silva

Reclamada: M T DE SOUSA (Aluarte Vidros)
Advogado: Edesio do Carmo Pereira - OAB-TO 219-B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 17/10/2012, às 13:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação remarcada. Fica o advogado da reclamada cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: (declaratória de Inexistencia de débito(Pedido de Cumprimento de acordo) nº 23.823/2012

Reclamante: Maria da Cruz Soares Aquino de Abreu Advogado: Antonio Batista Rocha Rolins- OAB-TO 4859-B

Reclamado: Banco BRADESCO S A

Advogado: Heverton José Mamede - OAB-DF 30.527

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do reclamado na pessoa do seu advogado para no prazo de 03 dias cumprir o acordo homologado acrescido da multa no importe de R\$ R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), sob pena de penhora e avaliação de bens da devedora quantos bastem à garantia da dívida.

AÇÃO: Rescisão de Contrato c/c Indenizaão... nº 21.382/2011

Reclamante: Maria da Conceição Bringel

Advogada: Aparecida Suelene Pereira Duarte - OAB-TO 3.861

Reclamada: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura – OAB-PE 21.714

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença a seguir transcrito em sua

parte dispositivo" ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima

expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PARCILMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS, e com fundamento nos argumentos acima

expendidos e na norma do art. 42, parágrafo único da lei 8.078/90, condeno a requerida a restituir à autora o valor de R\$ 1.317,00 de forma dobrada, descontados indevidamente da conta da requerente desde junho de 2008 até março de 2012. Cujo valor deverá ser corrigido

pelo I N PC a partir do manejo da ação e com juros de mora a partir da citação. Totalizando R\$

3.108.00. E. com fundamento no art. 5S. X. da Constituição Federal e art. 186. do Código Civil:

condeno a demandada a pagar o valor de R\$ 2.500,00 a titulo de indenização por danos morais. Totalizando a condenação em R\$ 5.608,00 (cinco mil e seiscentos e oito reais). Transitada em julgado intime-se o demandado para cumprir a sentenca em 15 dias, sob

de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-

Registre-se, Intimem-se, Transitado em julgado, arquivem-se

Juizado Especial Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 20681/12-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSISO

AUTOR DO FATO: Fabiano Ferraz de Azevedo

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques/Micheline R. Nolasco Marques/Viviane Mendes Braga

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor intimados da decisão de fl. 21, do teor seguinte: "O Autor do Fato é pessoa muito conhecida na cidade, tendo em visa que é advogado militante nesta Comarca, e pelo que se vê de notícias e comentários do meio jurídico e imobiliário, ele é sócio e/ou proprietário de imobiliária nesta cidade, sendo também proprietário de empreendimentos imobiliários neste e/ou no vizinho Município de Babaçulândia, e ainda, foi designado como Sub-Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Babaçulândia. Assim, para que possamos aferir, de fato, a situação social e profissional dele, para uma melhor análise da possibilidade de aplicação e gradação de pena e/ou medida alternativa, necessário se faz a requisição de informações de suas atividades profissionais junto aos respectivos órgãos e entidades que regulamentam as atividades desenvolvidas. Diante do exposto, com fundamento no art. 77 c/c 80 da Lei 9.099/95. DETERMINO a requisição, com prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento, das seguintes informações: a) Junto a OAB-TO, Subseção de Araguaína, se o Autor do Fato está inscrito em seus quadros e se é advogado atuante na Comarca e Estado; b) Junto ao CRECI-TO, se o Autor do Fato está inscrito em seus quadros, não só como pessoa física, mas também como participante de empresa(s) no ramo imobiliário, e se ele é atuante neste Município e Estado; c) Junto a Secretaria da Fazenda e/ou Receita do Município de Araguaína, acerca da existência de empresa9s) em que o Autor do Fato seja proprietário, sócio ou administrador; d) Junto aos Cartórios de Registros de Imóveis dos Municípios de Araguaína e Babaçulândia, acerca de registro de propriedade(s) e/ou empreendimentos imobiliários em nome do Autor do Fato, tanto como pessoa física como participante de empresas e/ou administrador; e)Que a Escrivania proceda em busca junto ao banco de dados do Tribunal de Justiça deste Estado, visando, colher informações acerca da existência e ou andamento de ações patrocinadas pelo Auto do Fato. Sendo que, caso consiga obter todas a s informações necessárias, requisite-se junto ao Distribuidor desta Comarca. Que seja solicitado junto a Diretoria do Foro da Comarca de Filadélfia, informações acerca de quem responde pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Babaçulândia e em qual situação, Titularidade ou Interinidade, com cópia do ato que o designou. Que seja solicitado junto a Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, informações acerca de quem responde pelo Cartório de Registro de Imóveis do Município de Babaçulância e em qual situação, Titularidade ou Interinidade. E em sendo o Autor do

Fato, que nos informe os rendimentos do mesmo nos últimos 90 (noventa) dias. Intimem Cumpra-se. Araquaína/TO. 11 de setembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes. Juiz de

AUTOS Nº 18943/11-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Hugo Flaviano dos Santos ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.10.2012, às 14:10 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 20004/11-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Ivan Teodoro da Silva

ADVOGADO: Murilo Mustafá Brito Bucar de Abreu

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.10.2012, às 14:10 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 18411/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: A 3 Empreendimentos Imobiliários Ltda

ADVOGADOS: Flávio de Faria Leão, Sérgio Augusto Meira de Araújo e de Thays Ferreira Pinheiro

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados da empresa autora intimados da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 23.10.2012, às 14:10 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de

AUTOS Nº 18314/10-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Luvanor Guimarães

ADVOGADOS: Márcia Cristina A.T.N. de Figueiredo/Marcondes da Silveira Figueiredo

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 25.10.2012, às 13:50 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

AUTOS Nº 20004/11-COMUNICADO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

AUTOR DO FATO: Nesso Implementos Rodoviários Ltda

ADVOGADO: Marcelo Cardoso de Araújo Junior

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da audiência de Instrução e Julgamento. designada para o dia 25.10.2012, às 13:30 horas, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito"

<u>Juizado Especial da Infância e Juventude</u>

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2011.0011.3734-0

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr.FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA -OAB/TO-893-B-

DECISÃO:O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS ingressou com AÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA contra o ESTADO DO TOCANTINS, alegando que os adolescente G.de C.J, nascido aos 11/12/1995, e, A.V.de C., nascido aso 14/04/1997, filhos de Guilherme de Souza Carvalho e de Auricélia Nunes Alencar, são portadores de Hipopituitarismo e necessitam do medicamento somatropina humana, conhecido vulgarmente como hormônio do crescimento, sendo certo que estão em tratamento médico com o uso contínuo de tal hormônio há um ano e meio, através do Sistema Único de Saúde, mas no mês de julho de 2011 o Estado do Tocantins deixou de fornecer a medicação, o que prejudica de forma irreversível, o tratamento.Requereu a concessão da tutela antecipada para obrigar o requerido a fornecer o medicamento supracitado aos adolescentes, afirmando que presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora. Acostados ao pedido vieram os documentos de fl. 13/85. Tendo em vista a informação de fl. 39, foi determinada a intimada do requerido para se manifestar nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas)horas (fl.87). O requerido se manifestou nos autos, informando que o fornecimento do medicamento aos adolescentes já foi normalizado, conforme demonstram os termos de entrega da última dispensação. Requereu a extinção do feito em razão da perda superveniente do objeto (fl. 93/97). Instado a se manifestar o Ministério Público, considerando que a obrigação é de fazer em caráter permanente, pugnou pelo deferimento da liminar e que o requerido fosse intimado para demonstrar mensalmente o fornecimento do medicamento (fl. 100). Este juízo concedeu a tutela antecipada, conforme decisão acostada às fls. 101/106.O Secretário Estadual de Saúde informou que os medicamentos estão sendo fornecidos aos adolescentes (fl. 123). Acostou aos autos os documentos de fl.124/135.Devidamente citado (fls. 148/149), o estado do Tocantins apresentou contestação, alegando, preliminarmente, a falta de interesse de agir - perda superveniente de objeto, ante o cumprimento da medida liminar, requerendo a extinção do feito,m sem resolução de competências na área da saúde e a intangibilidade das decisões administrativas pelo judiciário, requerendo a total improcedência do pedido (fls. 150/157). Acostou aos autos os documentos de fls. (158/159).O Ministério Público afirma que a preliminar deve ser repelida, alegando que a obrigação de fazer no caso é o permanente, não se exaurindo em um único mês. No mérito, ratifica o inteiro teor da petição inicial(fls. 161/165). É o relatório. DECIDO. O Estado do Tocantins requer a extinção do processo, ante oo cumprimento da natecipação da tutela concedida.A concessão da antecipação da tutela, ainda que esta tenha entregado de forma integral o bem da vida pretendido ao autor da ação, é de caráter provisório, estando sujeita à modificação e até mesmo à revogação por decisão posterior. Deve, portanto, o processo seguir até final julgamento, para que seja prolatada sentença de mérito, não implicando extinção do processo sem resolução de mérito por perda do objeto, de acordo com o art.

273., § 5°, do Código de Processo Civil, in verbis: "Art. 273. O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convenca da verossimilhanca da alegação e:§ 5º Concedida oou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento."! No mesmo diapasão: "APEÇAÕES CÍVEIS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE EXAME, LEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, CUMPRIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NÃO TORNA PREJUDICADO O PEDIDO. INOCORRÊNCIA DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PEDIDO ADMINISTRATIVO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO FADEP, REDUÇÃO.1.Enquanto não houver manifestação definitiva do STF no RE 566.471/RN, ainda pendente de julgamento, cuja repercussão geral já foi admitida, para efeitos práticos - ante a jurisprudência consolidada no STJ- admite-se a solidariedade entre União, estados e Municípios nas demandas que dizem respeito ao atendimento à saúde. 2. A determinação e cumprimento da antecipação de tutela concedida não implica a extinção do processo sem resolução de mérito, por perda do objeto, de acordo com o art. 273, § 5°, do Código de Processo Civil. 3. Omiss...NEGARAM PROVIMENTO À APELAÇÃO DO ESTADO E DERAM PROVIMENTO EM PARTE À APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. UNÂNIME." (Apelação Cível № 70043811611, oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, relator: Luiz Felipe Brasil, Julgado em 01/09/2011). Posto isto, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir arguida pelo estado do Tocantins. Intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas, especificando-as em caso positivo, no prazo de cinco dias cada. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO,13 de setembro de 2012. Julianne Freire marques, Juíza de Direito.

RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA Nº 2012.0005.8377-9

Requerido: JOÃO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA-OAB/TO-1976

SENTENÇA:Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO para DERTERMINAR A RESTITUIÇÃO do veículo GM/MONZA SL/E, ano/modelo 1984, CRO azul, placa GLY 0197, chassi 9BG5JK11ZEBO57419 ao requerente JOÃO BATISTA DE SOUZA, mediante termo nos autos. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Extraia-se cópia da presente sentença, juntado-a à ação socioeducativa nº 2012.0005.3564-2/0 em apenso.oficie-se ao Comando da Polícia Militar informando que a liberação do bem se restringe ao âmbito judicial, devendo ser observado o disposto no artigo 262, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro para liberação do veículo.Publique-se.Registre-se.intimem-se.Transitada em julgado, arquive-se.Arn.12 de setembro de 2012. (a) Julianne Freire Margues-Juíza de Direito

ARAGUATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0000.4158-9 e/ou 3.883/10

Ação: Ordinária de Nulidade de Escritura Publica

Requerente: JACIR GERÔNIMO DA PAIXÃO e DORACY VIEIRA DA PAIXÃO.

Adv. Dr. José Décio de Araújo OAB-GO 3.318

Requerido: GENTIL DIAS SANTOS e MATILDE QUEIROZ DIAS

Fica o procurador dos autores intimado para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 36.

Autos nº 2011 0011 5585-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Adv. Hudson José Ribeiro, OAB/TO 4.998-A Requerido: LEONIZAR GRANGEIRO CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais cíveis iniciais e finais no valor de R\$ 925,14 (novecentos e vinte e cinco reais e quatorze centavos) e 14,00 (quatorze reais) respectivamente. Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.22/23, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2916 de 17 de julho de 2012.

Autos nº 2006.0008.5517-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: B V FINANCEIRA S/A

Adv. Hudson José Ribeiro, OAB/TO 4.998-A Requerido: LEONIZAR GRANGEIRO CARVALHO

INTIMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centavos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.41, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2867 de 07 de maio de 2012.

Autos nº 2006.0008.5517-0

Ação: Busca e Apreensão Requerente: BANCO FINASA S/A

Adv. Núbia Conceição Moreira, OAB/TO 4.311 e Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, ΩΔΒ/ΤΩ

3.068 Requerido: JOSÉ CARLOS PEREIRA ME

INTÍMAÇÃO: Fica o autor por seu procurador intimado para no prazo de 30 (trinta) dias pagar as custas finais no valor de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinqüenta centávos). Tudo nos termos da respeitável Sentença de fl.41, prolatada nos autos e publicada no DJ nº 2867 de 07 de maio de 2012.

Autos nº 2008.0001.0746-4 e/ou 2.524/08

Ação: Cancelamento de Restrição

Requerente: ERICA DE CASSIA MAIA FERREIRA RODRIGUES

Adv. Dra. Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: JEP LIVRARIA

Fica a procuradora da parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação de fls. 45.

Autos nº 2009.0002.5880-0 e/ou 2.731/09

Ação: Reintegração de Posse Requerente: MUNICÍPIO DE ARAGUATINS-TO Adv. Dra. Andréa Gonzalez Graciano OAB-TO 5.139-A Requerido: ODILON FILHO LOPES DA SILVA e OUTROS

Fica a parte autora na pessoa de sua procuradora para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2011.0012.4746-4 ou 4972/11

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA Advogado: (a) Dr. (a) MIGUEL VINÍCIUS SANTOS OAB/214

Requerido: BANCO RODOBENS S/A

Advogado (a): Dr. (a) Thiago Tagliaferro Lopes - OAB/SP 208.972 e Dra. Maura Poliana

Silva Ribeiro - OAB/PA 12.008

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores, intimados do teor da SENTENCA proferida às fls.146/149 dos autos, a seguir transcrita. "....Diante do exposto, tendo em vista a ausência de pressuposto válido e regular da ação consignatória, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do disposto no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, na forma da lei

AUTOS Nº 2012.0002.2636-4 ou 5176/12

Ação: BUSCA E APREENSÃO Requerente: BANCO RODOBENS S.A

Advogado (a): Dr. (a) Thiago Tagliaferro Lopes - OAB/SP 208.972 e Dra. Maura Poliana

Silva Ribeiro - OAB/PA 12.008

Requerido(a): WASHINGTON LUIZ BASILIO DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu procurador, intimados do teor da decisão proferida às fls. 82/84, dos autos, a seguir transcrita. DECISÃO: ...Diante disso, CONCEDO A LIMINAR de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em UM CAMINHÃO MARCA MERCEDES BENZ, MODELO L-162051, ANO/MODELO 2010/2010, PLACA TO/MXB 3904, CHASSI 9BM695302AB705449 E UMA CORROCERIA MARCA VIBELLA MODELO BASCULANTE, CHASSI 9BM695302AB705449, ANO/MODELO 2010/2010, SÉRIE 1553, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência do requerido, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justica, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se o devedor para apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) e no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerísta outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3o, §2°, da Lei n° 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2o, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiologia do CDC. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, mediante termo de depósito. Caso não seja localizado o representante legal da autora para efetuar o depósito do bem, nomeio o próprio requerido como depositário fiel. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão.

AUTOS Nº 2010.0002.6067-3 ou 2120/10

Ação: Indenização por Invalidez Permanente - DPVAT Requerente: GILDÁZIO DOS SANTOS LIMA Advogado (a): Dr. (a) JOSÉ EDIMILSON CARVALHO FILHO - OAB/MA 4945 Requerido(a): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o depósito judicial especificado às fls. 139/140. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: Considerando o pagamento integral da condenação, intime-se o autor para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS Nº 2011.0010.0112-0 ou 4890/11

Ação: Declaratória Negativa de Débito c/c Indenização por Danos Morais Requerente: MARIA DOS ANJOS ALVES ALMEIDA

Advogado (a): Dr. (a) LUCAS DE SOUZA GAMA - OAB/MA 10.307

Requerido(a): BANCO VOTORANTIM

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: I - Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II – Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justica deste Estado.

AUTOS Nº 2009.0002.9818-7 ou 3005/09

Ação: RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Reclamante: MAGNA MARIA GONÇALVES

Advogado (a): Dr. (a) WELLYNGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS - OAB/TO

2392-A

Reclamado(a): ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora ora apelada, intimada por intermédio de advogado habilitado nos autos, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Nos termo do respeitável despacho a seguir transcrito. DESPACHO: I - Recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. III – após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

1a Escrivania Criminal

<u>INTIMAÇÃO ÀS PARTES</u>

Autos de TCO, nº 2011.0010.0118-0/0

Beneficiário: Antonio Carlos Amorim

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Considerando que, o beneficiário Antonio Carlos Amorim, cumpriu a obrigação assumida, conforme certidão de às fls. 37/38, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de conseqüência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 10 de setembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito

Autos de TCO, nº 2011.0009.0067-9/0

Beneficiário: Antonio Carlos Amorim

Advogado: Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Considerando que, o beneficiário Antonio Carlos Amorim. cumpriu a obrigação assumida, conforme certidão de às fls. 26/27, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de conseqüência, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 10 de setembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza

Autos de Ação Penal, nº 2009.0006.3952-9/0

Beneficiário: Walterluzio Gomes de Azevedo

Advogada: Dra. Edith Tedesco Reis -OAB-4272

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Considerando que, o beneficiário Walterluzio Gomes de Azevedo, cumpriu a obrigação assumida, conforme ficou demonstrada às fl. 53, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO PENAL, realizada em audiência, via de conseqüência em consonância com o Ministério Público, fl. 54, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do mesmo, referente ao fato em questão e determino o arquivamento dos presentes autos. Araguatins, 11 de setembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal, nº 2010.0002.6003-5/0

Réu: José Alves da Silva

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO -243 INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer neste Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, no dia 25/09/2012, às 08h30mn, para patrocinar a defesa do réu na audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra, conforme despacho a seguir transcrito: (...) Para celeridade processual, nomeio o Doutor Renato Santana Gomes, para patrocinar os interesses do denunciado, na referida audiência. Araguatins, 12 de setembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial.

Autos de Ação Penal, nº 2007.0005.7861-2/0

Réu: Antonio José Rodrigues de Sousa

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes -OAB/TO -243

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado a comparecer neste Juízo na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO, no dia 18/09/2012, às 15h00mn, para patrocinar a defesa do réu na audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos supra, conforme despacho a seguir transcrito: (...) Para celeridade processual, nomeio o Doutor Renato Santana Gomes, para patrocinar os interesses do denunciado, na referida audiência. Araguatins, 12 de setembro de 2012. Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito. Eu. (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira). Escrivã Judicial.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho de fls.34/36 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2.560/02 Ação:Exclusão de Bens Relacionados em Inventario.Requerente: Herilda Cristina Gonçalves.Advogado da requerente: Dr.Luivan Oliveira Lopes- OAB-PA nº.3032.INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 48(quarenta e oito) horas,

arquivamento.Araguatins, 16.03.2012.(a) Dra. Nely Alves da Cruz-Juíza de Direito Titular da Vara Cível.

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Ficam os advogados abaixo identificados, intimados do despacho de fls.74 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº 2011.0011.5822-4/0 e ou 8192/12

Ação: Anulação de Contrato por vício de consentimento.Requerente: Lucilei Ribeiro Rezende.Advogodos da requerente: Dra. Daiany Cristine G. P.Jácomo Ribeiro- OAB-TO nº.2460 e Dr.Renato Jácomo-OAB-TO nº185.Requerido:João Pereira Lima.Advogado do requerido: Dr. Oziel Vieira da Silva.**INTIMAÇÃO**: dos advogados supra, para no prazo de dez(10) dias, informar se pretende produzir provas, em Audiência.Tudo conforme despacho a seguir: Antes da audiência determinada às fls. 69, intime-se a partes autora para informar se pretende produzir, no prazo de 10 dias.(a) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior-Juiz de Direito Titular da Vara Cível

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da decisão de fls.175/180 dos autos: Intimações conforme o provimento 009/08(CGJ-TO).

Autos nº3824/05 Ação: Inventario.Requerente: Hely Martins, Joel Martins e Vanderley Martins. Espólio de: Manoel Martins Filho. Advogados dos Requerentes: Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho, OAB-TO nº.1.354.INTIMAÇÃO: do advogado supra, para no prazo de 05(cinco) dias, apresente a avaliação da herança, com as necessárias exclusões, sob pena de remoção. Araguatins, 21 de Julho de 2011. (a)Dr. Jefferson David Asevedo Ramos-Juiz de Direito.

ARAPOEMA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0000.1692-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: RITA DE CÁSSIA DA ROCHA

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Andrade - OAB /TO 2464

REQUERIDO: JOSAFÁ PEREIRA DE SOUZA

SENTENÇA: "... Ademais é bom lembrar que o mandado de segurança não se presta a restabelecer direito violado relativo ao pagamento de salários ou ao cumprimento de obrigações instituídas de forma periódica, devendo o interessado recorrer às vias ordinárias próprias. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, dada a impossibilidade de adequá-la ao tipo de procedimento legalmente previsto para o feito, e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, V, c/c. art. 267, I, ambos do CPC, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, face aos beneficios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 12 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2009.0000.1684-0 - MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: NEUZINA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Dr. Hagton Honorato Dias - OAB /TO 1838

REQUERIDO: MUNICIPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB /TO 1874

Advogado: Dr. Alexandre Garda Marques - OAB /TO 1674
Advogado: Dra. Micheline Rodrigues Nolasco Marques - OAB /TO 2265
SENTENÇA: "... Ademais é bom lembrar que o mandado de segurança não se presta a

restabelecer direito violado relativo ao pagamento de salários ou ao cumprimento de obrigações instituídas de forma periódica, devendo o interessado recorrer às vias ordinárias próprias. Do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, dada a impossibilidade de adequá-la ao tipo de procedimento legalmente previsto para o feito, e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 295, V, c/c. art. 267, I, ambos do CPC, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custas, face aos beneficios da assistência judiciária que ora defiro. P.R.I. Arapoema, 12 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2008 0007 0013-0 - DECLARATÓRIA

Requerente: UADI DA SILVA COSTA

Advogado: Dr. Adwardys Barros Vinhal - OAB /TO 2541

SENTENÇA: "... O autor descumpriu o art. 267, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, com fundamento no art. 267, § 1º, do mérito, determinando o arquivamento dos autos. Isento de custas, em razão da assistência judiciária. Intime-se. Arapoema, 12 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito."

AUTOS Nº. 2008.0006.9898-5 - MONITÓRIA

Requerente: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. José Januário A. Matos Júnior - OAB /TO 1725

REQUERIDO: CLAUDENOR GOMES TAVEIRA

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo - OAB /TO 2703 DESPACHO: "Intime-se o embargado, para responder os presentes embargos, se

quiser, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Arapoema, 11 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.'

AUTOS Nº. 2008.0012.1750-1 - MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: SINOIRDE LUIZ DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior - OAB /TO 1800

REQUERIDO: EDILSON PEREIRA DA SILVA

SENTENÇA: "... Assim considerando, a via eleita não é própria ao conhecimento da matéria posta em juízo. Isto posto, ausentes os pressupostos legais de constituição e desenvolvimento válido do processo, decreto a extinção do feito, determinando o arguivamento dos autos, o que faço com fundamento no art. 267, IV, do Código de

Processo Civil. Custas de Lei, pelo requerente. P. R. I. Arapoema, 11 de setembro de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.1657-9 - COBRANCA

Requerente: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB /TO 3972-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

DESPACHO: "Para audiência de que trata o art. 331, do CPC, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 14h. Cumpra-se. Arapoema, 28 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2011.0001.1657-9 - COBRANÇA

Requerente: RICARDO MAGNO DE MIRANDA

Advogado: Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira - OAB /TO 3972-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAPOEMA

DESPACHO: "Para audiência de que trata o art. 331, do CPC, designo o dia 19 de setembro de 2012, às 14h. Cumpra-se. Arapoema, 28 de agosto de 2012. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito.

ARRATAS

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 094/2002 - Ação de Nulidade e Cancelamento de Registros Imobiliários.

Requerentes: Álvaro Roberto Marçal e s/m Felismina Batista Marçal e Outros.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO - 202-A.

Requeridos: Banco do Brasil S/A. João Luis Alves e Tânia Luis Girardi Alves.

Advogados: César Fernando Sá R. Oliveira - OAB/TO nº 1925-B; Almir Sousa de Faria -OAB/TO nº 1705-B; Francisco de Assis Pacheco - OAB/TO nº 149-B; Pedro Carvalho Martins – OAB/TO nº 1961; André Luís Waideman – OAB/TO nº 1926-A; Luís Fernando Corrêa Lorenço – OAB/TO nº 2117-A; Rudolf Schaitl – OAB/TO nº 163-B; Luiz Gustavo Mee do Nascimento – OAB/DF nº 7482; Carlos Henrique Costa Aragão – OAB/DF nº 1226-A; Altaídes José de Sousa - OAB/GO nº 12.098; José Nunes de Sousa - OAB/GO nº 6893.

Despacho: "Desnecessária a citação do então Presidente do Banco do Brasil S/A, à época dos fatos, pois não lhe foi imputado nenhum ato que viesse a influir nos fatos descritos na inicial. Apenas e tão-somente representara o requerido em comento. Para este fim, basta a citação do gerente da Agência local, o quê já ocorreu. De mais a mais, a contestação já fora apresentada, suprindo qualquer defeito de citação. Designo audiência de Tentativa de Conciliação para o dia 18 de setembro de 2012, às 14 horas e 30 minutos, quando frustrado eventual acordo, serão dirimidas as demais questões. Intimem-se".

Autos: nº. 2009.0002.4384-6 - Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.

Exequente: Setorial Irrigação Comercial Ltda.

Advogado: Dr. Marcelo de Camargo Andrade – OAB/SP – 133185
Advogado: Dr. José Paulo Gabriel da Silva Arruda – OAB/SP – 178998

Executado: Zihuatanejo do Brasil Acúcar e Álcool S/A. Advogado: Dr. Heber Renato de Paula Pires - OAB/SP - 137944

Advogado: Dr. Pedro Correia de Oliveira - OAB/PE - 25382

Despacho: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a recolher, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais e de locomoção, conforme planilhade cálculos da Contadoria Judicial de folhas 11, que ora publico".

Protocolo Único nº 2012.00001.1745-5 - Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Praça

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB-TO 202-A

Requerido: Valdontino Ramalho dos Santos Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB-GO 9783

Ato Ordinatório: "Considerando as certidões de fls. 26 e 27. constando a devolução dos valores de locomoção e de deposito judicial, fica o i. Advogado intimado a comparecer em Cartório para receber os referidos valores, conforme determinação deste Juízo.

Processo nº 5000055-40.2012.827.2709 - Ação de Constituição de Servidão Mineral

Arraias/TO 13 de setembro de 2012 1

Requerente: Itafós Mineração Ltda. Advogado: Dr. Wilian Freire – OAB-MG 47.727, Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB-TO 202-A e Dr. Tiago de Mattos - OAB-MG 110.293

Requerido: Péricles José de Oliveira e Selma Victor de Souza Oliveira

Advogado: Dr. Gesiel Januário de Almeida - OAB-TO 4528-A e OAB-GO 9549 Ato Ordinatório: "Considerando que a presente ação tramita via e-proc e que a Carta

Precatória expedida para citação e intimação dos requeridos foi devolvida com contestação, por meio físico, a esta Comarca, fica o Advogado Dr. Gesiel Januário de Almeida, intimado para apresentar a referida contestação no mencionado sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação deste Juízo. Arraias/TO, 13 de setembro

Protocolo Único nº 2012.00001.0870-1 - Reintegração de Posse

Requerente: Espólio de Jorge Valejos Rioja

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira - OAB-TO 202-A e Dra. Renara Hedviges Simo Vallejos Rioja – OAB-DF 18.758

Requerido: Alexandre Luís Bilachi

Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima – OAB-TO 1.860

Ato Ordinatório: "Considerando a expedição dos Mandados Judiciais de Manutenção de Posse e de Interdito Proibitório, fica desde já i. Advogado da parte autora intimado para recolher as custas de locomoção, conforme cálculos de fls. 69 e 70. Arraias/TO, 3 de setembro de 2012.'

AURORA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.°2009.0002.6147-0 Ação: Embargos à Execução Embargante: Município de Aurora/TO.

Advogados: Dr. Valdinez Ferreira de Miranda, Dr.ª Patrícia Pereira da Silva e outros.

Embargado: Casa Nova Materiais de Construção Advogado: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho.

FINALIDADE: Ficam os advogados das Partes INTIMADOS para tomarem conhecimento de que os autos retornaram do Egrégio Tribunal de Justiça/TO e, para, no prazo legal, requererem o que lhes forem de direito.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2011.0000.4015-7/0

Acusados: Diraci da Silva Santos e Moacir da Silva Santos

Art. 157, parágrafo 2º, incisos II do CPB

Vítima: José Pereira da Silva

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira - OAB/TO nº 617

FICA o advogado dos acusados Diraci da Silva Santos e Moacir da Silva Santos, Dr. Walner Cardozo Ferreira — OAB/TO nº 617, militante na Comarca de Aurora do Tocantins/TO, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de outubro de 2012, às 14h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum local situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares — Técnica Judiciária.

Ação Penal de nº 2011.0011.3046-0/0

Vítima: Justiça Pública

Acusado: José Doriete Alves das Neves

Advogado: Doutor Osvair Cândido Sartori Filho – OAB/SP nº 273.666-OAB/TO 4.301-A Fica o Doutor Osvair C. S. Filho, advogado do acusado José Doriete Alves das Neves, intimado, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2012, às 13h30min, a realizar-se na sala das audiências do Fórum, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eliane R. C. Tavares – Técnica Judiciária de 1ª Instância, o digitei e o enviei ao DJ/TO.

AXIXÁ

1a Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem CITAR o acusado JOSÉ DE ARIMATÉIA DOS SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, nascido em 08/09/1987, natural de Sítio Novo do Tocantins - TO, filho de Antonio Matias Gomes da Silva e Francisca Carolina dos Santos, portador do RG nº 029088592005-4/0 SSP - MA ,residente na época dos fatos na Rua Bernardo Sayão, s/nº, Centro , Sítio Novo do Tocantins - TO,, para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo, na resposta, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de setembro I do ano 2011. Eu, Maria Luzia Milhomem Marinho Cazimiro, Escrivã Judicial, digitei o presente. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, JUIZ DE DIREITO

COLINAS

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2008.0010.9778-0/0 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

EXECUTADO: ARAGUAIA MOVÉIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Zênis de Aquino Dias OAB-TO 213-A

Fica a parte autora, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...)CONDENO a parte executada à perda dos HO-NORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, bem como ao pagamento das custas do retarda-mento, eis que na primeira oportunidade em que lhe coube falar nos autos (manifestação de fls. 15 e 30/31) não apontou a litispendência ora reconhecida. 4. Após o trânsito em julgado: 5. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 6. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCEN-TES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 7. Em seguida, INTIME-SE a parte executada para o recolhimen-to dessas despesas processuais, via DJE, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Transcorridos os 05 dias sem o recolhimento adotem-se as seguintes providências: a. Caso o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes seja superior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETA-SE cópia da certidão à Procuradoria Geral do Estado, para os fins de mister

(item 2.5.2.2, I, Provimento n. 02/2011-CGJUS). b. Sendo o valor das custas e/ou taxa judiciária remanescentes inferior a R\$ 1.000,00 reais, CERTIFIQUE-SE e REMETAM-SE os autos à DIS-TRIBUIÇÃO para anotação do débito e pagamento posterior, quando o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, II e III, Provimento n. 02/2011-CGJUS). 9. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 10. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de abril de 2012. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.

CUSTA FINAL: R\$ 479,40 TAXA JUDICIARIA: R\$ 785,15

AUTOS N. 2008.0.4058-0/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL C/C REITEGRAÇÃO DE POSSE RÉQUERENTE : ASSOCIAÇÃO HABITAT PARA HUMANIDADE-BRASIL

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho OAB-PE REQUERIDO: SINARA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Dra. Marisete Tavares Ferreira OAB-TO 1868

INTIMÇÃO DA SENTENÇA FLS. 99/100 parcialmente transcrita: "(...)Diante do exposto, com fulcrono art. 158, parágrafo único, c/c art. 267, VIII, § 4º, ambos do CPC, HOMOLOGO o pedido de DESISTÊNCIA da ação e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. 2. Atenta às disposições do art. 26, § 1º, do CPC, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS e HONORÁRIOS de advogado. 3. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração a natureza, simplicidade e valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais e taxa judiciária - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 6. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N: 2008.0008.0657-5/0

ACÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Dr. Maurício Cordenonzi - OAB/TO 2.223-b

EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS JUSSARA LTDA, JUSSARA

LIMA DA SILVA, JOSÉ CARLOS MARTINS DA CUNHA ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO DESPACHO FLS. 89: 1. Petição de fls. 86: DEFIRO como requer, DESENTRANHEM-SE os documentos de fls. 34/35 e os entregues à parte exeqüente, mediante substituição por cópia, certificando-o o ato. 2. Após, ARQUIVEM-SE. 3. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 03 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto - respondendo

AUTOS N. 2010.0007.8997-4/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: GLAUCIO NOBREGA BORGES DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: Dr. Plinio Nobrega Borges da Conceição – OAB/TO 3055 REQUERIDO: O MUNICIPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADA: Drª. Flaviana Magna de S. S. Rocha – OAB/TO 2.268
INTIMAÇÃO SENTENÇA FLS. 80/85 a seguir parcialmente transcrita: "(...)1. DEFIRO a GRATUIDADE DA JUSTIÇA à parte impetrante. 2. DENEGO a ordem mandamental, uma vez que a parte impetrante não comprovou que a autoridade impetrada praticou ato ilegal ou com abuso de poder, de modo que indemonstrado também o alegado direito líquido e certo (art. 1º da Lei 12.016, de 07/08/2009). 3. Com supedâneo nos termos do art. 269, I, CPC, JULGO EXTINTO o processo com resolução do mérito. 4. CONDENO a parte impetrante ao pagamento das CUSTAS processuais. 5. Sem condenação em honorários de advogado porque incabíveis (art. 25 da Lei 12.016, de 07/08/2009). 6. Considerando que a parte impetrante demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas processuais - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 7. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE, inclusive o MP. 8. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 12 de julho de 2012. VANDRÉ MARQUES E SILVA Juiz substituto – respondendo.

AUTOS N. 2010.0005.6348-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS REQUERENTE: ALCILENE KEILA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves – OAB/TO 2569 REQUERIDO: CONSORCIO NACIONAL CONFIANÇA S/C LTDA

ADVOGADO: Dr. Otillio Ângela Fragelli – OAB/GO 6.772

Fica a parte ré, na pessoa de seu representante legal, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, conforme determinado na SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita: "(...) CONDENO a requerida (Consórcio Nacional Confiança Ltda) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte Consórcio Nacional Confiança Ltda. FINAL CÍVEL: R\$ 608.24. TAXA JUDICARIA R\$ 583.86.

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 739/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

REQUÉRENTE: Banco Bradesco S/A ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

REQUERIDA: NÍVIA MARINHO CANOT DE ÀVILA DOS SANTOS e WAGNER FERREIRA

OOS SANTOS

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO/Ato ordinatório: "Em continuidade ao cumprimento do despacho de fls. 55, ficam as partes intimadas a manifestarem no prazo de 05(cinco) dias sobre a Avaliação Judicial do imóvel, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), avaliação atualizada na data de 12/09/2012, conforme laudo de fls. 70. Fica ainda a parte exequente intimada para promover a retirada do Edital de Praça , para que providencie a publicação do Edital por 02 (duas) vezes em jornal de ampla circulação local e 01 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, com espaço de 05 dias antes do início da hasta pública.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA - autos nº. 2012.0002.4824-4/0 = 1347/12.

Carta Precatória de Execução de Sentença Expedida nos autos da Ação Penal nº. nº. 5429-95.2011.4.01.4300 Deprecante: Juízo Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Tocantins.

Acusado: JOVAIR ALVES FERREIRA

ADVOGADOS: DR. ALESSANDRO ROGES PEREIRA - OAB/TO n. 2326 OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a audiência de inquirição de testemunhas arroladas pela defesa designada para o 25/10/2012, às 13:30h, nos autos da Deprecata em epígrafe, a ser realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca de Colinas-TO., situada no Ed. do Fórum desta cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos n (AP 1014/01-A) - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11). Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: RENY RIBEIRO FERNANDES e outro

Dr(a). PAULO DA SILVA ANDRADE, OAB/PI 5451.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 02.10.2012, às 17h00min, na sala de Audiência da Vara Criminal

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº ACÃO: 2011.0003.3551-3 - EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ANTONIO ROGERIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: ANTONIO ROGERIO BARROS DE4 MELLO - OAB/TO 4159

EXECUTADO: WESCLEY OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FL. 11 "Intime-se o exegüente, via DJ-e, vez que está atuando em causa própria, para no prazo máximo de 5 dias, indicar bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de extinção e arquivamento, nos termos do art. 53, §4º da Lei 9.099/95. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 03 de setembro de 2012.(ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito - JECC.

COLMEIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2011.0010.6612-5/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO Requerente: CRENILDA APARECIDA LOPES

Adv. do Regte: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO OAB/TO 1498

Requerido: COMPRA PREMIADA J. ARAÚJO SARAIVA

Adv. Da Regda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, consequentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 2037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda de objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2012 00050764-0/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO

Requerente: SAKAI SIMONSEN DE OLIVEIRA

Adv. do Reqte: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1800

Requerido: IV DA SILVA LOPES ME. Adv. Da Regda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 2037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda de objeto), com fundamento no artigo 267, inciso I do código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2012.0010.3325-1/0

Ação: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM GRUPO DE CONSORCIO

Requerente: UMIRAY TEIXEIRA E SILVA

Adv. do Regte: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JUNIOR OAB/TO 1800

Requerido: IV DA SILVA LOPES ME. Adv. Da Regda: NÃO CONSTITUIDO

PARTE FINAL DA SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, e com fundamento no artigo 295, inciso III do Código de Processo Civil INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, e, conseqüentemente, JULGO EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito, cumprindo, assim, determinação contida às fls. 2037/1051 dos autos de ação civil pública nº 2010.0005.5743-7/0, por falta de interesse processual superveniente (perda de objeto). com fundamento no artigo 267, inciso I do código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, em face da gratuidade processual que ora concedo, bem como pela não angularização da demanda. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". Colméia, 09 de agosto de 2012. MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito

2^a Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.9312-9/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL

Advogado: Dr. TIAGO AIRES DE OLIVERIA - OAB/TO - 2347

Requerido: VIRGINIA ROCHA LIMA.

SENTENÇA DE FLS. 124: "Vistos etc. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL ajuizada por JOÃO BATISTA MARTINS BRINGEL em face de VIRGINIA ROCHA LIMA, pleiteando inaudita altera pars a concessão da ordem de manutenção ou reintegração de A parte autora emendou a peça inicial às posse no bem imóvel objeto do feito. fls. 106/111 e em nada fora decidido até então sobre tal medida. Compulsando os autos, verifica-se que o presente feito fora ajuizado por dependência a ação Reivindicatória (autos nº 2009.0008.6415-8), a qual transitou em julgado conforme certidão exarada às fls. 146. Vieram-me conclusos os autos para os fins legais. É o relatório. Fundamento e Decido. O processo cautelar pressupõe sempre a existência de um processo principal, já que sua finalidade é resguardar uma pretensão que está ou será posta em juízo, isto é, assegurar o resultado útil do processo principal, sendo sua existência provisória e dependente desse outro processo. Com o trânsito em julgado da ação principal, impõe-se a extinção da presente medida cautelar por perda do objeto dado o seu caráter de acessoriedade. A extinção da ação principal implica em perda do interesse processual porquanto a cautela pretendida torna-se desnecessária. Neste ínterim, chamo o feito à ordem, torno sem efeito a decisão de fls. 104 e **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. P.R.I.C". Colméia, 28 de agosto de 2012. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

CRISTALÂNDIA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº 2009 0010 8896-8/0

PEDIDO: ALIMENTOS

REQUERENTE: K.V.S e W.V.S. rep. por sua Maria Tereza Vasconcelos da Silva

ADVOGADO: Dr. RENATO DUARTE BEZERRA - OAB/TO nº 4296

REQUERENTE: CLOVES DA SILVA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 29 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho – Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10(dez) dias, juntarem aos autos a certidão de nascimento de Kamila Vasconcelos da

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

*AUTOS Nº 2010.0001.2985-0

AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE(S): J C DO NASCIMENTO - ME REP. POR SUA PROCURADORA ROSIMAR RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. Wilton Batista- OAB/TO N°3809

Requerido(S): Graciene de Carvalho Silva

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte supracitada ciente do r. despacho de fl.27. Transcrito "...Sobre a certidão à fl. 15-V diga o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias.. Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVÀ, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

*AUTOS Nº 2012.0000.7762-8 ACÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE(S):Raimundo Paixão Coelho de Souza

Advogado: Dr.Paulo Roberto Rodrigues Maciel OAB/TO 2.988

Requerido(S): Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr.Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A

Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4.361

INTIMAÇÃO: Fica os advogados da partes supracitados ciente do r. despacho de fl.111. Transcrito "...Recebo, no duplo efeito, o Recurso Inominado. O faço por vislumbrar, na hipótese de recebimento apenas no efeito devolutivo, diante das alegações expendidas na irresignação, dano irreparável ao recorrente. **Vista ao apelado** para, em dez dias, oferecer contra-razões. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, subam os autos á Turma Recursal, com as homenagens de estilo. Cristalândia-TO, 30 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei

AUTOS Nº 2012.0001.7586-7

ACÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE(S):CECÍLIO HOSÉ DOS SANTOS E TEREZINHA GOMES DOS SANTOS Advogado: Dr. Wilton Batista- OAB/TO Nº3809

EMBARGADO(S): Odilon Lopes

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargantes(s)do despacho transcrito"... Regularizese a representação processual do primeiro embargante. Apense-se aos autos de execução 2012.0000.7752-0, eu IZABEL LOPES DA ROCHA MOREIRA, Técnica Judiciária, que

*AUTOS Nº 2008.0003.7084-0 AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

Requerido(S): LAK JOON SUNG Advogado: Dr. Zeno Vidal SantinOAB/TO n°279-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte supracitada ciente do r. despacho de fl.59. Transcrito "...Transcorrido o prazo à fl.57, ao advogado subscrito do pedido á fl. 57 para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar"... Cristalândia-TO, 15 de maio de 2012..." Cristalândia, 26 de março de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

AUTOS Nº 2009.0010.9002-4/0

PEDIDO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: L.R.R rep. por sua mãe LUZANA RIBEIRO REIS CAMPOS

ADVOGADO: Dra. Juscelir Magnago Oliari OAB/TO 1.103
REQUERIDO: LIA PIRES FREITAS

INTIMAÇÃO: dos advogados da parte requerente supracitada do r. decisão de fl. 62 dos referidos autos a seguir transcrito: "Decisão - O feito se arrasta dede 2009. Chamo a ordem. Diante do valor da causa e da representatividade, indefiro a o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se a demandante para, no prazo de 10(dez) dias recolher as custa e taxas judiciárias, pena de indeferimento da exordial e extinção do feito sem resolução do mérito.

AUTOS Nº 2010.0007.0486-3/0

PEDIDO: REGISTRO DE OBITO FORA DO PRAZO LEGAL

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ RIBEIRO DAS NEVES

ADVOGADO: Dr. Wilton Batista - OAB/TO nº 3809

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 43 dos referidos autos a seguir transcrito: Despacho - Em razão da participação desta magistrada em curso de pós-graduação, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 13 de novembro de 2012 às 16h:30m".

AUTOS Nº 2011.005.8179-40

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: ADEUVALDO PÓRTILHO COÊLHO

ADVOGADO: Dr. JOÃO RODRIGUES NETO - OAB/TO nº 3.976

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 52 dos referidos autos a seguir transcrito: "Despacho - Em razão da participação desta magistrada em curso de pós-graduação, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 13 de novembro de 2012 às 14h:30m".

AUTOS Nº 2012.0001.7716-9-0/0

PEDIDO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO CARVALHO DO NASCIMENTO ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

REQUERIDO: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 45 dos referidos autos a seguir transcrito: Despacho – Em razão da participação desta magistrada em curso de pós-graduação, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 13 de novembro de 2012 às 13h:30m".

AUTOS Nº 2011.0000.8295-0/0

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE CASAMENTO

REQUERENTE: MARIA DE JESUS FREIRE VILANOVA

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado da parte requerente supracitada do r. despacho de fl. 36 dos referidos autos a seguir transcrito: Despacho – Em razão da participação desta magistrada em curso de pós-graduação, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 13 de novembro de 2012 às 15h".

AUTOS Nº 2011.0000.0039-2/0

PEDIDO: PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIEMNTO

REQUERENTE: B.M.S. rep. por sua WEDNA MOURÃO V. CAMPELO, ACLISIO DE SOUZA BEZERRA e WALDECY FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. ZENO VIDAL SANTIN - OAB/TO nº 279

INTIMAÇÃO: o advogado das partes requerentes supracitada do r. despacho de fl. 57 dos referidos autos a seguir transcrito: Despacho – Em razão da participação desta magistrada em curso de pós-graduação, promovido pela ESMAT, REDESIGNO a audiência à fl. retro para o dia 13 de novembro de 2012 às 16h".

AUTOS Nº 2006.0007.9468-6 AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

EXECUENTE(S):A UNIÃO

Procurador:Dr. NEREU GOMES CAMPOS

Executado(S): Cia de Saneamento do Tocantins – UND. Cristalândia -TO INTIMAÇÃO: segue transcrita: "...**DECIDO**. A desistência da ação é ato unilateral da parte

autora pelo qual se abre mão do processo como meio de solução do litígio. Na hipótese dos autos a providência almejada não é condicionada à anuência da parte adversa, porquanto sequer fora citada. Sendo assim, obedecidas as formalidades legais, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO e, em conseqüência, extingo o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil. Transitada em julgado, pagas as custas e taxas judiciárias remanescentes, se houverem e se o caso, pelo autor, arquive-se. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Cristalândia, 28 de junho de 2012..." RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular desta Comarca. E eu Izabel Lopes da Rocha Moreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância que digitei.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0005.2183-0 AÇÃO PENAL

Denunciado: João Carlos dos Santos Filho Advogado do acusado: Dr. Wilton Batista OAB/TO 3.809

INTIMAÇÃO: Fica o advogado constituído pelo acusado, supramencionado, intimado da decisão de fls. 278-V/279, que segue transcrita: "Ausente previsão legal e justo motivo para o pedido de ADIAMENTO aforado pela defesa técnica. INDEFIRO. Destaque-se a possibilidade, ao advogado, de substabelecer os poderes a si outorgados ou mesmo renunciar referidos poderes, já que entende que a defesa seria ineficiente. Intimem-se para manifestação, no prazo de 48h (quarenta e oito horas). Em tempo: As eleições terão lugar DEZ dias antes da sessão plenária do Júri. Cristalândia/TO, 13 de setembro de 2012. Renata do Nascimento e Silva – Juíza de Direito."

Cartório de Família, infânica e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0005.2113-9/0 PEDIDO: AÇÃO DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: ENIO NOGUEIRA BECKER

ADVOGADO(S):Drs Júlio Solimar Rosa Cavalcanti -OAB/TO 209 Fábio Wazilewski -OAB/TO 2000 Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300

REQUERIDO(S): CLÁUDIA REJANE GOBUS BECKER e ANA MARIA GOBUS BECKER DVOGADO(S):Drs. Nadin El Hage - OAB/TO 19A, Dayane Venâncio OAB/TO-2593e Jones Simionato OAB/DF-11.387

INTIMAÇÃO:Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 491 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 09:40h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justica, Intimem-se...

AUTOS Nº 2012.0001.7740-1/0

PEDIDO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO (S):Dr. Nadin El Hage - OAB/TO 19B e Dr. Fábio Dias Nogueira - OAB/MA

nº 8334

REQUERIDO: DELCIO SAUSEN

DVOGADOS:Dr. Júlio César Baptista de Freitas - OAB/TO 1361

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 48 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 09:20h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..

AUTOS Nº 2012.0000.7706-7/0

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: JUSCELINO FERNANDES DA SILVA ADVOGADO(S): Dr. Nadin El Hage – OAB/TO 19B EMBARGADO: SULGOIANO AGRONEGÓCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Mauricio Batista de Melo - OAB/GO 17074

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 76 dos autos a seguir transcrito: " Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 09:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justica, Intimem-se...

AUTOS Nº2009.0004.5808-7/0 PEDIDO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: DIOGO GALVAGNI

ADVOGADO (S): Juscelir Magnago Oliari-OAB/TO 1103

REQUERIDO:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S): Victor Gutieres Ferreira Milhomem, OAB/TO-4929 e Bethânia Rodrigues

Paranhos Infante, OAB/TO - 4126-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitadas do despacho exarado a fl. 97 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 08:h40m, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de . publicação no Diário da Justiça. Intimem-se...'

AUTOS Nº 2007.0004.9327-7/0

PEDIDO: REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: LEÁNDRO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO (S): DEFENSOR PÚBLICO REQUERIDO:BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO(S):Bruno Noguti de Oliveira, OAB/PR -54488 e Bethânia Rodrigues Paranhos Infante, OAB/TO - 4126-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados da empresa requerida do despacho exarado a fl. 89 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 08:h20m, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justiça. Intimem-se..."

AUTOS Nº 2011.0001.8753-0/0 PEDIDO: RESSARCIMENTO

REQUERENTE: LUIZ NELSON ANTUNES STRANG REQUERENTE: ANA LUIZA VILAS BOAS STRANG.

ADVOGADO (\$): Dr. Raimundo Rosal Filho - OAB/TO nº 03-A e Marcelo Adriano Stefanello - OAB/TO 2140

REQUERIDO: AMÉDIO JOSÉ DO BOMFIM

ADVOGADOS: Dr. Zeno Vidal Santin - OAB/TO 279-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho exarado a fl. 95 dos autos a seguir transcrito: "Designo o dia 11 de dezembro de 2012, às 08:00h, para ter lugar a audiência preliminar inserta no artigo 331 do Código de Processo Civil. As partes devem ser intimadas tão somente via procurador constituído, por meio de publicação no Diário da Justica. Intimem-se...

AUTOS N. 2012.0001.7766-5/0 PEDIDO APOSENTADORIA

REQUERENTE: JOÃO COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Aldenor Pereira da Silva – OAB/TO n°4745-A

REQUERIDO: INSS

INTIMAR o advogado e procurador do requerente para no prazo de 10(dez) dias manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 22/36.

DIANÓPOLIS

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL nº. 2011.0006.2994-0

Réu: LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA Réu: LUCIMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA Réu: VALTER APARECIDO LEMES DE LIMA Advogado: RIVADÁVIA BARROS - OAB/TO 1803-B Advogada: EDNA DOURADO BEZERRA - OAB/TO 2456 Advogado; SÍLVIO ROMERO ALVES PÓVOA - OAB/TO 2.301-A

INTIMAÇÃO: "Expedição da Carta Precatória à Comarca de Natividade -TO, para oitiva da

testemunha Marcelo Cardoso Fernandes, arrolada pela acusação".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.1578-9 - INDENIZAÇÃO

Requerente: ELACY SILVA DE OLIVEIRA GUIMARAES Adv: DR HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA Requerido (a): TALES WEBER COSTA VALENTE Adv: DR JALES JOSE COSTA VALENTE

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse no prosseguimento do feito. Dianópolis-TO, 12 de setembro de 2012. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito"

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AUTOS Nº. 2008.0005.4742-1/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: VALDINA AMORIM

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITE VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS Adv. SENTENÇA

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no art. 269, I do CPC, declaro extinto o processo com julgamento de mérito. Custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa, pela parte requerente, que fica dispensada do recolhimento em razão do deferimento da gratuidade da justiça. P.R.I.. Dianópolis-TO, 11 de julho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2009.0005.2369-5/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: FRANCISCO BATISTA RODRIGUES

Adv.: DILMAR DE LIMA OAB/TO 741

Requerido: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A

Adv. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4.361

DESPACHO

- 1. Intimem-se as partes para em 5 (cinco) dias informarem se possuem interesse na produção de prova oral, advertindo-as que o silêncio presume desinteresse e o processo será julgado antecipadamente.
- 2. Demonstrando interesse na produção de prova oral, devem as partes no mesmo prazo arrolarem as testemunhas, informando se necessitam de intimação ou virão espontaneamente, bem como se possuem interesse em depoimento pessoal
- 3. Após, voltem os autos conclusos para sentença ou designação de audiência de instrução e julgamento. Dianópolis-TO, 26 de JUNHO de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2007.0003.3661-9/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLÉIA LOPES DA SILVA

Adv.: EDUARDO CALHEIROS BIGELI OAB/GO 24006 Requerido: MANOEL ELPIDIO TOSCANO DE MENDONÇA Adv.: DILMAR DE LIMA OAB/TO 741-A

SENTENÇA

Por todo o exposto, por tudo que foi demonstrado, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código do processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Todavia, por ser beneficiária da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 5 anos, nos termos do art.12 da lei 1.060/50, ocasião em que prescreverá. P.R.I. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nery Noqueira Luna Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0005.4733-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Requerente: EVERALDO JOSÉ DE CARVALHO

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS vhA DESPACHO

- 1- Se tempestiva, recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante.
- 2- Intime-se a Apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).
- 3- Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0001.8355-1/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CONCEIÇÃO MÁXIMO DE SOUSA

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3.407

Requerido: INSS DESPACHO

- 1- Se tempestiva, recebo a apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, interposta tempestivamente pelo Apelante.
- 2- Intime-se a Apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art.518 do Código de Processo Civil).
- 3- Após. com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2008.0008.0739-3/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: HONORINA PEREIRA GOMES

Adv.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407

Requerido: INSS Adv. DESPACHO

- 1. Recebp a apelação no seu efeito devolutivo, no que tange à antecipação de tutela, nos termos do art. 520, inciso VII, do Código de Processo civil, interposta tempestivamente pelo Apelante.
- 2. Nos demais capítulos da sentença, recebo-a no seu efeito suspensivo.
- 3. Intimem-se o Apelado para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 318 do Código de Processo Civil).
- 4. Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe

Dianópolis-TO, 26 de junho de 2012. Jossanner Nerv Noqueira Luna, Juiz de Direito.

AUTOS Nº. 2010.0010.1643-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A Adv.: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: LUCIMARIA CORDEIRO DUARTE Adv. : IOMAR SOUSA SANTOS OAB/GO 25.519

SENTENCA

Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, sem resolução do mérito, ante a desistência da parte requerente, com fundamento no art.267, VIII, do Código de Processo Civil. No caso de constatação de restrição judicial do veículo referente a estes autos, oficie-se ao DETRAN para a devida baixa. Custas pelo requerente, Sem honorários advocatícios, em razão do pagamento já realizado entre as partes. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 30 de maio de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna,

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

AUTOS Nº. 3.479/98 - ORDINÁRIA DE ONDENIZAÇÃO

Requerente: ROSELICE CARLOS BARBOSA PÓVOA Adv.: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS Adv. PROCURADOR ESTADUAL

SENTENÇA

Ante o exposto, e de acordo com o entendimento Ministerial, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o ESTADO DO TOCANTINS a indenizar ROSELICE CARLOS BARBOSA PÓVOA e HERVELYN CARLOS BARBOSA, a título de danos morais, na importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 0,5%(meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e 1%(um por cento) ao mês a partir de então, conforme disposição do art.406 do NCC, combinado com o art.161, § 1º do CTN a partir do evento danoso, e a título de danos materiais a quantia de R\$ 959.400,00 (novecentos e cinqüenta a nove mil e quatrocentos reais, corrigidos monetariamente pelo INPC e com juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil e 1% (um por cento) ao mês a partir do então, tendo como marco inicial dos danos materiais a data do óbito em 28.03.1997, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, observadas as prescrições legais, arbitro em 15 % (quinze por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado, tendo em vista o grau de selo profissional (art.20 § 3º Código de Processo Civil). Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, remetam-se

os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por força do disposto no inciso I do art. 475 do Código de Processo Civil c/c § 2º do mesmo artigo e diploma legal, tendo em consideração que o valor atualizado da condenação excede 60 (sessenta) salários mínimos. Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se os competentes mandados e cumpram-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 6 de junho de 2012. Jossanner Nery Nogueira Luna. Juiz de Direito.

FIGUEIRÓPOLIS

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0010.4949-4 – Ação de Execução

Exequente: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda. Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Junior OAB/TO 4.562-A

Executado: Fausto Barbosa de Resende e outro.

Fica a parte exeqüente juntamente com seu advogado, ambos acima mencionados, intimada acerca do inteiro teor da decisão prolatada nos autos em epígrafe, a seguir transcrita. DECISÃO: À f. 55, a exequente postulou a expedição de ordem de *penhora on* line, todavia, não há nos autos planilha de cálculo atualizado do débito. Isto posto, ordeno seja a parte exequente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar ao processo planilha atualizada do débito exequendo. Atendida a determinação supra, volvam os autos conclusos para a decisão. Figueirópolis/TO, 12 de setembro de 2012. Wellington Magalhães - Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Autos nº 2010.0001.2612-6 - Ação de Anulação de Compra e Venda c/c Pedido de Tutela Antecipada.

Requerente: Sebastião de Oliveira Amorim, rep. por sua Curadora Deusa Maria Soares de

Advogado: Uthant Vandré Moreira Lima - Defensor Público

Advogado: José Hobaldo Vieira OAB/TO 1722-A

Requerentes: Creusa Batista da Silva, Maria das Graças Oliveira Amorim e Raimunda Batista Oliveira

Advogado: Rubismark Saraiva Martins - Defensor Público

Requeridos:Diana Soares de Oliveira e Albino da Conceição e s/esposa.

Advogado:Ricardo Alexandre Guimarães OAB/TO 2100-B

DESPACHO:Especifiquem as partes no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, devendo o Defensor Público ser intimado com vistas dos autos. Fica desde já designada audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de novembro de 2012, às 10:00 horas, na qual serão decididas as questões processuais pendentes, deferidas as provas que se mostrarem pertinentes e relevantes e fixados os pontos controvertidos.Intimem-se, inclusive o Ministério Público da data da audiência.Filadélfia-TO, 11 de setembro de 2012.(as)Fabiano Ribeiro-Juiz de Direito

FORMOSO DO ARAGUAIA

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 316/03 – AÇÃO PENAL Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: MARCELO GOMES DE LIRA Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO OAB- 644

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª da Sentença: "(...).Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade do acusado **Marcelo Ribeiro Filho**, qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV, c/c art. 109, V, ambos do Código Penal, e art. 61, do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Int. Formoso do Araguaia/TO, 13 de setembro 2012. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

Autos: AP nº. 735/03

Réu: Luciano Mendes dos Santos Advogados: Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimação do acusado da sentença de pronúncia, "(...) Ante o exposto, pronuncio o acusado Luciano Mendes dos Santos., qualificados nos autos, como incurso nas sanções do artigo 121.§ 2º, III (meio cruel) do Código Penal, , sujeitando-o, por conseqüência a julgamento perante o Egrégio Tribunal do Júri. Em atenção ao art. 413,§3º do CPP, entendo, que no caso, ainda persistiram os motivos ensejadores da custódia cautelar, decretada (fls.151/152),razão pela qual não reconheço o direito do réu recorrer em liberdade. Ressalto, ademais, que, consoante entendimento jurisprudencial dominante, encontrando-se o réu segregado, deve assim permanecer-se ausente qualquer elemento novo que viabilize sua liberdade. Nos termos do art. 420 do CPP. Intime-se o acusado, via edital, da presente decisão de pronúncia, uma vez que se encontra em lugar incerto e não sabido,, bem como seu Defensor e o Ministério Público. Transitada em julgado a decisão de pronúncia, intime-se o Ministério Público, e, em seguida o defensor para, no prazo de cinco(05) dias, apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de cinco(05), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligencias, ao teor do que dispõe o art. 422 do CPP.Após, voltem-me conclusos, para deliberar sobre os requerimentos de provas a serem produzidas ou exibidas no plenário do júr5i, bem como

ordenar as diligências necessárias elaborando em seguida o relatório suscinto do processo e sua inclusão em pauta da reunião do tribunal do Júri (art. 423 do CPP). Remetam-se os ofícios pertinentes, PRI. Formoso do Araquaia, 15 de agosto de 2012. Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.Dado e Passado nesta cidade e comarca aos 13 de setembro de 2012.Eu Edimê Rosal Campêlo, Técnico Judiciário, digitei

SENTENCA

Ação Penal nº 316/03

Autor: Ministério Publico

Acusados: MARCELO GOMES LIRA

Publicação de sentença de fis. **73/74** parte dispositiva seguinte transcrita: "Ante o exposto nos termos do Art. 107, insiso IV, combinado com Art. 109, inciso V e art. 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE, em relação ao(s)acusado(s) Marcelo Gomes Lira Após ttansito em julgado Arquive-ser. . P.R.I. Formoso do Araguaia, 13 de setembro de 2012.Dr. Luciano Rostirolla. Juiz de Direito

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Aposentadoria - 2009.0001.3775-2

Requerente: Valdomiro Eduardo Gontiio Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.45v que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria - 2008.0000.8986-5

Requerente: Francisco Pereira da Silva

Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.54v que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

ACÃO: Aposentadoria - 2008 0009 2679-1

Requerente: Maria da Silva Fernandes

Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.31vv que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30mir

ACÃO: Aposentadoria - 2010.0010.9821-5

Requerente: José Gonzaga Coutinho

Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.50 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria - 2008.0010.3276-0

Requerente: Cecilia Luiz Bispo

Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.38 v que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria - 2011.0012.4170-9

Requerente: Eliete Rodrigues Cardoso Barros

Advogado (a): Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480 e Pedro Lustosa do

Amaral Hidasi OAB-GO 29.479.

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.29 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

AÇÃO: Aposentadoria – 2011.0012.4168-7

Requerente: Iron Mendes Moreira

Advogado (a): Ricardo Carlos Andrade Mendonça OAB-GO 29.480

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado do despacho de fl.44 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 25 de outubro de 2012 às 13h30min.

GOIATINS

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.106/99 - Execução Forçada

Exequente: Banco da Amazônia S/A Adv: Jefferson Wallace G. M. França, OAB/MA nº 6.677

Executados: Natanael Lopes Bezerra e outra

Adv: Aldeth Lima Coêlho, OAB/GO nº 13.877 INTIMAÇÃO: do advogado do exeqüente para que no prazo de (05) cinco dias juntar aos

autos a planilha atualizada do débito e dê andamento ao feito. Goiatins, 13 de setembro de 2012.

Autos nº 252/95 - Usucapião

Requerente: Raimundo Matos Cavalcante e outros

Adv: Fernando Henrique de Avelar Oliveira, OAB/MA nº 3435

Adv. Dearley Kuhn, OAB/TO nº 530

Requerido: Hildebrando Coêlho de Miranda e s/m

INTÍMAÇÃO: dos advogados e partes para conhecimento da parte dispositiva da Sentença Judicial a seguir transcrita: Ante ao exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, inciso VIII do CPC. Goiatins /TO, 13 de setembro de 2012.

Autos nº 2156/06 - Embargos de Terceiros

Requerente: Estado do Tocantins

Requeridos: José Carlos Barbuio e sua mulher Saraya Missiato Barbuio. Adv: José Marciel da Cruz, OAB/SP nº 72319

INTIMAÇÃO: do advogado para, no prazo de (05) cinco dias especificar as provas que pretende produzir. Goiatins/TO, 12/09/2012.

1a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.0260-4 - AÇÃO PENAL

Acusado: SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS

Intimação do Advogado: DR:HELDER BARBOSA NEVES- OAB/TO- Nº4916.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do Acusado intimado para a comparecer para a audiência de Instrução, debates, interrogatório e julgamento, designada para o dia 27/09/2012, às 09:00 horas, que será realizada no Edifício do Fórum Juiz Manoel Leite Barbosa, situado na Praça Montano Nunes, s/nº, centro desta cidade e Comarca de Goiatins/TO. Goiatins, 13 de setembro de 2012.

GUARAÍ

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.359/2012

ica o advogado da Parte Requerida abaixo identificada, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0010.0173-2 - Ação Ordinária Anulatória de Título de Crédito

Requerente: Agropecuária Dois R LTDA

Advogado: Dr.Renato Almeida Alves - OAB/SP n.137.485-A

Requeridos: Alois Krebs von Emland e Tech Farm Consultoria Técnica Financeira e

Representações Comerciais Ltda

Advogados: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros - OAB/TO n.2899

DESPACHO de fls. 64: "(...) Dando prosseguimento ao feito, da decisão de fl.29, tendo em vista certidão de fl.52, intime-se o Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros; bem como, haja vista a certidão de fl.301 dos autos em apenso (Autos n.2008.0010.0174-0) intime-se o requerido, Alois Krebs von Ermland. (...). Guaraí, 09/04/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.358/2012

Ficam os advogados da Parte Executada abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2005.0002.5978-2 - Ação de Execução Título Judicial

Exequente: Defensoria do Estado do Tocantins

Executado: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO n.10-B e Drª. Luana Gomes Coleho – OAB/TO n.332

DESPACHO de fls. 85: "(...) DETERMINO, (...), A INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA, NA PESSOA DE SEU(SUA) ADVOGADO(A) CONSTITUÍDO(A) NOS AUTOS, para, no prazo de 15(quinze) dias, efetuar o pagamento do montante da dívida apresentado no memorial (...); sob pena de, na hipótese de não cumprimento voluntário da sentença por parte do(a)(s) devedor(a)(s). ser acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento) nos termos da primeira parte do art. 475-J do CPC e dos honorários advocatícios já fixados. (...). himese. Guarai, 29/08/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.357/2012

Ficam os advogados da Parte Executada abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos n°: 2005.0002.5978-2 – Ação de Execução Título Judicial

Exequente: Defensoria do Estado do Tocantins

Executado: HSBC Bank Brasil - Banco Múltiplo

Advogados: Dr. Coriolano Santos Marinho - OAB/TO n.10-B e Drª. Luana Gomes Coleho - OAB/TO n.332

DECISÃO de fls. 70/75: "Primeiramente, curvo-me, agora, a nova posição jurisprudencial consolidada na corte especial do Colendo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n° 940.274/MS, julgado em 07/04/2010) no sentido de que não se tem por necessária nova intimação do devedor de forma específica para cumprimento da sentença para, tão somente, efetuar pagamento do valor da condenação, tendo em vista que o mesmo já fora intimado da sentença, o que, por si só, supre a exigência do artigo 475 - J do Código de Processo Civil, como bem explicitado, também, no precedente jurisprudencial abaixo, senão vejamos: (...) Diante disso, na hipótese dos autos, a parte devedora não efetuou o pagamento da quantia devida no prazo de guinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença condenatóría, o que enseja já o acréscimo da multa estabelecida no dispositivo legal supramencionado sobre o valor da condenação. Ademais, vale notar que, não obstante anterior posicionamento desta magistrada, também, curvo-me a nova posição jurisprudencial preponderante do Colendo Superior Tribunal de Justiça inclusive, a qual passo a aderir, pois, a despeito da natureza de incidente processual da fase de cumprimento de sentença, esta é implementada por execução, consoante, expressamente, reza o artigo 475-1, do CPC, logo cabível a fixação de honorários advocatícios naquela fase processual, senão vejamos: (...)Dito isso, fixo os honorários

advocatícios em R\$ 200,00(duzentos reais), salvo impugnação com fundamento no artigo 20, § 4° c/c artigo 475-1 c/c artigo 475-R e artigo 652-A, todos do CPC, bem como no princípio da causalidade. Todavia, da planilha de fls. 68/69, extrai-se o termo inicial da incidência dos juros de mora: 393 (trezentos e noventa e três) dias. Portanto, considerando que a questão ora decidida, poderia configurar objeto de exceção de pré-executividade inclusive, uma vez que não necessita de dilação probatória, de oficio, com espeque nos princípios da economia processual e efetividade, desconsidero a planilha apresentada, determinando que o requerente apresente demonstrativo de débito atualizado e adequado, observando a jurisprudência sedimentada do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os honorários advocatícios arbitrados em valor fixo, como no caso em apreço, devem incidir juros de mora sobre a verba advocatícia, desde o trânsito em julgado da sentença que o fixou, isto é: 23/10/2010, sendo que a respectiva petição data de 08/2/2011, ou seja: 3(três) meses e 16 (dezesseis) dias e não 393 (trezentos e noventa e três) dias; tudo sob pena de prevalecer o despacho de fls. 65. hímemse. Guaraí, 11/2/2011. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.356/2012

Fica a advogada da Parte Exequente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.2868-9 - Ação de Execução Fiscal

Exequente: O Município e Guaraí

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende - OAB/TO n.3322

Executada: Rosa Souza Ferreira

DESPACHO de fls. 43: "(...) manifeste-se o exeqüente nos termos do artigo 18, da LEF. Intime-se. Guaraí, 10/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.355/2012

Ficam os advogados das Partes abaixo identificada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2007.0005.3469-0 - Ação Demarcatória Requerentes: Helio Ozebio Antunes e Outros Advogado: Drº. Silas Araújo Lima - OAB/TO n.1738 Requeridos: Carlos Cardoso do Carmo e Outros Advogado: Dr. Juarez Ferreira – OAB/TO n.3405-A

DESPACHO de fls. 120: "Dando prosseguimento ao feito, tendo em vista o teor da certidão de fl.118, desentranhe-se o respectivo mandado para nova tentativa de seu cumprimento. Agora, quanto à certidão retro cumulada com as de fls. 113 e 115, reitere o ato, com a ressalva de que, na hipótese de seu não cumprimento ou escusa justificada, oficiar-se-á a corporação profissional competente, comunicando-lhe da ocorrência para os fins de mister. Intimem-se. Guaraí, 10/09/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito.

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de AP n.º 2012.0003.9734-7. Réu: ARNALDO SOARES DA COSTA. Advogado: Dr. RITHS MOREIRA AGUIAR (OAB/TO 4243). DESPACHO Trata-se de APELAÇÃO, tempestivamente interposta (fl.112). Recebo a apelação, atribuindo os efeitos devolutivo e suspensivo (CPP, art. 597). Vista ao apelante para apresentação de suas razões. Após, vista ao apelado. Em seguida, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Guaraí, 12 de setembro de 2012. Fábio Costa Gonzaga, Juiz de Direito.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS DE Nº 2005.0003.7443-3(132/04) Ação: ARROLAMENTOS DE BENS

Requerente: Djanira Evangelista Dias

Advogado: Dr. Wandeilson da Cunha Medeiros - OAB-TO 2899

Requerido: (Espolio) Joaquim Dias Filho

DESPACHO: "Chamo o processo à ordem, determinando a intimação do inventariante, pra no prazo de 30 días, comprovar, consoante art. 1.031, § 2°,CPC; 1) o recolhimento do ITCMD, mencionado nas fls. 93/95; 2)juntar documento de quitação dos débitos federais mencionados nas fls.110. Decorrido prazo, autos conclusos.. Guaraí, 25/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE Nº 2010.0006.2683-8

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQÜENTE: M.O.M. e M.O.M. rep/mãe A.S.O

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB-TO 4223

EXECUTADO: (Espolio) Joaquim Dias Filho

DESPACHO: "(...) Intime-se o exeqüente a cerca dos cálculos juntados de fls. 55/57. Guaraí, 20/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE N° 2012.0002.4633-0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: L.C.M.S.

Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB-TO 4223

SENTENÇA: "(...) Desta forma, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte, nos termos do art.158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Sem custas em razão da assistência jurídica gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Publico. Após o trânsito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 21/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE N° 2011.0010.1535-0

Ação: Alvará Judicial

REQUERENTE: G.H.B.V., rep/mãe. VALDEIRES FERREIRA DE BRITO. Advogado: DR. FRANCISCO JULIO PEREIRA SOBRINHO - OAB-TO 4223

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, em concordância com o parecer ministerial e com fundamento no art. 1.037 do CPC c/c art. 1º da Lei n. 6.858/80, DEFIRO o pedido e determino a expedição de Alvará Judicial em nome do requerente GUILHERME HENRIQUE BRITO VIEIRA, representado por sua genitora VALDEIRES FERREIRA DE BRITO para que possa receber os valores existentes na Agência nº 2094-X, Conta Corrente nº 14.565-3 no nome do falecido Zilmar José Vieira, a título de FGTS, PIS/PASEP e, em consequência declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I do CPC. Expeça-se o competente alvará. Sem custa em razão do ferimento da justiça gratuita. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após, arquive-se. Guaraí, 22/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE N° 2008.0010.8313-5

Ação: Alvará Judicial

REQUERENTE: HILDENEY BROGES DE SOUZA

Advogados: DR. LUIZ ANTONIO BRAGA-OAB-TO 3966 e DR. JOSÉ FERREIRA TELES-**OAB-TO 1746**

SENTENÇA: "Ante o Exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil – CPC. Sem custas em razão do deferimento do beneficio da justiça gratuita. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da gratuidade da justiça, fica suspenso o pagamento das custas e honorários, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas Guaraí, 22/8/2012, Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE N° - 2009.0010.5075-8 Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

RÉQUERENTE: V. F. S

Advogado: Dr. João Alberto Ferreira da Costa-OAB-GO 2254, Dr. José Carlos de Almeida

Queiroz- OAB-GO 1936 e Dr. Victor Leiton Soliz- OAB-GO 4770

REQUERIDO: J.L.B.
DESPACHO: "Intime-se a exeqüente a cerca dos documentos e petição de fls.255/261. Guaraí, 20/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE Nº 2011.0010.9332-7 Ação: EMBARGOS À EXEXUÇÃO

EMBARGANTE: JI B

Advogado: Dr. CICERO TENORIO CAVALCANTE-OAB-TO 811

EMBARGADO: V. F. S.

SENTENÇA: "(...) Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cientifiquese o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 20/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE Nº - 2008.0003.0593-2

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTOS REQUERENTE: C. S.P. O

Advogado: Dr. Helisnatan soares cruz- OAB-TO 1485

DESPACHO: "Diante da certidão de fls.43, intime-se o ator para se manifestar. Guaraí, 28/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva - Juiz de Direito, respondendo.'

AUTOS DE Nº - 2009.0005.2565-5 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: H.R.O e outro

Advogado: Dr. Manuel Carneiro Guimarães- OAB-TO 1686

EXECUTADO: P.B.O

Advogado: DR. Alcimar José de Carvalho- OAB-GO 10240 e Dr. Cesar Honorato Fernandes da Silva- OAB-GO 13288

SENTENÇA: "(...) Ante exposto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais e providenciando as baixas necessárias. Guaraí, 16/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.'

AUTOS DE Nº - 2006.0008.4515-9 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A.B.R.C

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo- OAB- TO1334 -A e Dra. Denise Martins Sucena Pires - OAB- TO 1609

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, tendo em vista a inércia da parte autora e o abandono do presente feito há mais de 1 (um) ano, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução

do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica: se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 21/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

Ação: INVENTÁRIO

REQUERENTE: ERNESTINA DIAS DUARTE rep.p/ curadora LUIZA DIAS DUARTE

Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa- OAB-TO 834 REQUERIDO: espolio de ANGELICA DIAS DUARTE

DECISÃO: "Ante o exposto, entendo que não há no pedido de reconsideração argumento consistente que possa levar a concessão do seu pedido, assim sendo, indefiro o pedido de reconsideração de fls. 45/48 e mantenho na íntegra a decisão proferida pelos seus próprios efeitos e fundamentos jurídicos, uma vez que não há no ordenamento jurídico previsão legal para tal pedido, razão pelo qual, não o conheço, ressaltando ainda, que o mesmo não tem o condão de interromper ou suspender o prazo recursal. Calcule-se as custas e intime-se para o recolhimento em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. Determino a Srª Escrivã que desentranhem dos autos os documentos de fls. 39/44, certificando-os, uma vez que as cópias originais foram juntadas. P.I.C. Guaraí, 30/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo."

AUTOS DE Nº - 2007.0000.3013-7 Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE : T.R.O e outro rep/mãe C.L.O

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra- OAB-TO 3056

Executado: C.R.O

SENTENÇA: "Ante o exposto, tendo em vista a inércia da exequente e o abandono do presente feito há mais de 30 (trinta) dias, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Entretanto, em face da autora ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, arquive-se, anotando-se as devidas baixas. Guaraí, 20/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE N° - 2007.0004.1985-9 Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE: V.V.L

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto- OAB-TO 372

REQUERIDO: V.F.L.F e outros

SENTENÇA: "Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte autora, nos termos do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem apreciação do seu mérito, o que faço com supedâneo no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil - CPC. Custas na forma da lei. Entretanto, em face do autor ser beneficiária da justiça gratuita, fica suspenso o pagamento das custas, até eventual mudança na sua situação econômica; se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, a assistida não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Guaraí, 28/8/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE Nº - 2012.0001.5795-8

Ação: ALIMENTOS

REQUERENTE: P.L.F.T REP.P/ mãe K.F.R

REQUERIDO: A.A.T

Advogado: Dr. Guilherme Bertolino Braido - OAB-SP- 205.888 e Dr. André Luis Furlan Serrano, OAB/SP 270.505

SENTENÇA: "Ante o exposto, e com fulcro no que dispõe o art. 269, I, do CPC, julgo parcialmente PROCEDENTE, o pedido e CONDENO ALESSANDRO APARECIDO TORRES ao pagamento de pensão alimentícia em favor do requerente, no valor correspondente a 33,33%(trinta e três virgula trinta e três por cento) do salário mínimo vigente, devendo esses valores ser pagos ate o dia 30 de cada mês, mediante deposito na conta 4305-4 e agencia 1737, operação 013, Caixa Econômica Federal, em nome da genitora Sra Kêiliane Ferreira Ribeiro, conforme indicado no termo de audiência às fls. 42. Confirmo a liminar concedida e, desta forma, deverá o requerido efetivar o pagamento dos alimentos provisórios fixados na decisão de fls.10, no valor de 50% (cinqüenta por cento) do salário mínimo desde a data da citação até esta data. Em razão da sucumbência recíproca as custas deverão ser recíproca e proporcionalmente distribuídas, artigos 21, CPC. Todavia, em face de as partes serem beneficiadas da justiça gratuita, fica suspenso a cobrança ate eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, os assistidos não puderem satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficara prescrita (art.12, da Lei 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com baixas de estilo. Cumpra-se. . Guaraí, 04/05/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.

AUTOS DE Nº - 2012.0002.8673-1 Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

RÉQUERENTE: W. S.L

Advogado: DR. Lorranny Ribeiro Rosa - OAB- PA 17725

REQUERIDO: T.C.L. rep/mãe. I.C.S. L

Decisão: "O requerente pretende a tutela antecipada para reduzir a pensão alimentícia de 20% para 10% do salário liquido. E entretanto não juntou para tanto prova inequívoca para convencer este magistrado da verossimilhança das alegações. Apenas alegou fatos, fatos estes cuja inicial já deveria estar acompanhada de provas documentais. Diante do não

cumprimento dos requisitos para o atingimento da tutela antecipada, indefiro o pedido Cite-se o requerido por meio de sua representante legal, via oficial de justiça, para no prazo de 15 dias apresentar defesa . Guaraí, 21/08/2012. Ass. Alan Ide Ribeiro da Silva – Juiz de Direito, respondendo.'

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº. 2012.0004.8547-5

ESPÉCIE Reclamação Data 12.09.2012 Hora 14:30 SENTENÇA nº: 02/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: UNIÃO CENTRO OESTE BRASILEIRA DA IGREJA BATISTA

ADVENTISTA DO 7º DIA ADVOGADO: Sem Assistência

REQUERIDO: SANEATINS - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

PREPOSTA: Cleomara de Brito de Sousa Lopes

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn

6.1-SENTENÇA Nº 02/09: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. As partes renunciaram ao prazo recursal, transitando em julgado esta decisão imediatamente. Diante disso, extingo o processo com resolução de mérito. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se. Após arquive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2012.0004.2197-3

ESPÉCIE Cobrança Data 12.09.2012 Hora 14:00 DECISÃO nº: 11/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: DEBORA DA SILVA FERNANDES ADVOGADA: Dra. Patrícia Maria Borges Nogueira Leal

REQUERIDO: ALCIONE ARRAIS ALVES

ATOS DO CONCILIADOR

6.1.DECISÃO N° 11/09: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível: considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 28.09.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE)

PROCESSO Nº. 2012.0004.8551-3

ESPÉCIE Reclamação Data 12.09.2012 Hora 16:30 DECISÃOnº: 12/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva

REQUERIDO: CELTINS - CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt Preposto: Eurico Noleto de Moura

(6.4 b) DECISÃO Nº 12/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 28.09.2012, às 17h10min. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE)

PROCESSO Nº.2012.0004.7335-3

ESPÉCIE Reclamação Data 12.09.2012 Hora 08:30 DECISÃO nº: 09/09 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: DANNILO PORFIRIO CAVALCANTE

ADVOGADO: Sem Assistência REQUERIDO: EXTRA.COM

PREPOSTO: Raimundo Nonato Alves de Brito ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

ATOS DO CONCILIADOR

(6.4 b) DECISÃO Nº 09/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.09.2012, às 17:55h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0004.2251-1

ESPÉCIE Obrigação de Fazer Data 11.09.2012 Hora 09:00 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: HOUFFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: Dr. Juarez Ferreira

1º REQUERIDA: SEBASTIANA DE SOUSA VILA NOVA DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva 2º REQUERIDA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

PREPOSTO: Marcio Leandro Vieira

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do requerente, acompanhado de seu advogado. Presente também a primeira requerida, assistida pelo defensor público, bem como a segunda requerida, por meio do preposto, acompanhado de sua advogada. A conciliação entre as partes restou infrutífera, uma vez que não houve qualquer proposta de acordo por parte das requeridas. CONTESTAÇÕES E DEMAIS DOCUMENTOS: Pela primeira requerida – contestação (01/04); documento do veículo (05); declaração de hipossuficiência (06); documento emitido pelo DETRAN (07). Pela segunda requerida - Juntada a carta de preposição em fotocópia sem autenticação (01), substabelecimento em fotocópia sem autenticação (02), procuração em fotocópia sem autenticação (03/06); atos constitutivos em fotocópia sem autenticação (07/10) e contestação (11/16).O advogado do requerente pediu a palavra e manifestou: Não concorda com a redesignação da audiência, posto que não declarado o motivo ensejador do adiamento da instrução do presente feito, o que implica em morosidade e prejuízo para as partes. Requer, outrossim, que se declare o motivo do adiamento da presente audiência, vez que presentes as partes e a audiência designada era una.CONCILIADORA: Redesigno a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06.11.2012, às 08h30min, ficando os presentes devidamente intimados para o ato

PROCESSO Nº. 2012.0002.4525-3

ESPÉCIE Indenização Data 11.09.2012 Hora 14:30 DECISÃO nº: 05/09 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DIVINA DAS DORES GREGORIO DE JESUS DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva REQUERIDO: EDISIO PEREIRA DA COSTA

ATOS DO CONCILIADOR

DECISÃO Nº 05/09: Redesigno o presente ato para o dia 24.10.2012, às 14h30min. Citese o requerido na forma requerida pelo defensor público, servindo cópia deste termo como mandado. Ficam os presentes intimados. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0004.2251-1

ESPÉCIE Obrigação de Fazer Data 11.09.2012 Hora 09:00 DECISÃO nº: 02/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: KELIO LOMAZZI ADVOGADO: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

REQUERIDO: BV FINANCEIRA PREPOSTO: Marcio Leandro Vieira

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão

ATOS DO CONCILIADOR(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência do requerente, bem como de sua advogada. Presente a empresa requerida, por meio do preposto, acompanhado de sua advogada, a qual requereu a juntada a carta de preposição em fotocópia sem autenticação (01), substabelecimentos em fotocópia sem autenticação (02/03), procuração em fotocópia sem autenticação (04/06); atos constitutivos em fotocópia sem autenticação (07/17) e contestação (18/41), embora já conste nos autos às fls. 19/40 acordo extrajudicial realizado entre as partes, com pedido de homologação. DECISÃO CÍVEL Nº: 02/09: Voltem os autos conclusos para análise da documentação apresentada. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2012.0004.2251-1

ESPÉCIE Obrigação de Fazer Data 11.09.2012 Hora 09:00 DECISÃO nº: 01/09 Magistrada: Dra Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: FRANCISCA VALDENORA DOS SANTOS ADVOGADO: Sem assistência REQUERIDO: BANCO G.E. ATOS DO CONCILIADOR

6.1 - DECISÃO Nº 01/09: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 21.09.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0002.4526-1

ESPÉCIE Indenização Data 11.09.2012 Hora 14:00 DECISÃO nº: 03/09

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: HELENA LOPES FERNANDES DEFENSOR PÚBLICO: Dr. Evandro Soares da Silva EMPRESA REQUERIDA: BRASIL TELECOM ATOS DO CONCILIADOR

6.1.DECISÃO N° 03/09: Considerando que esta magistrada se encontra sem assessoramento de gabinete em razão de licença maternidade; considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, em substituição automática, pelos processos com impedimento ou suspeição da 1ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 21.09.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data em que se efetivar a publicação no DJE. Publique-se. Intime-se. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0004.7287-0

ESPÉCIE Cobrança-DPVATData 11.09.2012 Hora 15:00 DECISÃO nº: 07/09

Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: JOAO FERREIRA DA SILVA

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4.875-B

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes

(6.4 b) DECISÃO Nº 07/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e o requerente requereu o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.09.2012, às 17:40h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentenca e demais atos. nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº.2012.0004.7289-6

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 11.09.2012 Hora 15:30 DECISÃO nº: 06/09 Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: EDIMAR PINTÓ AIRES

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4.875-B

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes

(6.4 b) DECISÃO Nº 06/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e o requerente requereu o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.09.2012, às 17:30h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentenca e demais atos. nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO N°. 2012.0004.7290-0 ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 11.09.2012 Hora 16:00 DECISÃO n°: 08/09 Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Dra Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: LEANDRO SCARTON SIQUEIRA

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4.875-B

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes Considerando que as audiências neste JECC/Guaraí são unas, a Magistrada passou a

(6.4 b) DECISÃO Nº 08/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e o requerente requereu o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.09.2012, às 17:50h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE). Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância neste JECC de Guaraí-TO, lavrei o presente

PROCESSO Nº. 2012.0004.7291-8

ESPÉCIE Cobrança-DPVAT Data 11.09.2012 Hora 16:30 DECISÃOnº: 04/09 Magistrada: Dra. Sarita Von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha REQUERENTE: MARIA DALVA OLIVEIRA COSTA BRUNO

AADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT

ADVOGADO: Dr. Bruno Noguti de Oliveira OAB-TO 4.875-B

PREPOSTO: Marcyell Guimarães Lopes

DECISÃO Nº 04/09: Considerando que as partes declararam que não possuem outras provas a apresentar e requereram o julgamento da lide encerro a instrução; designo audiência de publicação de sentença para o dia 21.09.2012, às 17:20h. Registro que o advogado presente em audiência será intimado da sentenca e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).Declarada encerrada a audiência e nada mais havendo para constar, eu, Carla Regina N. S. Reis, Técnica Judiciária de 1ª Instância neste JECC de Guaraí-TO, lavrei o presente

GURUPI

1^a Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0001.6576-4/0 – Ação Penal Acusado: VALTER ARAÚJO RODRIGUES E CLÁUDIO EUSTÁQUIO LEANDRO

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida - OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: (DESPACHO) Intimem-se as partes para apresentarem os memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, volva-me os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Gurupi-TO, 31 de julho de 2012. Mirian Alves Dourado.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

ΔΙΙΤΟς Nº. 2012 0000 6331-7/0 - ΔSSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA RITA CHAVELINA DE SOUZA Requerido: PEDRO FERNANDES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. PEDRO FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 17 de outubro de 2012, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, devendo comparecer acompanhado de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0002.7766-3 – AÇÃO CIVEL PÚBLICA - CÍVEL Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO TOCANTINS MINISTÉRIO PÚBLICO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI Advogado: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B Requerido: MARIA DA PUREZA MENDONCA MILHOMEM

Advogado (a): CELMA MENDONÇA MILHOMEM JARDIM OAB/TO 1486

Advogado (a): NAIR R. FREITAS CALDAS OAB/TO 1047

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida Maria da Pureza Mendonca Milhomem, para especificar as provas que pretende produzir no prazo de cinco dias.

AUTOS: 2009.0004.0208-1 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CÍVEL

Reclamante: VALMIR FERNANDES DE LIRA

Rep. Jurídico: JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA - OAB/TO 1775 Rep. Jurídico: PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN – OAB/TO 2724 Rep. Jurídico: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2588

Reclamado: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICKMEYER, OAB/TO 2.245

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 196/206, segue transcrito a partes dispositiva: " (...) julgo parcialmente procedente o pedido, razão pela qual declaro nulo o contrato de trabalho celebrado entre as partes, por ofensa ao concurso público, moralidade e razoabilidade. (...) PRIC. Gurupi-TO, 14 de agosto de 2012. Odete Batista Dias Almeida. Juíza Substituta Auxiliar

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0005.9155-0 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO Acusado: Fagner Reges Saraiva

Advogados(s):Dr. Walter Vitorino Júnior OAB-TO 3.655

INTIMAÇÃO: "Isto posto, homologo a prisão em flagrante do suposto autor Fagner Regis Saraiva, e ao mesmo tempo, não vislumbro a possibilidade de concessão de liberdade provisória, e de consequência, decreto a prisão preventiva do mesmo no intuito de assegurar a ordem pública, a qual está sendo seriamente abalada por tanta violência gratuita. Intimem-se o MP e Defensoria?Advogado constituído. Gurupi-TO., 14 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de

Autos: 2011.0007.1736-0

Autor: Justica Publica

Réu: Pedro Cesar Souza Freitas

Advogada: Daniela Caetano de Brito OAB/MT 988 Vítima: Edson Novaes Dourado e Maria Dourado

INTIMAÇÃO DA ADAVOGADA DE DEFESA : DESPACHO: "Considerando que a advogada constituída nem o acusado apresentaram justificação até a abertura dos trabalhos, determino a inclusão do feito em pauta para o dia 14 de dezembro de 2012 às 8:30 horas. Determino que a OAB respectiva seja comunicada em decorrência da falta da advogada, instruindo o ofício com cópia desta ata. Intime-se o acusado diretamente para, querendo, constituir novo advogado no prazo de 15 dias. Caso contrario sua defesa será patrocinada pela Defensoria. Antevendo possível manobra determino que a intimação seja feita por precatória e diário da justiça. Transcorrido o prazo para constituição de novo advogado, fica nomeada a Defensoria Pública para continuar na defesa do acusado. Gurupi-TO., 13/09/12 Ademar Alves de Souza Filho - Juiz de Direito."

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a <u>Mulher</u>

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0003.4610-6, que a Justiça Pública como autora move contra TIAGO LÍMA FEITOSA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido aos 18/06/1987 em Gurupi - TO, filho de Maria Lima Feitosa e João Alves Feitosa, que cheque ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129 § 9.º e art. 147, ambos do Código Penal, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Fábia Soares Siriano, Técnica Tocantins, aos 13 de setembro de 2012. Eu, Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o réu, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita Ação Penal n.º 2012.0000.6479-8, que a Justiça Pública como autora move contra VANALDO PEREIRA DO RIO PRETO, brasileiro, convivente, vaqueiro, nascido aos 16/10/1978 em Gurupi - TO, filho de Justina Pereira do Nascimento e Adão Cláudio do Rio Preto, que chegue ao conhecimento DO CITADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, citado para responder a acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 129 § 9.º do Código Penal e art. 21 Dec-lei n.º 3.688/45, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012. Eu, _ Fábia Soares Siriano, Técnica Judiciária, lavrei o presente. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

Juizado Especial da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam intimados os Procuradores dos Requerentes, quanto a designação de audiência a

AUTOS Nº: 2010.0000.2352-1

Ação: Adoção

Requerentes: J. B. de A. e M. V. V. de A.

Requerida: F. C. de O. da S.

Advogados: Dr. SERGIO PATRICIO VALENTE - OAB/TO 1209 e Dr. WALACE PIMENTEL - OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO: OFÍCIO: [...] Comunica data da audiência na Carta Precatória nº 2012.0004.1205-2 - Comarca de Paraíso - para o dia 20/11/2012, às 13h30min, para oitiva da mãe biológica naquela comarca.

ITACAJÁ

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0001.0275-6. 2011.0001.0273-0. 2011.0001.0274-8. 2011.0001.0280-2. 2010.0003.8735-3, 2010.0007.2826-6, 2010.0003.8738-8, 2010.0003.8734-5, 2011.0008.8062-7, 2010.0003.8736-1. 2010.0003.8737-0, 2011.0007.0043-2 2011 0000 8109-0 2011 0007 0039-4 2010 0009 5257-3 2011 0000 8108-2 2011.0001.0279-9, 2011.0007.0040-8 2011.0007.0041-6. 2011.0007.0042-42011.0008.8061-9, 2011.0008.8059-7, 2011.0008.8057-0,

Ação: Cobrança - Seguro DPVAT

Requerente(s): Raimundo Nonato Lopes de Souza, Joel Araujo de Sousa, Sebastião de Aguino Almeida, Jocy Rocha Tavares, Carmem Lúcia Moreira Pereira, Atenise Vieira Marcelo, Genilson Cruz de Souza, João Maciel da Silva, Alex Rodrigues Cavalcante, Benerval Rosa dos Santos, Maria Lilia Oliveira dos Santos, Severino Vieira da Silva, Ricardo Patrese Silva Pereira, llario Ribeiro da Cruz, Luiz do Nascimento Moraes, Antonio Anorato de Jesus, Bento Pereira da Silva, Ivalto Gomes da Silva, Francisco de Assis Barbosa de Souza, Cesar Lourenço, Francisca Pereira da Silva, Julivanio Gomes da Silva e Morzaniel Machado Costa.

Advogados: Patys Garrety da Costa Franco, OAB/TO 4375

Requeridos: Itau Seguros S/A, Seguradora Lider de Consórcios do Seguro DPVAT S/A e Unibanco AIG Seguros S/A

Advogados: Alinne Rizzie Coelho Oliveira Garcia, OAB/TO 4.627-A, Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO, 13.721, Haroldo Ferraz Araujo, OAB/DF, 30.975, OAB/GO 25.395 e Claudineia Santos Pereira, OAB/GO 22.376

SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes para que gere os efeitos legais. Por conseqüência, RESOLVO O MERITO do presente feito, nos termos do artigo 269, inciso III do código de Processo Civil. Sem custas, por se tratar de procedimento afeto ao Juizado Especial. Sem condenação em honorários uma vez que estes se encontram entre os objetos do acordo ora homologado, Verifico que a procuração lavrada em favor do causídico que atua em nome da parte autora incluir dentre os poderes a ele conferidos a prerrogativa de firmar acordos, receber e dar quitação. Assim, autorizo o Dr. Patys Garrety da Costa Franco, procurador da parte requerente, a realizar o levantamento dos créditos existentes em conta judicial, relativos ao presente feito,

referente aos depósitos efetuados pela requerida, conforme restou firmado no acordo ora homologado, expedindo-se o competente alvará em seu nome. Outrossim, DETERMINO ao senhor Patys Garrety da Costa Franco que preste conta nos presentes autos acerca dos respectivos repasses feitos a parte autora, no prazo impreterível de 5 (cinco) dias, contados da data do efetivo levantamento. Após o transito em julgado, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá, 13 de setembro de 2012. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e <u>Juventude, Cível</u>

SENTENÇA

AUTOS: Nº 5000171-45.2012.827.27240 Requerente: MANOEL NEUTON ALVES DA SILVA

Advogados: Anne harle lima da silva-oab/ma-8591, rosa de fátima t. de

SOUŽA-OAB/MA-8606, FRANCISCO BORGES DE SOUZA-OAB/MA-10.792

Requerido: ANTONIO IRACI ROCHA GOMES

INTIMAR as partes da parte conclusiva da Respeitável Sentença exarada nos autos acima epigrafados a seguir transcrita: SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII e IV, do CPC, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados.- Sem custas nos termos da Lei 9099/95, e por não ter sido integrado o réu a lide.- P.R.I.-Data de hoje.- Baldur Rocha Giovannini - Juiz de Direito."

MIRACEMA

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2009.0009.9923-1 (4475/09)

AÇÃO: RESPONSABILIDADE CIVIL C/C INDENIZAÇÃO REQUERENTE: TEREZINHA PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO

ADVOGADO: DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUSA PINHEIRO E DR. PAULO AUGUSTO

DE SOUSA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus procuradores intimados que foi redesignado para o dia 01/10/2012, ás 13:30 horas, oitiva da testemunha arrolada nos autos Sr. Eudelene M. Naves, na Comarca de Palmas –TO Fórum Local Vara de Cartas Precatórias.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4548/2011 - PROTOCOLO: (2011.0001.5932-4/0)

Requerente: ODALIA ALVES DOS SANTOS Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o executado, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 130, 134 e 138, nos valores de R\$ 11,335,81 (onze mil. trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e um centavos), R\$ 4.443,16 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos) e R\$ 888,64 (oitocentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei"

AUTOS Nº 4358/2010 - PROTOCOLO: (2010.0007.6657-5/0)

Requerente: ILVÂNIA ALVES CERQUEIRA SILVA Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes Requerido: MANARA COMÉRCIO DE MOTOS LTDA

Advogado: Dr. Alonso de Souza Pinheiro

Requerido: DAFRA DA AMAZÔNIA IND. E COM. DE MOTOCICLETAS LTDA

Advogado: Dra. Andrea Karolina Bento Requerido: BANCO ITAUCARD S/A Advogado: Dra. Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO DE PENHORA ON LINE: "Fica o executado Dafra da Amazônia Ind. e Com. de Motocicletas Ltda, bem como seu advogado, intimado da penhora de fls. 254/261, nos valores de R\$ 935.89 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos) e R\$ 3.288,29 (três mil, duzentos e oitenta e oito reais e vinte e nove centavos). E ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC art. 475-J, § 1°). Miracema do Tocantins/TO, 14 de setembro de 2012. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 4941/2012 - PROTOCOLO: (2012.0000.8456-0/0)

Requerente: CLEIDE MEDRADO LIMA Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requeridos: PAULO PEREIRA DA SILVA E NIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Intime-se a parte autora para providenciar a juntada dos originais dos cheques objeto da presente demanda no prazo de cinco dias, sob pena de

extinção. Miracema do Tocantins - TO, 23 de agosto de 2012, Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4692/2011 - PROTOCOLO: (2011.0005.0951-1/0)

Requerente: ADÃO LUCIANO DA SILVA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 98/99, nos valores de R\$ 152,45 (cento e cinqüenta e dois reais e guarenta e cinco centavos) e R\$ 81.97 (oitenta e um reais e noventa e sete centavos). Miracema do Tocantins - TO, 13 de setembro de 2012. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), o digitei".

AUTOS Nº 3491/2008 - PROTOCOLO: (2008.0006.9510-2/0)

Requerente: LINDAURA RIBEIRO DE SOUSA CABRERA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos Requerido: CONSÓRCIO NACIONAL CONFIANÇA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo extinta a presente execução judicial, nos termos dos artigos 3º, §2º, 8º, caput e 51, IV, da Lei 9099/95, sem resolução de mérito, ficando o credor possibilitado de habilitar o crédito na forma da Lei 6024/74. Miracema do Tocantins - TO, 30 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4702/2011 - PROTOCOLO: (2011.0005.0963-5)

Requerente: SILVIA PARENTE DE LIMA

Advogado: Não constituído

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: Dr. Francisco O. Thompson Flores

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Pelos fundamentos expostos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Banco Bradesco Financiamento S/A, com amparo no artigo 475-L, incisos V, c/c art. 52, IX, al. B, da Lei nº 9099/95, para, de consequência: a) Declarar o excesso de execução no valor de R\$ 373,08 (trezentos e setenta e três reais e oito centavos); b) Determinar a realização de penhora via BacenJud, somente quanto ao valor de R\$ 111,93 (cento e onze reais e noventa e três centavos), referente à multa entabulada no acordo entre as partes. Sem custas e honorários advocatícios, com amparo no artigo 55, da Lei acima. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, aos 31/8/2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5054/2012 - PROTOCOLO: (2012.0003.3937-1)

Requerente: RUI LEITE GOMES

Advogado: Não constituído

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -

Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante Requerido: OI BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 13. Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de conseqüência, **condenar** a reclamada **BRASIL TELECOM S/A** a pagar para a parte reclamante RUI LEITE GOMES, a quantia de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a título de danos materiais, conforme orçamento de fls. 10, atualizável desde ao ajuizamento da ação e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e improcedente em relação à Celtins. (...) 19. P.R.I., dispensada qualquer intimação ao(à) revel, correndo os prazos contra o(a) mesmo(a) independentemente de intimação. Poderá ele(a), entretanto, intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra (CPC, art. 322). Miracema do Tocantins - TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

AUTOS Nº 4783/2011 - PROTOCOLO: (2011.0008.1894-8)

Requerente: MOACIR ALVES CHIANCA

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requeridos: JONATHAS SARDINHA LUCENA E ANTENOR DE SOUZA LUCENA

Advogado: Dra. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 2. Em conseqüência, julgo extinto o presente processo, com fundamento no artigo 267, III, do CPC, sem resolução do mérito, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9,099/95). 4. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins, aos 22 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

ALITOS Nº 5081/2012 - PROTOCOL O: (2012 0004 0759-8)

Requerente: ZENILTON MACÊDO ANDRADE

Advogado: Não constituído

Requerido: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA

Advogado: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires

Requerido: RABELO EMPREENDIMENTOS - COMÉRCIO DE CELULARES S/A

(UNIQUE CELULAR).

Advogado: Não constituído INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 11. Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do CPC, declaro extinto o feito com resolução de mérito, julgando parcialmente procedente os pedidos iniciais para, de consequência, Condenar solidariamente as reclamadas Rabelo Empreendimentos – Comércio de Celulares S/A (Unique Celular) e Nokia do Brasil Ltda a pagar para a parte reclamante Zenilton Macêdo Andrade, a quantia de: a) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a título de danos morais atualizáveis a partir da data da publicação da sentença e juros de mora de 1% ao mês contado do evento danoso (06/09/2011), conforme Súmulas 362 e 54 do STJ. b) R\$ 199,00 (cento e noventa e nove), a título de restituição simples, atualizável desde a data da compra do aparelho (21/07/2011) e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. (...) Publique-se. Registre-

se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, 29 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito"

AUTOS Nº 3616/2009 - PROTOCOLO: (2009.0000.8294-0)

Exequente: CLEIDIENE SOUSA RODRIĞUES MARQUES Advogado: Dr. José Pereira de Brito e Dr. Jackson Macedo de Brito

Executado: ANA AMÉLIA MACIEL DINIZ

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 92/95). 2. Em conseqüência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III, do CPC, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 3. Proceda-se o desbloqueio do veículo junto ao RENAJUD (fls. 81). 4. Proceda-se a entrega da referida motocicleta a Sra. Cleidiene Sousa Rodrigues Marques, caso não seja apreendida por outro motivo. Expeça-se carta precatória para a comarca de Miranorte. 5. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. 6. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 31 de agosto de 2012. Marco Antonio Silva Castro - Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o

provimento 009/08 - CGJ/TO) Autos: 5971/11 (2011.0007.0503-5) Ação: Negatória de Paternidade

Requerente: Manoel Nazareno Borges de Brito

Advogada: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661

Requerida: P.B.S repr. por sua mãe Lucileia Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: da Advogada supra, para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: " Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dra. Patricia Juliana Ponte Ramos Marques, dê-se vista dos autos a mesma para oferecer defesa no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/11/2012, às 16:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.'

NATIVIDADE

1^a Escrivania Cível

DECISÃO

AUTOS: 2009.0004.4518-0 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL

Requerente: RACINE RIBEIRO PORTO E OUTRA Advogado: DR. ROMUALDO J. OLIVEIRA NETO - OAB/GO Advogado: DR. FELICÍSSIMO SENA – OAB/GO 2.652 Advogado: DR. ALMIR BRAGA LEITE – OAB/GO 18.224

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: DR. MAURÍCIO CORDENONZI - OAB/TO 2.223-B Advogado: DR. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO - OAB/TO 1.334-A

INTIMAÇÃO/DECISÃO: 6.1. A ausência de uma das partes à audiência preliminar. embora devidamente intimada, evidencia sua intenção de não conciliar. No presente caso, em que pese o retorno das cartas de intimação de fls. 279/280, tenho os requerentes como devidamente intimados, haja vista que não há obrigatoriedade de intimação pessoal das partes, mas apenas de seus advogados por intermédio do Diário de Justiça eletrônico, o que foi efetivado, conforme se vê à fl. 277. 6.2. Assim sendo, considerando que não foi possível a tentativa de conciliação, passo a fixar os pontos controvertidos, decidir eventuais questões processuais pendentes e determinar a especificação de provas a serem produzidas, consoante determina o § 2º, do artigo 331, do Código de Processo Civil. 6.3. O ponto controvertido da demanda consiste em aferir o direito da parte autora a ver seus nomes excluídos dos órgãos de restrição cadastral. 6.4. A parte requerida suscitou a preliminar de satisfatividade da cautelar, a qual rejeito, haja vista que a parte autora indicou expressamente a ação principal do presente feito, qual seja, ação ordinária de revisão contratual, tendo, portanto, a presente medida caráter assecuratório dos efeitos da demanda principal. 6.5. Compulsando os presentes autos, verifico que a parte requerida trouxe aos autos, às fls. 238/263, os extratos bancários cuja juntada foi determinada na decisão de fls. 40/42. Todavia, não foi oportunizada à parte contrária manifestar-se acerca destes. Assim, chamo o feito a ordem para determinar a intimação da parte autora para manifestar-se acerca dos documentos em alusão, bem como os documentos apresentados pela requerida nesta audiência, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 398 do CPC). 6.6. Defiro a juntada dos documentos apresentados pela parte requerida, assim como a expedição de ofício à Comarca de Quirinópolis-GO, nos termos postulados. 6.7. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando claramente sua finalidade e necessidade. (ass.) EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA. Juíza de Direito. Observação: decisão proferida em audiência preliminar realizada em 5 de setembro de 2012.

PALMAS

1^a Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. CITA o CREDOR do Cheque nº 850.032, do Banco do Brasil, Agência nº 1505-9, Conta Corrente nº 37.674-4, no Valor de R\$798,80, emitido em 30 de junho de 2009, que se encontra em local incerto e não sabido,

ara tomar conhecimento dos termos da AÇÃO DE AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - n° 5021523-97.2012.827.2729 - (CHAVE DO PROCESSO: N° 261868593712) - em que lhe move FABIANA ARANTES BEZERRA BARBOSA, para, no prazo de 20 (vinte) dias, levantar o depósito ou apresentar contestação, nos termos do artigo 896, do Código de Processo Civil, sob pena de revelia e julgamento procedente do pedido, com declaração de extinção da obrigação e condenação nas custas e honorários advocatícios, consoante artigo 897 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu_(Duceneia Borges de Oliveira) Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 13 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. JUIZ DE DIREITO.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 2009.0007.4261-3 - AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: SERRAVERDE COMERCIAL DE MOTOS LTDA ADVOGADO(A): FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA REQUERIDO: ANA MARLI ALVES DE CARVALHO ADVOGADO(A):NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o encaminhamento da Carta Precatoria".

AUTOS Nº: 2009.0011.9038-0- ACÃO EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO(A): NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA REQUERIDO: EDILSON LIMA DOS SANTOS ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção do oficial de justiça"

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2010.0002.1039-2 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA - OAB/TO 4093 e/ou NUBIA CONCEIÇÃO

MORFIRA - OAR/TO 4311

REQUERIDO: JOAO RAIMUNDO COSTA FILHO

INTIMAÇÃO: "Fica a parte AUTORA intimada a providenciar o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,02 (quinze reais e dois centavos), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 47, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2010.0001.4548-1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: HSBC BANK S/A – BANCO MULTIPLO ADVOGADO: LAZARO JOSE GOMES JUNIOR – OAB/TO 4562-A

EXECUTADO: PEREIRA E MARTINS LTDA EXECUTADO: FEGURSON THEODORO PEREIRA EXECUTADO: VALERIA VIEIRA MARTINS PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Ficam os executados intimados a providenciarem o recolhimento das custas processuais finais, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais), cujo calculo consta do feito, a teor da sentença de fls. 65, no prazo legal." (Prov. 002/11).

AUTOS Nº: 2008.0001.5434-9 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: MIRIAN PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: WILLIAM PEREIRA DA SILVA - OAB/TO 3251

Ficam as partes intimadas do teor do despacho abaixo transcrito, bem como a comparecerem à audiência designada. DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPAHADOS DA MESMAS. Segue despacho de fis. 78: INTIMAÇÃO Desp. Fls. 78: "Designo o dia 08 de Novembro de 2012, às 14:00 horas, para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 13 de setembro de 2012, (ass) Zacarias Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2008.0001.5436-5 - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS REQUERENTE: MIRIAN PIRES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA - OAB/TO 1694-B

REQUERIDO: TIM CELULAR

ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS - OAB/TO 1597

Ficam as partes intimadas do teor da decisão de fls. 80, bem como do despacho de fls. 81. e ainda a comparecerem à audiência designada. DEVEM OS PROCURADORES DAS PARTES COMPARECEREM AO ATO ACOMPAHADOS DA MESMAS.

INTIMAÇÃO Decisao de fls. 80.: "Analisando os presentes autos verifico que a decisão interlocutória de fls. 20/21 é perfeita. No entanto, verifico que houve engano por parte do magistrado subscritos dela quando trocou o numero de telefone da inicial, qual seja (11) 8264 7568, pelo constante às fls. 20, isto é, o numero (11) 8264-7644, o qual é objeto dos autos em apenso (n. 2008.0001.5432-2). Portanto, retifico a decisão em relação ao numero de telefone que é (11) 8264-7568, RATIFICANDO todos os demais termos daquela decisão. Int. Palmas, 17 de junho de 2010. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO Desp. Fls. 81: "Promova a escrivania a publicação da decisão de fls. 80. Designo o dia <u>08 de Novembro de 2012, às 14:00 horas,</u> para ter lugar à audiência de conciliação, a qual se realizará na Central de conciliação deste Edifício do Fórum. Procedam-se as intimações necessárias. Palmas, 13 de setembro de 2012. (ass) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito.

5a Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação: Revisional de Contrato Bancário - 2009.5.1607-9

Requerente: HELDER LOURENÇO BORGES. Advogado: ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES. Requerido: BANCO ABN AMRO S/A Advogado: NUBIA CONCEICÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de Ação (...) JULGO IMPROCEDENTES os pedidos exordiais e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que, desde já, fico em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, § 3º e 4º do CPC, valor cuja exigibilidade ficara suspensa, a teor do que dispõe o art. 12 da Lei 1060/50, uma vez estes que, o autor é beneficiário da gratuidade processual. Declaro extinto o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. P.R.I. Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas-TO, 25/01/2012. Ass) Valdemir Braga de Aquino Mendonça- Juiz de Direito Substituto."

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 048/2012

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo

Ação: Busca e Apreensão - 2009.4.7690-5

Requerente: RUBENS BONFIM BARBOSA TEIXEIRA.

Advogado: ADEMILSON F. COSTA Requerido: PEDRO CERQUEURA ALVES. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Trata-se de compra e venda de veículos (...) Pelo exposto,

JULGO extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Não há honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, ao arquivo. Palmas-TO, 29/05/2012. Ass) Dr. Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Cautelar Inominada – 2009.5.7289-0

Requerente: MC SERVIÇOS LTDA. Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA Requerido: CRISTIANE MACEDO PEREIRA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO. INTIMAÇÃO: "INTIMAR parte autora para fazer o preparo da Carta Precatória na Comarca de Porto Nacional, sob pena de cancelamento da distribuição e devolução da mesma, sem

Ação: Monitória - 2007.5.1204-2

Requerente: CARLOS ROBERTO DE LIMA. Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: TAIPAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E REOR ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA.

Advogado: GISELE DE PAULA PROENÇA.

INTIMAÇÃO: " O feito necessita dos depoimentos pessoais das partes, que desde já defiro, devendo todas elas serem intimadas pessoalmente e advertidas de que não comparecendo ou comparecendo e se negando a depor, será aplicada a pena de confissão. Audiência designada para o dia 08/05/2013, às 14:30 horas. A prova será aferida de acordo com o art. 333, do CPC, devendo, portanto, cada uma das partes provar de forma absolutamente convincente o que alegam sob pena de não prosperar os respectivos pleitos. As ultimas alegações serão colhidas em audiência, instrução. Intime-se. Palmas-TO, 24/08/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de

Ação: Indenização Por Perdas e Danos Morais – 362/02 Requerente: JURANDIR FARIAS DE LIMA.

Advogado: ANTÔNIO CHRYSIPPO DE AGUIAR E VINICIUS COELHO CRUZ.

Requerido: INVESTCO S/A. Advogado: CRISTIANE GABANA

Requerido: SANEATINS

Advogado: MARIA DAS DORES COSTA REIS.

INTIMAÇÃO: "Reexaminando os autos, verifico que o laudo apresentado porta lacunas que não permite a esse magistrado julgar a lide de modo justo e com a perfeita ciência dos fatos que constituem a causa de pedir (...) Determino à Srª. Escrivã que oficie à Superintendencia do IBAMA para que, em colaboração com a justiça, indique profissionais para realizar os estudos que a causa de pedir requer, esclarecendo as duvidas colocadas na petição inicial (...) As partes podem desde já apresentar questionamentos, desde que pertinentes, a serem respondidos. Também podem, caso queiram, indicar profissionais para acompanhar os trabalhos junto aos técnicos do IBAMA, tudo no prazo fatal e improrrogável de 05 dias. Os técnicos das partes colherão as informações necessárias junto ao IBAMA, não sendo intimados via judicial. Desde já esclareço que não se trata de prova pericial, mas apenas de auxilio técnico de órgão especializado (...) Apresentados os esclarecimentos e estudos do IBAMA, as partes podem se manifestar no prazo de 05 dias (...) Por motivos de economia processual, e para sanar quaisquer problemas que possam surgir, saneando o processo, se necessário e dissipando dúvidas, desde já, DESIGNO AUDIENCIA PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, às 15 HORAS. Para tanto, intimese as partes e o IBAMA, este pessoalmente na pessoa de seu Superintendente, para que os seus técnicos estejam presentes à audiência. Palmas-TO, 24/08/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.'

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.1.7961-9

Requerente: WAGNER BAOBOSA LIMA. Advogado: WAISLAN KENNEDY S. DE OLIVEIRA Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 21/05/2013, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide

antecipadamente. Intime-se. Palmas-TO, 06/09/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

Ação: Ordinária - 2011.4.8336-9

Requerente: JOSÉ HAROLDO BRASIL DE CARVALHO JUNIOR.

Advogado: RONALDO CIRQUEIRA ALVES. Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A. Advogado: MARINOLIA DIAS DOS REIS.

INTIMAÇÃO: " CERTIFICO que, atendendo a determinação judicial, fls. 48, designo AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 21/05/2013, AS 16:40 HORAS. Fica desde logo, o advogado do autor RONALDO CIRQUEIRA ALVES, INTIMADO da designação, recebendo no balcão uma via desta certidão. O referido é verdade e dou fé. Palmas-TO, 11/09/2012. Ass) Wanessa Balduino P. Rocha- Escrivã Judicial."

Ação: Monitória - 082/2002

Requerente: CARDOSO & RODRIGUES LTDA. Advogado: MARCIO AUGUSTO M. MARTINS.

Requerido: TEREZINHA MOREIRA BRITO E FERNANDA SÁVIA MOREIRA BRITO.

Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA.

para que surtam os seus jurídicos efeitos e declaro extinto o processo com resolução de mérito (...) P.R.I. Palmas-TO, 21/08/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

Ação: Obrigação de Fazer – 2010.5.7749-7 Requerente: DIONÉSIO NARCISO DA FONSECA. Advogado: CARLOS ROBERTO DE LIMA.

Requerido: MARIA DO AMPARO MACIEL TURIBIO. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Intimar o autor para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça,

fls. 37, no prazo legal."

Ação: Consignação em Pagamento – 2011.1.7961-9 Requerente: WAGNER BARBOSA LIMA.

Advogado: WAISLAN KENNEDY S. DE OLIVEIRA Requerido: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Advogado: KEYLA MARCIA GOMES ROSAL.

INTIMAÇÃO: "Designo audiência de conciliação e fixação dos pontos controvertidos para o dia 21/05/2013, às 15:20 horas. Reservo-me a faculdade de, sendo o caso, julgar a lide antecipadamente. Intime-se. Palmas-TO, 06/09/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia-Juiz de Direito.

Ação: Reparação de Danos – 1102/03 Requerente: JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA E SILVIA SOUSA DE OLIVEIRA.

Advogado: VINICIUS PINHEIRO MARQUES.

Requerido: SHOPPING POPULAR DE PALMAS LTDA- POP SHOP.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA. INTIMAÇÃO: "SENTENÇA: Trata-se de ação (...) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos nos seguintes termos: a) Danos morais IMPROCEDENTES; b) Danos materiais IMPROCEDENTES; b) Danos materiais procedentes nos limites apontados nas alíneas "a" e "b" acima indicadas na fundamentação; c) Condeno a requerida ao pagamento de 50% das custas processuais (...) Fica extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 27/08/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito

Ação: Busca e Apreensão - 2004.2263-6 (2005.1.4820-4)

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO.

Requerido: AÇO CORTE E DOBRA LTDA E OUTROS.

Advogado: MARCELO CLÁUDIO GOMES.

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: Intime-se a parte contrária para se manifestar no prazo de 05 dias. Após, venham-me conclusos imediatamente. Palmas-TO, 17/09/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira maia- Juiz de Direito."

Ação: Monitória – 2004.5246-2 Requerente: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.

Advogado: MAURO JOSÉ RIBAS E MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA E GERLENA RODRIGUES DE FREITAS.

Advogado: JOÃO HENRIQUE DE FREITAS.

INTIMAÇÃO: (...) Intime-se a parte autora pelo seu advogado, para que adote as providencias para a correta citação por edital dos dois últimos requeridos, com prazo de 20 dias, observando as publicações em jornais locais (...) Palmas-TO, 24/08/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito." AINDA, deverá providenciar a retirada do oficio e encaminhamento ao Cartório de Imóveis para averbação.

Ação: Indenização Por Danos Morais - 2009.4.8586-6

Requerente: SUPERCOMB TRANSPORTES LTDA

Advogado: ANA PAULA CAVALCANTE E HEBER RENATO DE PAULA PIRES.

Requerido: BRADESCO AUTO / RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Advogado: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI. Requerido: IVECO LATIN AMERICA LTDA.

Advogado: VERONICA A. DE ALCÂNTARA BUZACHI E FÁBIO TEIXEIRA OZI.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Trata-se de (...) Pelo exposto: a) Julgo o feito improcedente em face da segunda requerida, razão pela qual condeno a autora ao pagamento de honorários que fixo em R\$ 1.000,00, cobrança essa que só poderá ser feita nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; b) julgo parcialmente procedente os pedidos da autora em face da primeira requerida nos seguintes termos: b.1) quanto ao pedido de danos emergentes e abuso de direito (...) b.2) quanto aos pedidos de lucros cessantes, julgo procedentes os pedidos para condenar a primeira requerida ao pagamento de indenização (...) b.3) quanto aos danos morais, e considerando a extensão do dano, e sobretudo a capacidade econômica das partes, especialmente da primeira requerida, condeno esta ao pagamento de R\$ 20.000,00 (...) P.R.I. Palmas-TO, 03/04/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito."

AINDA, deverá providenciar a retirada do oficio e encaminhamento ao Cartório de Imóveis para averbação

Ação: Cautelar Inominada - 2009.4.9098-3

Requerente: APARÍCIO JOSÉ DA SILVA R. VARANDA. Advogado: APARÍCIO JOSÉ DA SILVA R. VARANDA.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A. Advogado: SEBASTIÃO ALVES ROCHA.

INTIMAÇÃO: Trata-se de ação cautelar inominada. Foi deferida a liminar em beneficio do autor, conforme fls. 11/12. A requerida apresentou os dados ordenados pela decisão. Intimado o autor a falar sobre os documentos juntados, quedou-se inerte, dando-se presumidamente por satisfeito. Assim, cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC e condeno, ainda, a requerida às custas e aos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00. Palmas-TO, 31/05/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.'

Ação: Busca e Apreensão - 2009.4.8427-4

Requerente: BANCO ITAU S/A.

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. Requerido: JAIRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "Trata-se de ação cautelar inominada. Foi deferida a liminar em beneficio do autor, conforme fls. 11/12. A requerida apresentou os dados ordenados pela decisão. Intimado o autor a falar sobre os documentos juntados, quedou-se inerte, dando-se presumidamente por satisfeito. Assim, cumprida a obrigação, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I do CPC e condeno, ainda, a requerida às custas e aos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 100,00. Palmas-TO, 31/05/2012. Ass) Lauro Augusto Moreira Maia- Juiz de Direito.

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais - 2009.4.8531-9

Requerente: LUIS GUILHERME NERY BLAMIRES. Advogado: SUELLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES.

Requerido: UNIMED DE PALMAS-TO- COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Advogado: ARISTOTELES MELO BRAGA

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte requerida para contrarrazoar o recurso de apelação, no

prazo legal.

Ação: Cautelar de Arresto - 2009.4.9584-5

Requerente: MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Advogado: ADRIANA TEIXEIRA Requerido: O. S. LIMA ARMARINHO ME. Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para recolher as custas finais, no valor de R\$ 23,00,

para posterior arquivamento destes autos."

Ação: Ordinária - 2009.5.1281-2

Requerente: TUBOPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA.

Advogado: FERNANDO JORGE DAMHA FILHO.

Requerido: WENDA DO BRASII Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

INTIMAÇÃO: "INTIMAR a parte autora para se manifestar sobre a correspondência

devolvida, no prazo legal."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0012.8826-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Ré: Juliana Abrunhosa Resende Souza e outro Advogado(a)(s): Drª. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves – OAB/TO 3229, Drª Kerley

Mara Barros Câmara de Azevedo, OAB/TO 3870

INTIMAÇÃO: Ficam as advogadas da ré Juliana Abrunhosa Resende Souza, os Drªs. Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves — OAB/TO 3229 e Kerley Mara Barros Câmara de Azevedo. OAB/TO 3870, militantes nesta Comarca, INTIMADAS para comparecer(em) na sala de audiência do Juízo da Primeira Vara Criminal de Palmas - TO, para participar(em) de audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 15 de outubro de 2012, as 15h30min. Palmas-TO, 13 de setembro de 2012. Hericélia da Silva Aguiar Borges -Técnica Judiciária.

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2009.0012.2198-6/0 Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): R. R. G.

Advogado(a): DIVINO JOSE RIBEIRO

Requerido(a): G. M. G. . Advogado(a): RIVADÁVIA BARROS

ATO ORDINATÓRIO: Em cumprimento ao item 2.6.22, inciso V, do Provimento nº 02/2011, da CGJ/TJTO, encaminho os autos para intimação da(s) parte(s) através de seu(s) Patrono(s), para juntar ao autos cópia de documentos pessoais das mesmas, para cadastramento no EPROC, e posteriormente remessa ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Hildebrando Alves da Costa - Escrivão.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011 0008 3333-5 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Requerente: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA SILVA Adv.: DEFENSOR PUBLICO – MARLON COSTA LUZ AMORIM

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em rejeitar os embargos opostos, por falta de comprovação da garantia do juízo da execução, e, do lado outro, a bem da economia processual e por se tratar de matéria de ordem pública, recebo a petição inicial como Exceção de Pré-executividade, cujo conhecimento prescinde da garantia. Em prosseguimento, determino à escrivania que proceda: a) às baixas e anotações necessárias, quanto aos embargos opostos; b) o desentranhamento da inicial e documentos que a acompanham, mantendo-se cópias nos autos dos Embargos à Execução; c) a juntada da petição inicial e documentos que a acompanham aos Autos nº 2008.0004.3746-4/0, da Ação Executiva Fiscal, uma vez que a Exceção de Préexecutividade dispensa nova autuação; (...). custas, pela embargante, ex vi legis. Publique-se, intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 2 de agosto de 2.012. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª VFFRP.

AUTOS: 2010.0012.0747-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A

Adv.: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA – OAB/TO 1634; ERCILIO BEZERRA DE

CASTRO FILHO - OAB/TO 69 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Adv.: ENEY CURADO BROM FILHO - OAB/GO 14.000 E OUTROS

DESPACHO: "(...). Renove-se a oportunidade de especificação de provas, em tríduo. Em sequida. colha-se o imprescindível pronunciamento do digno representante ministerial Intime-se. Pls. 26.07.2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito da 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2007.0010.7551-7 - APOSENTADORIA

Requerente: ALICE PORFÍRIO DE SOUZA

Adv.: MARLON LUZ COSTA AMORIM - DEFENSOR PÚBLICO

Requerido: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS -

IGEPREV

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO

TOCANTINS **DECISÃO:** "É o relato sucinto. Decido. Processo em ordem. Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, reconheço como legítimas e bem representadas as partes litigantes e, não havendo nulidades a serem proclamadas, declaro saneado o processo. Defiro a produção de prova pericial médica, pelo que nomeio a Junta Médica Oficial do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, que oportunamente, através de seu presidente, designará médicos integrantes da Junta, nos termos do Decreto Judiciário nº 346/2009, publicado no DJ nº2221, de 30/06/2009. Intimem-se as partes para, no prazo comum de cinco dias, apresentarem seus quesitos e, no mesmo prazo, indicarem assistentes técnicos, nos termos do art. 421, do CPC. Fixo como ponto controvertido, sobre o qual deverá incidir a prova pericial a incapacidade da requerente para exercer a função de auxiliar de serviços gerais ou qualquer outra atividade laboral a que for designada. <u>Ficando as partes intimadas da data designada pela Junta Médica do Tribunal de Justica do Estado do Tocantins, dia 29/10/2012 às 16:00 horas, para a realização do </u> exame médico pericial, médico perito Dr. Sérgio Rodrigo Stella. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 20 de junho de 2012. (As) Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P.".

AUTOS: 2011.0006.2075-7 AÇÃO: ORDINÁRIA Requerente: GESIANE GOMES LUSTOSA NOGUEIRA Adv.: LUIS ANTÔNIO BRAGA – OAB-TO 3966 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DESPACHO: "Sobre a contestação e fls. 29/32, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. [...] Palmas, em 04 de junho de 2012. (AS) Wanessa Lorena Martins de Sousa – Juíza de Direito Substituta – Respondendo pela 2ª VFFRP".

AUTOS: 2011.0006.3699-8 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA - OAB/TO 4.150 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. Juntada estas aos autos colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de

AUTOS: 1697/01 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: JOSUEL DE JESUS DE SÁ SOARES Adv.: MARCELO SOARES OLIVEIRA – OAB/TO 1694-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Intimem-se as partes do retorno dos autos para requererem o que de direito, no prazo de 10 dias. Palmas -TO, em 30/05/2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto – respondendo pela 2ª V.F.F.R.P – Portaria 250/2012TJ.

AUTOS: 2011.0008.6427-3 - CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150 E OUTROS Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem cautelar liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários, instrumentados pela DUAM nº 5349342, até o julgamento final da lide principal, o que faço para ordenar ao Município requerido a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, de modo a proporcionar a autora o exercício regular de suas atividades comerciais, sob pena de incorrer multa que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Ad cautelam imponho à parte autora a obrigação de efetuar o depósito judicial do valor correspondente ao crédito tributário, ou, alternativamente, prestar caução real ou por meio de fiança bancária, em valor suficiente para garantir o débito corrigido, nos termos do permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil, devendo a escrivania lavrar o termo próprio e quardar o original em cartório. Após a formalização da caução, expeça-se o competente mandado para ciência e cumprimento imediato desta decisão. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012 (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito

AUTOS: 2009.0001.5089-9 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

Requerente: BENONES COSTA RODRIGUES Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058; E OUTRA Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS Adv.: PROCURADOR-CHEFE FEDERAL – EDUARDO PRADO DOS SANTOS

DESPACHO: "Intimem-se as partes para, no prazo comum de 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial apresentado às fls. 126/129. Após, volvam-me conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno

do Nascimento - Juiz de Direito."

AUTOS: 2008.0002.4679-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: GALENO ALVES DE FREITAS

Adv.: KARINE KURYLO CAMARA – OAB/TO 3058; E OUTRA Requerido: INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS

Adv.: PROCURADOR-CHEFE FEDERAL – EDUARDO PRADO DOS SANTOS

DESPACHO: "Nos termos do item 6.4.7, do Provimento nº 002/2011/CGJUS/TO, a intimação mediante envio dos autos somente será feita nas comarcas em que não houver seccional ou representação da Procuradoria Federal. Desta forma, e considerando que o requerido já foi pessoalmente intimado para se manifestar sobre o laudo pericial complementar, inclusive com a remessa de cópia do referido documento, consoante se verifica do mandado de intimação juntado às fls. 102, indefiro o pedido de remessa dos autos formulado pelo requerido às fls. 106. Dando prosseguimento ao feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Pública, pelo prazo de lei. Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 22 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.6429-0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150 E OUTROS Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem cautelar liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários, instrumentados pela DUAM nº 6240063, até o julgamento final da lide principal, o que faço para ordenar ao Município requerido a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, de modo a proporcionar a autora o exercício regular de suas atividades comerciais, sob pena de incorrer multa que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento. Ad cautelam imponho à parte autora a obrigação de efetuar o depósito judicial do valor correspondente ao crédito tributário, ou, alternativamente, prestar caução real ou por meio de fiança bancária, em valor suficiente para garantir o débito corrigido, nos termos do permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil, devendo a escrivania lavrar o termo próprio e guardar o original em cartório. Após a formalização da caução, expeça-se o competente mandado para ciência e cumprimento imediato desta decisão. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.2227-4 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA - OAB/TO 4.150 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. I. Pls. 27/04/12. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0008.6415-0 – CAUTELAR INCIDENTAL Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150 E OUTROS

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, presentes os pressupostos legais, hei por bem em conceder, como de fato concedo a ordem cautelar liminar para suspender a exigibilidade dos créditos tributários, instrumentados pela DUAM nº 5349339, até o julgamento final da lide principal, o que faço para ordenar ao Município requerido a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, de modo a proporcionar a autora o exercício regular de suas atividades comerciais, sob pena de incorrer multa que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento. Ad cautelam imponho à parte autora a obrigação de efetuar o depósito judicial do valor correspondente ao crédito tributário, ou, alternativamente, prestar caução real ou por meio de fiança bancária, em valor suficiente para garantir o débito corrigido, nos termos do permissivo contido no artigo 804 do Código de Processo Civil, devendo a escrivania lavrar o termo próprio e guardar o original em cartório. Após a formalização da caução, expeça-se o competente mandado para ciência e cumprimento imediato desta decisão. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas, em 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.3676-9 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ENGETEC ENGENHARIA LTDA

Adv.: VINICIUS MIRANDA – OAB/TO 4.150 E OUTROS Reguerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DESPACHO: "Especifiquem as partes que provas ainda pretendem produzir, em 10 (dez) dias. I. Palmas, 27 de abril de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de

AUTOS: 767/99 - ANULATÓRIA

Requerente: COMERCIAL GUARUJÁ DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA Adv.: LUCAS MARTINS PEREIRA - OAB/TO 1732

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "(...) Intime-se o réu, por meio de seu patrono, via DJe, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida sucumbencial, no valor de R\$ 1.576,59 (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), sob pena de após este prazo o valor da condenação ser acrescido de multa de 10%. Não atendida a determinação, proceda-se a penhora online, de numerários suficientes para a garantia do débito exequendo. (...). Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 07 de maio de 2012. (As) Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto - respondendo pela 2ª V.F.F.R.P - Portaria 250/2012TJ.

AUTOS: 2005.0000.0366-4 - ANULATÓRIA

Requerente: EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A Adv.: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – OAB/TO 2.992-B E OUTROS Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO SENTENÇA: "ANTE O EXPOSTO, hei por bem em julgar como de fato julgo procedente o pedido inicial, o que ora faço para, em caráter definitivo, declarar a inexistência de relação jurídico tributária válida entre a Fazenda Pública Estadual e a empresa EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens S/A, apta a legitimar a exigência do recolhimento da diferença de alíquota de ICMS entre a alíquota interna e a interestadual, quando da aquisição, pela autora, de mercadorias provenientes de outros Estados da Federação, destinadas à consecução da prestação de seus serviços de construção civil, declarando por conseguinte, a nulidade dos lançamentos fiscais feitos a este título em desfavor da autora, reconhecendo em seu direito à restituição parcial dos tributos pagos indevidamente, no período compreendido a até cinco anos anteriores a data do ajuizamento da presente demanda, os quais ainda não foram alcançados pela prescrição. Em razão da sucumbência, condeno o Estado requerido no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo recursal, com ou sem recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Publique-se, registre-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, em 20 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito.'

AUTOS: 2011.0005.1926-6 - DECLARATÓRIA

Requerente: BRUNO COELHO MENDES Adv.: JULIANO LEITE DE MORAIS - OAB/TO 4240

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ MATTOS GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, fundamentado nas disposições do art. 26, da Lei nº 9.250/95, e no art. 39, VII, do Decreto nº 3.000/99, hei por bem em conceder, como de fato concedo a antecipação dos efeitos da tutela, o que ora faço para determinar ao Estado do Tocantins que se abstenha de efetuar o desconto do imposto de renda sobre as verbas recebidas pelo requerente a título de bolsa de estudos, até a apreciação final do mérito, sob pena de incorrer em multa, a qual arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Expeça a escrivania o competente mandado para o imediato cumprimento do que restou decidido. (...). intimemse e cumpra-se. Palmas, em 3 de agosto de 2012. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento -Juiz de Direito '

AUTOS: 2008.0010.1138-0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA ZILDA DE LIMA AZEVEDO

Adv.: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA - OAB/TO 3595-B

Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS

Adv.: ANTONIO LUIZ COELHO – PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "A Junta Médica Oficial do Poder Judiciário comunica as partes que o exame médico pericial da senhora Maria Zilda de L. Azevedo, foi agendado para o dia 18/10/2012 às 09:00 horas, Médico Perito Dr. Paulo Faria Barbosa, razão pela qual solicita seu comparecimento na data aprazada, munida de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.1919/03 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXECUTADO: VERONICA DUTRA ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isto, com amparo nos artigos 176, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, §4º e 269, inciso IV, do Código de processo Civil RECONHEÇO a prescrição do crédito tributário e declaro EXTINTA a obrigação. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo de condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal situação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº.2011.0008.5885-0/0 AÇÃO: EMBARGOS À EXECUCÃO

EMBARGANTE: VERONICA DUTRA SIQUEIRA

ADVOGADO: ROMULO ALAN RUIZ REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que o débito tributário objeto dos autos principais (Execução Fiscal nº 1919/03) está prescrito, declaro extinto o presente feito, sem julgamento de mérito com fundamento no art. 267, inciso VII, do código de Processo Civil. Sem Custas e sem honorários, visto que não houve a triangularização da demanda. Transitada a presente em julgado arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 16 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

2010.0009.00029-8/0, 2011.0003.7079-3/0, 2011.0003.8129-9/0, 2011.0003.6059-3/0, 2011.0003.6999-0/0, 2011.0003.8149-3/0, 5/0,2011.0003.6129-8/0, 2010.0010.1059-8/0 e 2010.0010.0839-9/0 2011.0003.8229-

AÇÕES: DECLARATÓRIAS

REQUERENTES: ANTONIO JOAQUIM MARTINS BENVINDO, GILMAR RIBEIRO CAVALCANTE, MARIVALDO MARTINS SOUSA, DORIVAL BARBOSA DA SILVA, ERASMO CARLOS ALVES DE ALMEIDA, VERONICA MARTINS PAULINO SOUSA, LUIZ CLAUDIO GONÇALVES BENICIO, EDESIO PEREIRA DA SILVA, CLEBER NOGUEIRAPASSOS E OSMARINA RODRIGUES ANDRADE

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI HORTA VIANAE RAIMUNDO COSTA PARRIÃO

JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "ANTE O EXPOSTO, conheço dos embargos, mas nego-lhes provimento. Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto"

AUTOS Nº 2010 0005 8539-2/0 ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARY SANDRA MORSELI FREGONESI

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE R. OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Recebo o Recurso de Apelação por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o Estado do Tocantins, na pessoa do Procurador Geral, a fim de que, caso queira, apresente resposta ao presente recurso no prazo legal. Apresentadas ou não as respectivas contrarrazões remetam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2009.0009.3959-0/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL REQUERENTE: MANOEL DE SOUZA COIMBRO ADVOGADO: GERALDO DIVINO CABRAL

REQUERIDO: NÃO HÁ

SENTENÇA: "Assim sendo, em consonância ao parecer do Ministério Público, cujas razões adoto como fundamento do presente julgado; e considerando que o pedido do requerente preenche os requisitos legais, nos termos do art. 109 e art. 110 da lei nº 6.015/73, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO formulado nos presentes autos, e determino ao Oficial do Cartório de Registro Civil de Pessoas naturais que proceda à necessária retificação no registro de casamento do requerente, no qual passará a constar o sobrenome "Coimbra". Sem custas por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Sem condenação em honorários. Expeça-se mandado de retificação. Árquivem-se após o trânsito em julgado e demais cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO., 09 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça. Juiz de Direito

AUTOS Nº. 2011.0008.3259-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: WANDERLY PEREIRA DOS SANTOS AMORIM

ADVOGADO: VINICIUS MIRANDA REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc... Posto isto, indefiro o pedido de Tutela Antecipada por ausência dos pressupostos legais para sua concessão preconizados nos arts. 273 e seguintes do Cademo Instrumental Civil, Intimem-se desta decisão e cite-se o Estado do Tocantins, na pessoa de seu representante judicial para, no prazo de 60 (sessenta) dias -art. 188, CPCoferecer resposta, sob pena dos efeitos processuais pertinentes. Intime-se o requerente na pessoa de seu Advogado. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2012. Valdemir Braga de Aguino Mendonça- Juiz de Direito Substituto".

AUTOS Nº 2011.0004.1599-1/0

ACÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO DAVID SOBRINHO FILHO E OUTRA ADVOGADO: ULISSES MELAURO BARBOSA E VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Vistos, etc... Por essas razões, entendo prudente adotar posicionamento de vanguarda que preza pela segurança jurídica e reza obediência ao contraditório e a ampla defesa em seu grau mais elevado. Assim, o presente feito deverá seguir o rito ordinário. Desta feita, tendo em vista que os requerentes ingressaram com Ação Declaratória, contudo, deixaram de recolher as custas e taxa judiciárias, além do que também, não requereram o benefício de assistência judiciária, intimem-se os autores para juntarem aos autos comprovante do recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC, ou requerer o que lhe for de direito. Palmas, 26 de julho de 2012. As. Valdemir Braga de Aquino Mendonça - Juiz de Direito Substituto".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2010.0002..0206-0- Medida Protetiva de Urgência

Requerido: José Mauro da Silva de Sousa

Advogado (Requerido): Clovis José dos Santos, inscrito na OAB/SP n.º 270.445.

SENTENCA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registrese. Intimem-se . Decorrido o prazo recursal. arquive-se. Palmas, 19 de Abril de 2011. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

Autos: 2010.0008..4085-6- Medida Protetiva de Urgência

Requerido: José Adriano de Veras

Advogado (Requerido): Ricardo Haag, inscrito na OAB/TO n.º 4.143.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decis~´ao de fls. 26/30. Sem custas e sem honorários advocatício. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (se for o caso, via edital). Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal. Após as cautelas de praxe, arquivem-se. Palmas, 08 de Julho de 2011. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

Autos: 2008.0007.9425-9 - Denúncia

Denúncia: Josias da Silva Zacarias

Advogado (Denunciado): Wilson Lopes Filho, inscrito na OAB/MA n.º4.431.

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual: (a) com fulcro no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, VI, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado em relação ao crime tipificado no artigo 147, do Código Penal; (b) CONDENO o acusado JOSIAS DA SILVA ZACARIAS pela prética do crime previsto no artigo 129, §, § 9°, do Código Penal. Atenta aos comandos dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosimetria da pena, consoante os fundamentos que seguem: A culpabilidade do réu, devidamente comprovada nos autos, merece reprovabilidade, eis que agiu com dolo direto, é penalmente imputável, tinha potencial conciência da ilicitude de seua conduta, sendo-lhe perfeitamente exigível conduta diversa. O acusado é primário. Os elementos carreados aos não permitem valorar negativamente sua personalidade e conduta social. Os motivos do crime são os exigidos e já punidos pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime não refogem àquelas ordinariamente verificadas nos delitos desta espécie. Não há nos autos registro de maiores conseqüências advindas do delito. Não há prova de que o comportamento da vítima tenha contribuído para o fato. Diante disso, fixo a PENA-BASE em 03 (três) meses de detenção. Não há atenuante a considerar. Deixo de considerar a agravante genérica inserta no artigo 61, II, alínea "f", do Código Penal, uma vez que o fato de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher já foi considerado para qualificar o crime (lesão corporal com violência domestica contra a mulher) e, portanto, já considerada na primeira fase, não devendo ser valorada neste momento, sob pena de ilegítima dupla punição pelo mesmo fato. Não existem causas de aumento de pena, nem de diminuição, motivo pelo qual torno definitiva a pena supra em 03 (três) meses de detenção, fixando o regime aberto para o início de seu cumprimento (artigo 33, § 2°, "c", do Código Penal). Incabível a substituição prevista no artigo 44, I, do Código Penal, uma vez que o crime foi praticado com violência contra a pessoa. No entanto, considrando que o condenado prenche os requisitos do artigo 77 do Código Penal, concedo-lhe o benefício da suspensão condicional da pena (sursis) por dois anos, sendo que, durante o prazo da suspensão, ficará sujeito à observação das condições a serem estabelecidas pelo juiz da execução. Não havendo motivos para a decretação da prisão preventiva, concedo ao senteciado o direito de apelar em liberdade Os direitos políticos do sentenciado ficarão suspensos, enquanto durante os efeitos da condenação (Costituição Federal, art. 15, inciso III). Condeno o sentenciado ao pagamento das custas processuais. Com o trânsito em julgado para ambas as partes, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive-se a vitima (artigo 201, § 2º do CPP e artigo 20, da Lei nº 11.340/06. Palmas, 25 de Maiol de 2011. Edssamdra Barbosa da Silva. Juíza de Direito Respondendo pela VECVDFM (Decreto Judiciário nº 73/2012 e Portaria n.º28/2012).

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0009.6136-8, tendo como Requerido: ELIEZER MORAES PEREIRA, brasileiro, união estável, nivelador, nascida aos 13/10/1986, natural de Nova Era/MG, filho de Levino Santiago Pereira e Sônia Moraes Pereira, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 15 de Dezembro de 2011.". E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de setembro de 2012. Eu, ____ Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS

O juiz substituto Luatom Bezerra Adelino de Lima, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Domestica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas -TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de Medida Protetiva de Urgência n. 2011.0010.8685-1, tendo como Requerido: EDIVALDO DE SOUSA SILVA, qualificação ignorada, o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da sentença proferida conforme trecho a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento nos artigos 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando a decisão que concedeu as medidas protetivas. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se, Registre-se.Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Decorrido o prazo recursal, arquive-se. Palmas(TO), 28 de Novembro de 2011.". E, para que não se aleque ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 13 de setembro de 2012. Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

<u>Juizado Especial da Infância e Juventude</u>

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS N° 2011.0009.9117-8

A Doutora SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude, se processam os autos de **DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR**, processo nº 2011.0009.9117-8, proposta pelos requerentes W. E. P. e S. A. P., em relação à criança S. M., cujo feito corre em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo o presente para CITAR a requerida CRISTIANE NUNES MATOS, brasileira, solteira, estando em lugar não sabido, para os termos da ação supracitada para, querendo, oferecerem resposta ao pedido no prazo de 10 (dez) dias, que correrá a partir do decurso do prazo de publicação deste edital. E, para que não se possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da lei. RESUMO DA INICIAL: A Requerida no dia 28 de setembro de 2009, entregou para os autores a recém nascida S. M., não informando qualquer forma de contato com a mesma, sob a alegação de que não podia nem queria criar a criança. Os Requerentes com intuito de regularizar a situação, solicitou e posteriormente foi concedida, a Guarda Provisória da criança em junho de 2010. Em julho de 2011, foi dado início a Ação de Adoção perante esse Juízo. Não obstante ao fato de tal pedido, faz se necessário a Destituição do Poder Familiar da requerida CRISTIANE NUNES MATOS. Diante o exposto requer seja citada, por edital, a requerida CRISTIANE NUNES MATOS; seja intimado o Ministério Público para devida manifestação; seja concedida liminarmente a suspensão do poder familiar da requerida, seja citada por edital a senhora **CRISTIANE** NUNES MATOS, e seja decretada a Destituição do Poder Familiar da demandada em relação à filha; ao final, seja julgada procedente a presente ação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2012. Eu. Renato Gomes Carvalho, Escrivão Judicial, o digitei,

PARAÍSO

1^a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2011.0010.0677-7/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: CLÁUDIO MOREIRA DA CUNHA

Advogada. Dra. Luciana Mendes Lima - OAB/TO nº 4.239.

Requerida: BANCO ITAÚ MATRIZ.

Advogado: Dr. Celso Marcon - OAB/ES nº 10.990.

IINTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (REQUERENTE E REQUERIDO), do inteiro teor da sentença de fls. 111/115 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... 3. DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. ISTO POSTO, e com base em tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo autor. Custas e despesas processuais pelo autor. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios ao causídico do réu, nos moldes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, que fixo em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais). Transitado em julgado, ao arquivo com baixa nos registros. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins - TO, 30 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2009.0011.3323-8/0 - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFICIO ASSISTENCIAL OU PRESTAÇÃO CONTINUADA C-C PRECEITO COMINATÓRIO.

Requerente: MARIOZAM GOMES DO NASCIMENTO.

Advogado. Dra. Elenice Araujo Santos Lucena – OAB/TO nº 1.324. Requerida: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Advoqado: Dra. Isabela Rodrigues Carvelo Xavier - Procuradora Federal.

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 134/136 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... 3. Dispositivo. ISTO POSTO, extingo o processo sem resolução de mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE o pedido de concessão do beneficio assistencial. Custas e despesas processuais pelo(a) autor(a) e verba honorária a que o(a) condeno a pagar a(o) advogado(a)/Procurador(a) do INSS, que fixo em exatos R\$ 200,00 (duzentos reais). Tais verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do(a) autor(a), se for feita a prova de que o (a) mesmo(a) perdeu a condição de necessitado(a), nos termos dos artigos 3°. 11 e 12, § 2°, da Lei 1.060/50, já que litigou amparado(a) pelo instituto da assistência judiciária gratuita. Havendo recurso, certifique a escrivania sua tempestividade e, se tempestivo, promova a intimação da parte recorrida ou adversa para apresentar contrarazões e, em seguida, encaminhem-se os autos ao TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL da

1ª REGIÃO, em Brasília-DF, pelos correios (AR), anotando-se a remessa, P.R.I Transitado em julgado, ao arquivo, com baixas nos registros. Paraíso do Tocantins - TO, 18 de JUNHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0005.2304-0/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR

Requerente: MARIA PUTENCIAL DA COSTA

Advogado. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B. Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 17/18 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso – apelação – do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, <u>SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-</u> Brasília/DF, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixa nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 10 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0005.3347-0/0 - AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE.

Requerente: MARINETE PEREIRA DA SILVA.

Advogado. Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B.

Requerida: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 13/14 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: "... ISTO POSTO, nos termos do art. 295, II, do CPC, julgo o(a) autor(a) carecedor(a) da ação proposta, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, com indeferimento da inicial. Sem custas e despesas. Sem verba honorária, por não haver sido completada a relação jurídica processual. Havendo recurso - apelação - do(a) autor(a), intime-se logo ao INSS para responder ao recurso e após, SUBAM os autos ao TRF-1ª Região-<u>Brasília/DF</u>, pelos correios (AR) anotando-se a remessa. Transitado em julgado, ao arquivo com baixa nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 20 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2011.0012.1919-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO C-C LIMINAR.

Requerente: BV Financeira s/a Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado. Dr. Hudson José Ribeiro – OAB/TO nº 4.498-A.

Requerida: Maria Juracy Maciel dos Santos.

Advogado: Dr. Maurobraulio Rodrigues do Nascimento – OAB/TO nº 2.067.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERIDA), para RESPONDER OU CONTRA-ARRAZOAR A APELAÇÃO do autor de fis. 63/78, no prazo de QUINZE (15) DIAS. Paraíso do Tocantins - TO, aos 13 de SETEMBRO de 2012

Autos nº: 2012.0001.2212-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS, MATERIAIS E OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: AIRTON FONSECA DIAS

Advogado. Dr. LEONARDO MENESES MACIEL - OAB/TO nº 4.221.

Requerida: SUELI MARIA DA SILVA SOUZA.

Advogado: Dr. FLÁVIO PEIXOTO CARDOSO - OAB/TO nº 3.919

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte (REQUERENTE), para manifestar-se nos autos, no prazo de DEZ (10) DIAS, sobre a CONTESTAÇÃO da parte ré, contida às fls. 74/79. Paraíso do Tocantins - TO, aos 13 de SETEMBRO de 2012.

Processo nº 2009.0004.3660-1/0

Natureza da Ação: Ação de Indenização por acidente de Veículo.

Requerentes.: Joana Leitão Serra e seus filhos: Antonio Gonçalves da Costa, Aparecida Gonçalves da Costa, Luzia Gonçalves da Costa de Brito; Tereza Gonçalves da Costa Silva, Helena Gonçalves da Costa

Advogados: Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549 e Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B Assistentes Litisconsorciais: Antonia Gonçalves do Carmo, Benedita *Gonçalves Pereira*,

Onofra Gonçalves Lopes e João Gonçalves da Costa.

Advogada: Dr^a. Iara Maria Alencar – OAB/TO n^o 78 – B.
Requerida: REAL MAIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Advogados Dr. Sivaldo Pereira Cardoso - OAB/GO nº 18.128 e Dr. Damien Zambellini -OAB/GO nº 19.561.

1ª Litisdenunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Advogados:Dr^a Lucineide Maria de Almeida Albuquerque - OAB/SP nº 72.973 e Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO nº 3.683-B.

2ª Litisdenunciada: IRB – BRASIL RESSEGUROS S/A

Advogado: Dr. Mauro José Ribas - OAB/TO nº 753-B.

Intimação: Intimar os advogados das partes (Requerente e Requerido), Dr. Alexsander Ogawa da Silva Ribeiro – OAB/TO nº 2.549, Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB/TO nº 4.087-B e Drª lara Maria Alencar – OAB/TO nº 78 B, para manifestar-se nos autos da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 327 e 331 dos autos.

Processo nº 2012.0000.0474-4/0

Natureza: AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. Exequente: BANCO BRADESCO S/A.

Adv. Exequente: Dr. Osmarino José de Melo- OAB/TO nº 779

Executado (s): Gustavo Neves Pereira.

Adv. Executado: Dr. Edvaldo Rodrigues Coqueiro - OAB/GO nº 13.265.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte exequente, Osmarino José de Melo- OAB/TO nº 779, intimado do inteiro teor do Despacho de fls. 24 dos autos, que segue transcrito na

íntegra: DESPACHO: 1. Diga exeqüente sobre o processo o oferta de bens à penhora; 2. Intime(m)-se e cumpra-se; Paraíso do Tocantins/TO, 09 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª Vara Cível.

Autos nº: 2012.0004.7925-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO REGIDA PELO DECRETO LEI 911/69.

Requerente: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado. Dr. Luciana Christina Ribeiro Barbosa - OAB/MA nº 8.681.

Requerida: PARAISO INDÚSTRIA TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA -

Advogado: Nihil.

Intimação: Intimar a advogada da parte (REQUERENTE), do inteiro teor da sentença de fls. 50 dos autos, que segue parcialmente transcrita. SENTENÇA: Relatei. Decido. Trata-se, efetivamente, de desistência do pedido contido na ação e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação do requerido, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídicoprocessual, que só se completaria com a citação e vencido o prazo de resposta (artigos 263, 264, 219 e parágrafos c/c 267, VIII, e seu § 4, do CPC). Homologo, pois, o pedido de desistência do pedido contido na ação e transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. Torno sem efeito, EXPRESSAMENTE, a liminar concedida, de f. 46 dos autos, determinando o retorno das partes ao status quo ante. Custas pela parte desistente. Sem verba honorária. Autorizo o requerente a retirar dos autos os documentos que entender, desde que os substitua por cópias autenticadas, correndo por sua conta tais despesas. Transitado em julgado ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Paraíso do Tocantins - TO, 24 de JULHO de 2012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0011.0229-6 - ação ordinária

Requerente: Marizabel Moreno Ghirardello

Advogada Marizabel Moreno Ghirardello, OAB/TO-91820

Requerido: Maria de Jesus Carvalho Advogada: Vera Lucia Pontes, OAB/To-2081

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir"Digam as partes se pretendem conciliar , no prazo de 10 dias. Caso negativo, intime-as e o MP para dizerem se pretendem produzir provas especificando-as. Em havendo necessidade, designe audiência intimando-as. Em havendo necessidade de produção de provas, conclua-se. Em não havendo interesse em produzir provas, vista do MP, conclua-se para sentença. Cumpra se. Paraíso, 11 de setembro de 2012. (a) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0000.3749-9/ INDENIZAÇÃO

Requerente: ELIO DE SOUSA MILHOMEM Advogado: Dr(a). José Pedro da Silva – OAB-TO 486 Requerido: AYMORÉ ACREDITO E FINANCIAMENTO Advogado: Dr(a). Lázaro José Gomes Junior - OAB-TO 4562 A

TERMO DE OCORRÊNCIA: ... Assim remarco para o dia 01 de outubro de 2012, às 16:30 horas, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2012 (ass) Tânia Maria Alves de Barros Resende. Conciliadora."

Autos nº 2010.0000.2719-5/ DECLARATÓRIA

Requerente: SEBASTIÃO DA SILVEIRA MACHADO

Advogado: Dr(a). José Erasmo Pereira Marinho – OAB-TO 1132

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr(a). Bethânia Rodrigues Paranhos Infante – OAB-TO 4126 B Advogado: Dr(a). Mila Barbosa Cosson – OAB-TO 5277 DESPACHO: "A pretensão relativa ao alvará mencionado à fl. 110 resta prejudicada, uma

vez que a quantia penhorada nos autos foi desbloqueada às fls. 95/96, atendendo a determinação de fl. 94 verso. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de setembro de 2012.(ass) Ricardo Ferreira Leite - Juiz de Direito.

Autos nº 2012.0000.3914-9 / REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: JOSÉ MACIEL FILHO

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 3872

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS CEL TINS

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça - OAB-TO 3872

SENTENÇA: "Posto isto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a empresa ré a pagar ao autor a importância de R\$ 6.698,00 (seis mil, seiscentos e noventa e oito reais) a título de indenização por danos materiais, acrescida de juros legais a contar da citação e atualização monetária do ajuizamento da ação; e R\$ 3.000,00 (três mil reais) de indenização por danos morais, com juros de mora e correção monetária a contar do trânsito em julgado desta sentença. O autor deverá entregar à empresa requerida, em uma de suas agências, os bens objeto da indenização, no prazo de dez (10) dias após o recebimento do valor da presente condenação. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, *caput*, do CPC, e Enunciado 105 do FONAJE). Sem custas e honorários advocatícios nesta fase. Paraíso do Tocantins/TO, 31 de agosto de 2012.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito."

PEDRO AFONSO

1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0009.9880-6/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Cobrança

Requerente: Manoel Pereira da Silva

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos - OAB/TO 3138

Requerido: Antônio Barros Feitosa

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da lei 9.099/95. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se no mural, principio da simplicidade. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Pedro Afonso, 9 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2008.0007.2277-0/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenização por Cobrança indevida c/c Danos Morais e Materiais Requerente: Everalda do Rosa´rio Barbosa Freire Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO nº 906 Requerido: Banco Fiat Leasing Arrendamento Mercantil e outra Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO nº 2.709-A

Intimação de despacho: "Intime-se a parte interessada que deverá comparecer em cartório para levantamento de alvará no prazo de 15 (quinze) dias, no valor que remanesce bloqueado judicialmente. Expeça-se, de pronto o alvará com a anuência da interessada, sem levar novamente a conclusão este feito. Determino o exeqüente indique bens passíveis de constrição patrimonial, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento da presente execução, com fulcro no artigo 53 § 4º da LJE. (...) Pedro Afonso. 19 de abril de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2010.0004.7032-3/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenização

Requerente: Aquimon Alves Pereira Advogado: Aguimon Alves Pereira

Requerida: Cerimper Cerâmica Imperial Ltda – Marcos de Souza Costa Advogado: José Osório Sales Veiga – OAB/TO nº 2.709-A

Intimação de despacho: "1-Intime-se o executado para pagar o valor restante débito de R\$ 4.424,31 no 03 (três) dias. 2- Ultrapassado o prazo, diga ao exeqüente para movimentar o feito, indicando bens, sob pena extinção. P A, 04/07/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis -Juíza de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0008.4788-3/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Indenização por Danos Morais Requerente: Luiz Antônio Francisco Pinto

Advogado: S/Advogado Requerida: Brasil Telecom S/A

Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868
Intimação de Decisão: "Deixo de analisar o pedido de reconsideração face a incompetência e que no presente caso o meio hábil é recurso inominado para análise do conteúdo meritório da sentença. Publique-se. Intimem-se. Pedro Afonso, 29/05/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2011.0012.4706-5/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Condenatória em danos morais c/c ação de obrigação de fazer c/c pedido de

antecipação de tutela

Requerente: Luiz Antônio Francisco Pinto Advogado: Marcelo Márcio da Silva - OAB/TO 3885-B Requerida: Concessionária de Telefonia Oi Advogado: Fábio de Castro Souza – OAB/TO nº 2.868

Intimação de Decisão "Recebo o recurso inominado de fls. 86/92 e 40/52 proposto por ambas as partes no efeito devolutivo, por estar tempestivo e preparado. Intimem-se as empresa para apresentar contra-razões, se quiser do recurso proposto pelo consumidor, em face do principio do contraditório, no prazo de 10 (dez) dias. Após o decurso do prazo, com ou sem contra-razões ao Egrégio Colégio Recursal Cível de Palmas-TO. PA, 01/8/2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis - Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2009.0008.5616-3/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: João Fernandes Pereira

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB/TO 576

Requerida: Eliane Macedo da Silva Gomes

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Isto posto, julgo extinto o feito sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, VI CPC, por ausência de interesse superveniente em promover o impulso processual nestes autos e artigo 53 § 4º da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. e cumpra-se e após o trânsito em julgado faça as devidas anotações e baixa de estilo. Após, arquivem-se. Pedro Afonso, 13 de julho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2009.0008.5632-5/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Execução de Sentença Exequente: Pedro Luiz Forgiarine

Advogada: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO 906

Executado: Kleiton Verner P. Oliveira

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Ante o exposto, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 53, § 4º da LJE. Determino que o Cartório providencie a feitura de uma certidão do valor devido e providencie a inscrição do devedor no Serasa, bem com entregue ao exeqüente para reclamar, se possível extrajudicialmente ou na instância ordinária. Sem custas e honorários. Pedro Afonso, 2 de agosto de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de

AUTOS Nº: 2006.0007.1051-2/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Ordinária de Cobrança Requerente: Papel e Cia

Advogada: Maria Neres Nogueira Barbosa - OAB/TO 576

Requerido: Sebastiana Fernandes de Brito

Advogado: S/Advogado

Intimação de Sentença: "(...) Pelo exposto, declaro extinto o feito, com fundamento nos artigos 794, I e 795 do CPC e 51, I da LJE. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, expeça-se ofício para levantamento de eventuais penhoras ou arrestos e, após, arquivem-se, com as devidas baixas. Pedro Afonso, 31 de maio de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº: 2006.0008.9144-4/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Cobrança

Requerente: Alberto Marques da Silveira, rep. por seu procurador Leonardo Queiroz Marques

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO nº 906

Requerida: Paraíso Indústria Comércio e Empacotamento de produtos Alimentícios

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira - OAB/TO nº 1.606 B

Intimação de Sentença: "(...) Ante ao exposto, e tudo que constam dos presentes autos julgo improcedentes os pedidos narrados na petição inicial e declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, I, CPC. Sem custas e honorários, face ser feito da LJE, somente na situação de recurso prevista na legislação especial. P. R. Intimem-se e cumpra-se. Após as providências de estilo, arquivem-se. Pedro Afonso, 22 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº: 2006.0003.9815-2/0 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação: Cobrança c/c danos morais

Requerente: Marcelo Martins Belarmino Advogado: José Pereira de Brito - OAB/TO nº 151

Requerida: Erivan Leonizio da Silva

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto - OAB/TO nº 906

Intimação de Sentença: "(...) Analisando o feito verifico que a parte autora abandonou o feito e não há condições de ser intimado para prosseguir o feito, conforme despacho saneador do Juízo. Desta forma, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, II e III, 598 do CPC e caput do artigo 51 da LJE. Sem custas e honorários. P. R. I. Pedro Afonso, 12 de junho de 2012. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PEIXE

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AP nº: 2009.0003.3255-5/0

Réus: JHONATHAN MENDES BEZERRA

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LIMA - OABT/TO 2308.

INTIMAÇÃO: Vistas dos autos a Defesa, para apresentar suas alegações finais através de memórias no prazo de 05(cinco) dias. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA- PRAZO DE 15 DIAS

A Dra Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, prazo de 15(Quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos da Ação do Juizado Especial nº 2007.0002.5090-0/0, especialmente ao Réu "AGOSTINHO FILHO AIRES DOS SANTOS", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Peixe/TO, nascido aos 15/03/1985, RG. 703.021 SSP/TO, filho de Agostinho Soares da Silva e Ilda Rodrigues Neto, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, e conforme sentença datada de 06/07/2012, a seguir: "Vistos etc. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão da punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu Agostinho Filho Aires dos Santos, ex vi do disposto do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Peixe-TO, aos 13 de Setembro de 2012. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, Técnica Judiciária, a digitei. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO DE 15 DIAS

A Dra Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, prazo de 15(Quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos de Ação do Juizado Especial nº 2009.0003.3471-0/0, especialmente ao Réu "PAULO HENRIQUE BARBOSA DIAS", brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Campos Belos/GO, nascido aos 11/06/1977, filho de Osvaldo Moura Dias e Maria Dionizia Barbosa atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, e conforme sentença datada de 06/07/2012, a seguir: " Vistos etc. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão da punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Paulo Henrique Barbosa Dias, qualificado às fls. 04, ex vi do disposto do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Peixe-TO, aos 27 de Agosto de 2012. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA- PRAZO DE 15 DIAS

A Dra Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, prazo de 15(Quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos do T.C.O nº 2007.0008.3219-5/0, especialmente ao Réu "ANTÔNIO CARLOS LIMA", brasileiro, casado, CPF nº 618.190.851-04, filho de Antônio Lima Farias e Divarci Dutra dos Santos, residente no Príncipe, sem endereço definido nos auto, e conforme sentença datada de 20/07/2012, a seguir: "Vistos etc. ISTO POSTO, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal c/c artigo 107, IV e artigo 109, IV (antes da reforma da Lei 12.234/2010) ambos do CP decreto a prescrição da pretensão punitiva do Estado e extingo a punibilidade de Antônio Carlos Lima. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Peixe- TO, aos 27 de Agosto de 2012. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevo, Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA- PRAZO DE 15 DIAS

Dra Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, prazo de 15(Quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos da Ação do Juizado Especial nº 2011.0000.0420-7/0, especialmente ao Réu "ITAMAR GUEDES LIMA", brasileiro, casado, natural de Gurupi/TO, nascido aos 21/08/1975, RG. 451.438 SSP/TO, filho de Leopoldo Olimpio de Lima e Neci Guedes Lima, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, e conforme sentença datada de 06/07/2012, a seguir: Vistos etc. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão da punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Itamar Guedes Lima ex vi do disposto do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Peixe- TO, aos 27 de Agosto de 2012. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia-Juíza de

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENCA- PRAZO DE 15 DIAS

Dra Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe, Estado do Tocantins. na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, prazo de 15(Quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento tiverem que por este Juízo tramitam os termos da Ação do Juizado Especial nº 2011.0000.0420-7/0, especialmente ao Réu "ITAMAR GUEDES LIMA", brasileiro, casado, natural de Gurupi/TO, nascido aos 21/08/1975, RG. 451.438 SSP/TO, filho de Leopoldo Olimpio de Lima e Neci Guedes Lima, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, e conforme sentença datada de 06/07/2012, a seguir: Vistos etc. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão da punitiva do Estado em perspectiva, e declaro extinta punibilidade do réu, Itamar Guedes Lima ex vi do disposto do artigo 107, inc. IV, c/c artigo 109, inc. V ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Cumpra-se. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Peixe- TO, aos 27 de Agosto de 2012. Eu, Rosirene Vilagelim Beleza, Técnica Judiciária, a digitei e subscrevo.Cibele Maria Bellezzia-Juíza de Direito.

PONTE ALTA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2008.0006.8725-8

AÇÃO: Aposentadoria por Invalidez com Pedido Sucessivo de Auxílio Doença e Benefício Assistencial

Requerente: Leonino Alves Resende

Advogado: Dr. João Antônio Francisco- OAB nº 21331 e Dr. George Hidase- OAB nº 8693 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos em epígrafe a seguir transcrito:
DESPACHO: Considerando que as partes não comungaram interesse em conciliar,

conforme constata-se pela certidão de fl. 87, ademais mesmo que tivessem manifestado positivamente, o Requerido (INSS), não tem o costume de comparecer as audiências de conciliação, assim, dando mais efetividade ao processo que se arrasta por vários anos, dispenso a realização de audiência preliminar de que trata o caput do artigo 331 e §3º do CPC. Em tempo, considerando a decisão de fls. 93/95 dos autos, designo audiência de instrução e julgamento deste feito para o dia 03/10/2012 às 14 horas. Advirtam-se as partes, se tiverem interesse em oitiva de testemunhas, para, caso ainda não tenha feito, apresentar o rol no prazo do artigo 407, CPC, do contrário, devendo ainda trazer as referidas testemunhas a audiência, independente de intimação.(...) Ponte Alta do Tocantins, 09 de julho de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0005.4363-9

AÇÃO: Reivindicatória de Salário Maternidade

Requerente: Davanne Aires Guedes

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli- OAB nº 3685 Requerido: Instituo Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado, acerca do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Considerando que as partes não comungaram interesse em conciliar, outrossim, outrossim, diante do requerimento de produção de prova testemunhal, o qual fica deferido, designo audiência de instrução e julgamento deste feito para o dia 23/10/2012, às 14 horas. Advirtam-se as partes, se tiverem interesse em oitiva de testemunhas, para, caso ainda não tenha feito, apresentar o rol no prazo de 20 (vinte) dias com observância do artigo 407, CPC, do contrário, deverá trazer as referidas testemunhas a audiência, independente de intimação.(...) Ponte Alta do Tocantins, 09 de julho de 2012. Jordan Jardim. Juiz de Direito

PROCOTOLO ÚNICO Nº. 2009.0011.7598-4

ACÃO: Previdenciária de Pensão por Morte de Trabalhador Rural

Requerente: Pedro Ferreira Ribeiro

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB nº 229901 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada na pessoa de seu advogado acima citado,

acerca do despacho abaixo transcrito:

DESPACHO: Considerando que as partes não comungaram interesse em conciliar, outrossim, outrossim, diante do requerimento de produção de prova testemunhal, o qual fica deferido, designo audiência de instrução e julgamento deste feito para o dia 03/10/2012, às 14 horas. Advirtam-se as partes, se tiverem interesse em oitiva de testemunhas, para, caso ainda não tenha feito, apresentar o rol no prazo de 20 (vinte) dias com observância do artigo 407, CPC, do contrário, deverá trazer as referidas testemunhas a audiência, independente de intimação.(...) Ponte Alta do Tocantins, 09 de julho de 2012 Jordan Jardim Juiz de Direito

PORTO NACIONAL

1a Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 659/2012

Figuem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo

01. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.0313 - 1 - DECLARATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO E SOCIEDADE DE FATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS E ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS -CERÂMICA SANTO EXPEDITO

Procurador (A): DR. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO. OAB/TO: 1821. Requerido: WILSON CÉSAR DA SILVA e JORGE AUGUSTO CORDEIRO FILHO. Procurador: Dr. MARCOS DE SOUZA BOECHAT. OAB/RJ: 152.805.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: "Para comparecerem perante este Juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 26/09/2012 às 14hs00min, para audiência de instrução.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0004.9407-7 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: CLAUDINEY BARREIRA DE OLIVEIRA Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/TO 24778

Requerido: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: ALAN FERREIRA DE SOUZA - OAB/CE 21801 E CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES - OAB/RS 57.289-A

"EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,000, ao redor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2012.0005.4098-0 - MONITÓRIA

Requerente: RIGUEREDO E FIGUEREDO LTDA – EPP

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS - OAB/TO 5236 E EUGÊNIO CÉSAR B.

MOURA - OAB/TO 5 342-A Requerido: DONIZETE COSTA ROZA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária vez que a parte autora se qualifica como empresário. Recolha em 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (art.257 CPC). "Custas: R\$ 96,18 (noventa e seis reais e dezoito centavos), taxa judiciária: R\$ 55,45 (cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

AUTOS: 2012.0005.3955-9 - MONITÓRIA

Requerente: ANTONIO DA CUNHA SOBRINO

Advogado: DANNYELA AZEVEDO TRIERS - OAB/TO 5236 E EUGÊNIO CÉSAR B. MOURA - OAB/TO 5.342-A

Requerido: BENÍCIO DO BONFIM FERREIRA DE MENEZES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

DESPACHO: "Indefiro o pedido de assistência judiciária vez que a parte autora se qualifica como empresário. Recolha em 30 dias, pena de cancelamento da distribuição (art.257 CPC)."Custas: R\$ 55,89 (cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), taxa judiciária: R\$ 50,00 (cinquenta reais) e locomoção: R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). A locomoção deverá ser depositada na conta do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Agência nº 1117-7, Conta Corrente nº 30.200-7.

DECISÃO

AUTOS: 2011.0003.8416-6 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: ELIAS PEREIRA DA MOTA E OUTRA Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA - OAB/TO 486 Requerido: ANTONIO RODRIGUES PIMENTEL E OUTRA Advogado: AIRTON A SCHUTZ - OAB/TO 1348

DECISÃO: "Vistos etc. Remarco a data para inspeção para o dia 27 / 09 / 2012, às 9:00 horas. Intime-se, inclusive, para recolhimento e comprovação nos autos, da locomoção. Fica mantida a data anterior para a audiência."

FRRATA

A 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional / To resolve retificar parte da Intimação ao advogado nos **Autos nº 2009.0001.6993-0/0** – EXECUÇÃO CAUTELAR, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2953, QUINTA-FEIRA, 06 DE SETEMBRO DE 2012, página 44, onde se lê: PAULO SÉRGIO MARQUES - OAB/TO - 2.054-B, leia-se: LUIZ FERNANDO ROMANO MADOLO - OAB/TO - 1701-B

Requerente: JOÃO BOSCO RODRIGUES VILELA

Advogada: LUIZ FERNANDO ROMANO MADOLO - OAB/TO - 1701-B

Requerido: NÁDIA CRUZ GOMES

Porto Nacional / TO, 13 de Setembro de 2012.

Diana Mascarenhas Santos Técnica Judiciária

SENTENCA

AUTOS: 2011.0001.5033-5 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LOURIVAL GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: SILVANA DE SOUSA ALVES - OAB/TO 4924-A Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MFRCANTII

Advogado: MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reconhecer lícitas as cláusulas contratuais atacadas, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.500,00, ao teor do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. JOSÉ MARIA LIMA, juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0006.2491-4 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO HONDA S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

Requerido: GLACIO ZONTA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.'

AUTOS: 2012.0002.5565-8 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110

Requerido: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. JOSÉ MARIA LIMA. Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0007.4601-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110

Requerido: THIAGO AIRES PIMENTA Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

AUTOS: 2011.0012.8964-7 - BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE COMSÓRCIOS LTDA Advogado: MARILIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2489

Requerido: FARISLEY RIBAMAR BEZERRA ROCHA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

SENTENCA: "EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO A INICIAL, julgando extinto o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. XI, c/c os artigos 282, III e IV, 283, 284 e parágrafo único do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento das custas processuais. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito

AUTOS: 2010.0004.2532-8 - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: CONSTANTINO ALVES DE SOUSA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES - OAB/TO 3393

Requerido: BANCO ABN - AMRO REAL S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO - OAB/TO 4110-A

SENTENÇA: "Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado para que surtam os efeitos legais buscados. Calculem o valor das custas finais. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal

APOSTILA

AUTOS Nº 2012.0004.1806-9 – AÇÃO PENAL Acusados: PAULO EDUARDO PINHEIRO DANTAS E EVANDRO RODRIGUES DA CONCFICÃO

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 3626/12 ou 2012.0004.1806-9, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) PAULO EDUARDO PINHEIRO DANTAS, VULGO "PAULIM", brasileiro(a), solteiro, desempregado, natural de Natividade/TO, filho de Edna Pinheiro Dantas, residente na Rua 08, quadra 26, lote 11, Setor São Francisco, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I e II do CPB, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2012. Eu, _____ Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 2011.0012.1856-1 - AÇÃO PENAL

Acusado: FÁBIO DA SILVA DOURADO

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional - TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 3640/12 ou 2011.0012.1856-1, que a Justiça Pública desta Comarca - como Autora, move contra o(a) acusado(a) FÁBIO DA SILVA DOURADO, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 09/02/1991, em Gurupi/TO, filho de José Marcos Dias Dourado e Adriana Cláudia da Silva, portador do RG nº. 963.718 - SSP/TO, residente na Avenida Adão Parente, quadra 23, lote 16, Setor Januário Dias, Brejinho de Nazaré/TO, estando incurso nas penas do artigo 309 da Lei 9503/97, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 13 de Setembro de 2012. Eu, Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o presente. Alessandro Hofmann eixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal.

AUTOS Nº 2010.0007.0505-3 - ACÃO PENAL

Acusado: ADRIANO BATISTA DOS SANTOS

Vítimas: JUAREZ BARBOSA CERQUEIRA, BIANOR PINTO XAVIER E RODRIGO

LUSTOSA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO: "Prazo de 15 dias. O Dr. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da comarca de Porto Nacional – TO, na forma da lei, etc...FAZ SABER A todos os que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime nº. 3641/12 ou 2010.0007.0505-3, que a Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra o(a) acusado(a) ADRIANO BATISTA DOS SANTOS, brasileiro(a), solteiro, lavrador, nascido aos 16/04/1982, filho de Raul Batista de Souza, residente no Setor Sol Nascente, Monte do Carmo/TO, estando incurso nas penas do artigo 329 e 147 do Código Penal, bem como artigo 19 do Decreto Lei 3688/41, c/c artigo 69 do Código Penal, mas estando em local incerto, não sendo possível CITA-LO(A) pessoalmente, fica, então, por meio do presente CITADO(A), da Ação Penal, cuja cópia da denúncia segue anexa, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 06 de Setembro de Lidiane Manduca Ayres Leal, Técnica Judiciária de 1ª Instância, digitei o 2012. Eu. presente. Alessandro Hofmann Teixeira Mendes Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA Juíza de Direito da 3º Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). ANTÔNIA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0012.3809-0da Ação DE GUARDA requerida por BENISIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 13 de setembro de 2012. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira - Juíza de Direito. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária,

EDITAL CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, CITA o(a) Sr(a). MARIA DAS MERCÊS SANCHES VIANA, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos dos autos nº 2011.0012.3810-4 da Ação DE GUARDA requerida por BENISIA RIBEIRO DE OLIVEIRA SOUSA. CIENTIFICA-O(A) de que tem o prazo de 10 (dez) dias para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). Comarca de Porto Nacional/TO, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, 13 de setembro de 2012. (ass) Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira – Juíza de Direito. Eu, Rosineire Rodrigues Lopes, Técnica Judiciária,

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.4312-8/0- AÇÃO:EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado:Dr.Marcelo Carmo Godinho-OAB/TO nº 939

Executado:Geraldo Gonçalves Lima

Advogado: Dr. Clarito Pereira-OAB/GO nº 7.531

INTIMAÇÃO aos advogados: Depreque-se a alienação do bem penhorado (fl.143), devendo o credor acompanhar a diligência diretamente no Juízo do " forum rei sitae", independentemente de intimação. Aguarde-se a diligência. Intimem-seTag, 6set20112.

AUTOS: 2011.0008.9442-3/0 AÇÃO:REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL

Requerente: Anailson Ferreira Nunes

Advogado:Dr.Márcio Augusto Malagoli-OAB/TO n° 3.685-B

Requerido:Instituto Nacional de Seguro Social

Advogado: Não constituído.

INTIMAÇÃO: Decisão de fls. 34. A resolução do litígio que ora se apresenta carece necessariamente do exame pericial a fim de verificar a incapacidade da parte Autora.Para tanto, nomeio o médico Dr. ANÉSIO DE MIRANDA, que será remunerado pelo valor máximo da tabela de honorários e responderá aos quesitos do Juízo II. As partes poderão apresentar e indicar assistentes técnicos no quinquídio (CPC, art. 421§1º) III. Designo o dia 08/11/2012, a partir das 13:00 horas, para realizar o exame. Intime-se a parte Autora, pessoalmente para comparecer na data marcada na CLÍNICA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, situada à Rua Dom Pedro II, nesta cidade, devendo trazer exames de que dispuser para subsidiar o trabalho do experto.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º: 2011.0008.4012-9/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Acilene Lima Teixeira

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes - OAB/TO - 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 45-110, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º: 2011.0008.9424-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Vanusia Pereira de Sousa

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050
FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da

Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42-107, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º: 2011.0008.8003-1/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Emerson Batista Nogueira da Silva Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes – OAB/TO – 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga/TO

Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 42-107, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

AUTOS N.º: 2011.0008.8001-5/0 - AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Adenilton Chaves de Oliveira

Advogado: Dra. Cláudia Rogéria Fernandes - OAB/TO 2.350

Reclamado: Município de Taguatinga/TO Advogado: Dr. Erick de Almeida Azzi – OAB/TO - 4050

FINALIDADE: intimação da contestação e documento: "Conforme Provimento da Corregedoria Geral da Justiça, intimo a parte autora, na pessoa de sua advogada, para manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 50-117, juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias".

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º2012.0002.2928-2/0 - AÇÃO PENAL

ACUSADO: JOSÉ ALVES DA ASSUNÇÃO

Advogado: DR. ELSIO PARANAGUÁ LAGO - OAB-TO SOB N.º 2.409

FINALIDADE: INTIMAR o advogado do acusado para tomar ciência do despacho proferido nos Autos acima mencionado, a seguir transcrito: "DESPACHO. O pedido de fls. 233 não impede a realização da audiência designada para a data de 14.09.2012 às 13h30min, eis que poderão ser ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação e as arroladas pela defesa, exceto, é claro, aquelas que não foram encontradas, sendo oportunamente, designada nova data para oitiva e interrogatório, se necessário. Intimem-se. Taguatinga, 13 de setembro de 2012. *ILUIPITRANDO SOARES NETO*- Juiz de Direito da Vara Criminal e Execução Penal"

TOCANTÍNIA

1^a Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia/TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA o requerido ARI LOGA GUNSCH, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n. 063.757.310-20, RG n. 317.545 – SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da Ação de Indenização Por Danos Morais n° 2009.0012.9482-7 (2783/09), tendo como requerente IDELI DA SILVA e requeridos INVESTCO S/A e ARI LOGA GUNSCH, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11/09/2012). Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva, Técnica Judiciária, o

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA o requerido MAURO BENEVIDES ALVES SILVA, CPF n. 027.910.921-02, brasileiro, solteiro, funcionário público, maior e capaz, residindo em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Insolvência Civil nº 2011.0012.3512-1(3850/11) em tramite na Vara Cível Comarca de Tocantínia -TO, tendo como requerente JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA, para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, opor EMBARGOS, conforme decisão fls. 115 dos autos e diante da petição inicila. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012.(a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito.

O Doutor JORGE Amancio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA a requerida ARLA ROSA DIAS SILVA, brasileira, casada, maior e capaz, profissão ignorada, residindo em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divorcio Litigioso nº 2011.0012.3158-4(3882/12, tendo como requerente FLAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do vencimento do prazo do edital, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, ambos do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz de Direito.

O Doutor JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito desta Comarca de Tocantínia, no uso de suas atribuições e na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, CITA o executado LENILTON PUNUCENO MACIEL, brasileiro, maior e capaz, profissão ignorada, filho de Crispim Ferreira Maciel e Juliana Punuceno da Silva, residindo em local incerto e não sabido, para os termos da Ação de Execução de Alimentos nº 2009.0001.1256-3(2310/09), tendo como exequente L.R.M, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento do valor de R\$ 2.407,72 (dois mil, quatrocentos e sete reais e setenta e dois centavos), relativos aos meses de pensões alimentícias não pagas a exequente desde o mês de fevereiro de 2009, mais as que vencerem no curso do processo, ou provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão, nos termos do disposto no artigo 733 do Código de Processo Civil. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei, que será publicado e afixado no placar do Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 13 de setembro de 2012.(a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

ALITOS Nº: 2011 0003 0941-5/0

Natureza: DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente: SONIA MARIA VALADARES PINTO GOMES.

Advogado: DR. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES - OAB/TO N. 4242-A E

OAB/SP N. 262.956

Requerido: ESPOLIO DE MANOEL VIANA FERREIRA - T.A.F. e MARIA ALVES

PEREIRA SANTOS

Advogado (a): DR. CARLOS EDUARDO DUARTE TEIXEIRA - OAB/MT N. 11.383 E DRA YARA FATIMA GONCALVES - OAB/MT N 9121

OBJETO: INTIMAR as parte para comparecimento à audiência de conciliação, designada na ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 07 de novembro de 2012, às 14:00 horas, a realizar-se no Fórum de Tocantínia - TO, conforme despacho a seguir transcrito: Inclua-se o feito nas pauta de audiência da Semana Nacional da Conciliação, intimando-se as partes para comparecimento à audiência. Sem prejuízo,

anoto que o comando contido no terceiro parágrafo da da deliberação de fl. 298 deverá ser devidamente cumprido pelas partes. Cumpra-se. Tocantínia –TO, 10 de setembro de 2012 (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

AUTOS Nº: 2011.0003.0481-2 (3491/11)

Natureza: Reivindicatória de Auxilio Doença Requerente: Maria do Socorro de Morais Batista

Advogado(a): Dra. Eliane Regina de Arruda - OAB/TO nº 4227 e Dinalva Maria Bezerra

Costa - OAB/TO nº 1182

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 09:00horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação

AUTOS Nº: 2010.0009.2913-0 (3146/10)

Natureza: Pensão Por Morte

Requerente: Domingas Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/TO nº 4705-A E OAB/GO N.

29480

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 09:30horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2012.0000.9952-4 (4013/12)

Natureza: Aposentaria por Invalidez Requerente: Domingas Ferreira da Cunha

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 10:00horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2011.0009.8947-5 (3728/11)

Natureza: Aposentadoria por idade rural Requerente: Maria Gomes Monteiro

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o <u>dia 09 de novembro de 2012, às 10:30horas</u>, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2012.0000.9874-9 (3991/12)

Natureza: Salario Maternidade Requerente: Romilda Tikdi da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o <u>dia 09 de novembro de 2012, às 11:00horas</u>, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas comparecam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2012.0000.9967-2 (4015/12)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez Requerente: Sebastião Xerente

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o <u>dia 09 de novembro de 2012, às 13:00horas</u>, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação

AUTOS Nº: 2012.0000.2562-8 (3937/12)

Natureza: Salario Maternidade Requerente: Elizabete Vieira Alves

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o <u>dia 09 de novembro de 2012, às 13:30horas</u>, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2012.0000.2564-4 (3935/12)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez Requerente: Dilene Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 14:00horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas comparecam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2012.0000.9871-4 (3990/12)

Natureza: Salario Maternidade Requerente: Angelita Nepredi Xerente

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: INTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 14:30horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação.

AUTOS Nº: 2011.0005.7788-6 (3616/11)

Natureza: Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Valdir Srenomri Xerente

Advogado(a): Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS Advogado(a): Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

OBJETO: NTIMAR as partes para comparecimento à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designado pela ocasião da Semana Nacional da Conciliação, designada para o dia 09 de novembro de 2012, às 15:00horas, o(a) autor(a) deve ser intimado(a) tão somente via procurador constituído (Diário da Justiça) e deve diligenciar para que suas testemunhas compareçam independentemente de intimação

TOCANTINÓPOLIS

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Processo nº 2011.0003.3867-9 - Ação: PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE ENTREGAR BEM NOVO C/C LUCROS CESSANTES E DANOS MORAIS Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNES

Requerente: FERNANDO HENRIQUE CHAVES ANTUNE Advogado: Marcilio Nascimento Costa - OAB/TO 1110

Requerido: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.COM

Requellad. BZW COMPANTIA GLOBAL DO VAREJO - AMERICANAS.C

Advogados: Sandra Cristina Andrade Rios de Mello - OAB/MS 4.511 Ângela Issa Haonat - OAB/TO 2701-B

INTIMAÇÃO das partes e advogados do Despacho a seguir: "Intime-se a B2W-COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM) para retirar o aparelho que se encontra em depósito deste Juízo. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de este Juízo destinar o bem para uma das instituições cadastradas como beneficiárias das medidas

despenalizadoras afetas ao Juizado Especial. Tocantinópolis, 13 de setembro de 2012. Dr.

Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito."

<u>Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e</u> Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2010.0010.4456-5 (741/2010)

Ação: Exoneração de Obrigação Alimentos

Requerente – A.B.S.

Advogado – Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB/TO 1110

Requerido – E.S.S.

FINALIDADE – Intimar a parte requerente e seu advogado, para comparecerem na audiência de conciliação, designada para o dia 05/11/2012, às 09:30, no edifício do fórum desta comarca.

WANDERLÂNDIA

1^a Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2011.0011.0737-9/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO E NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C ADEQUAÇÃO DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: EMILIO DIAS NEGREIROS.

Advogada: DR. RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO OAB/TO 1722-A.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/PAGAMENTO DE CUSTAS (...) "Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de urgência formulado. Mantenho a decisão proferida às fls. 34, uma vez que não restou demonstrada a hipossuficiência do autor. Recolham-se as custas iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de Cancelamento da Distribuição. Intimem-

se o autor. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO, Valor das Custas: R\$ 1.148.00 (mil e cento e guarenta e oito reais).

AUTOS 2008 0008 9853-4/0 - ACÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: ROSIMAR DA SILVA DE SOUSA.

Advogada: DRA. GRACIONE TEREZINHA DE CASTRO OAB/TO 994.

Requerido: BANCO ITALICARD S A

Advogado: DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pleito formulado às fls. 215. Expeça-se alvará de levantamento do valor constante do deposito judicial de fls. 211. Após, intime-se o requerido, por meio de seu advogado, para efetuar o pagamento do débito restante. Intimem-se. Cumpra-se". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

AUTOS 2008.0008.0590-0/0 - AÇÃO DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - AMPARO ASSISTENCIAL

Requerente: CARLOS EDUARDO MARTINS LIMA, representado por sua mãe ANTONIA MARTINS I IMA

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407-A.

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2008.0006.3604-1/0 - AÇÃO ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR IDADE SEGURADO

Requerente: EVA PEREIRA DA SILVA ARAÚJO.

Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO 3407. Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS.

INTIMAÇÃO: "Para que a parte autora manifeste sobre a contestação

apresentada no prazo de 10 (dez) dias.

AUTOS 2007.0003.2805-5/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA **DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA

Advogado: DR. FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR OAB/PA 6.861. Executados: CASA AZUL LTDA – ME (CASA AZUL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e

OUTROS.

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Dê-se vista à(ao) exeqüente para que se manifeste, dando prosseguimento ao feito, juntando aos autos a planilha atualizada do débito e requerendo o que entender ser de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimemse". José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO

Figam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS 2012.0001.8907-8/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO LIMINAR DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: JOÃO HENRIQUE ALMEIRA DE MELO. Advogado: DR. ALFEU AMBRÓSIO OAB/DF 5844 Requerido: NOEME CONCEIÇÃO BARBOSA

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Designo audiência preliminar para o 1º/10/2012, às 13h30min. Cite-se o réu com as advertências legais. Intime-se a parte autora para que compareça à audiência, com a advertência que sua ausência implicará na extinção de feito". Local da Audiência, Sito a Rua Raimundo Pinto, s/nº, centro, Wanderlândia-TO. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

1^a Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Reeducando: Wemerson Sousa Santos

Autos de Execução Penal nº. 2009.0005. 6366-2

Advogado: Dr. Fernando Fragoso de Noronha Pereira (OAB/TO 4.265-A)

Despacho: "Designo o dia 26/09/2012 às10h00min para que seja realizada audiência de Justificação. Intime-se o reeducando e seu Advogado - Wanderlândia 14 de setembro de 2012. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Senhor José Eustáquio de Melo Júnior, Juiz de direito titular da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, de autos n. 5000360-25.2012.827.2741, que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como Autor, move contra o acusado José Ribeiro da Silva, nascido aos 03/07/1972 filho de Antônia Ribeiro da Silva e de José de Tal, atualmente em local incerto e não sabido. Fica INTIMADO pelo presente, da audiência de produção antecipada de provas designada para o dia 14/09/2012, às 13h30min, na sala de Audiências da Vara criminal do Fórum da Cidade e Comarca de Wanderlândia/TO Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (31/08/2012). Eu Eliziane Paula Silveira, Técnica Judicial, lavrei o presente termo. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de

XAMBIOÁ

1^a Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS AUTOS Nº: 2011.0003.6888-8/0

Ação: Adoção.

Requerente: Nilva Chaves Pego da Silva e Francisco das Chagas Pereira da Silva.

Requerido: Jovelina Rufina da Silva

FINALIDADE: CITA o(a) Sr(a). GUSTAVO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente AÇÃO DE ADOÇÃO, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, ficando desde já advertido.. Tudo em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "Cite-se o suposto pai de nome Gustavo por edital no prazo legal para que conteste aação no prazo de 15 dias. Nada manifestando ou não apresentando provas a serem produzidas, vista dos autos ao MPE e depois concluso para sentença. Condeno o Estado do Tocantins a pagar honorários advocatícios à Dr. Karlane Pereira Rodrigues OAB 2148-TO, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) em face dos serviços prestados". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá. Estado do Tocantins, aos 30 dias de agosto de 2012. Eu, Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário/Escrevente, o digitei.

<u>PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM INTERVALO DE 10 DIAS - 1ª PUBLICAÇÃO</u>

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER, aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, se processam os autos de Interdição nº 2009.0005.9453-30, em que é requerente Maria de Jesus Marinho Vitor e Interditada Gonçalves Freitas de Jesus, foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de Gonçalves Freitas de Jesus, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua 02, s/n, Setor Alto Bonito, Xambioá - TO, sendo-lhe nomeado curadora a requerente Maria de Jesus Marinho Vitor, brasileira, brasileira, solteira, convivente em união estável, do lar, residente e domiciliada na Rua 02, s/n, Setor Alto Bonito, Xambioá - TO, conforme sentença a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "Ante o exposto, junto procedente o pedido com fundamento nos artigos 3º, inciso II e 1.767, inciso I, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigos 1.183, parágrafo único e 1.184, do Código de Processo Civil e declaro a incapacidade de Gonçalves Freitas de Jesus para os atos da vida civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nomeio Curadora, sua prima, Maria de Jesus Marinho Vitor, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar suas funções, observando-se as advertências da lei, sob pena de revogação. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil." E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 14 de Setembro de 2012

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BUSCA E APREENSÃO 5000017-26.2012.827.2742 (e-PROC)

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/SP 84.206.

Requerido: Job Lima da Costa.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada do inteiro teor da r. sentença a seguir transcrita: "Vistos os autos. Trata-se de uma Busca e Apreensão pelo autor em face do requerido, ambos qualificados na inicial. A inicial veio acompanhada dos documentos constantes no evento 01. As custas processuais iniciais foram pagas. A liminar foi deferida (evento 03), porém a busca e apreensão e a citação do requerido restaram infrutíferas, em virtude de o requerido não ter sido encontrado no endereço constante na inicial. A certidão constante no evento 07 informa que o endereço é insuficiente. O autor foi intimado no evento 10 para informar o endereço do requerido em 05 dias e permaneceu inerte, conforme consta no evento 10. É o relatório. Passo a decidir. Verifica-se que o autor foi devidamente intimado (01/08/2012) para dar andamento no processo informando o endereço atual do requerido, porém permaneceu inerte até a presente data, o que demonstra o desinteresse em relação ao prosseguimento do processo. Assim, ocorreu causa para extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III e VI do CPC. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. P.R.I.C. Xambioá, 06/09/2012. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito.

RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL: 2010.0007.1565-2/0

Requerente: Silvana Ferreira de Oliveira Advogado; Defensora Publica Requerido: Gilmar Campelo dos Santos

Advogado: Dr Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO 2526

INTIMAÇÃO: Fica a parte, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor do r. SENTENÇA a seguir transcrita em sua parte dispositiva "[...] Ante o exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos para declarar que as partes conviveram em união estável e constitui a sua dissolução, na forma da lei. O bem imóvel descrito na inicial deve ser partilhado em 50% para cada parte, na forma do art. 1725 c/c 1658, ambos do Código

Civil. Devido os motivos narrados na parte da fundamentação, enquanto o imóvel permanecer locado, o aluguel deve ser divido metade para cada parte, podendo ser descontado do valor da pensão alimentícia, a contar da data da sentença. Procedendo a autora à moradia pessoal e do filho criança, passa a ter o direito de habitação até que a criança atinga a idade de 24 anos, quando o imóvel poderá ser alienado e partilhado entre as partes, exceto se após o ano de 2016 a parte autora, de livre vontade, resolver alienar o bem. Saem as partes intimadas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas devidas. Xam, 12/09/2012 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direito.

DECLARATÓRIA 2010.0012.5961-8/0

Requerente: Raimunda da Silva Marinho.

Advogada: Dr. André Francelino de Moura. OAB/TO 2261.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de seu advogado, intimada a contrarrazoar o recurso de apelação no prazo de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse.

Autos: 2007.0004.7087-0/0 – CIVIL PÚBLICA Requerente: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ Requerido: WILMAR MARTINS LEITE JUNIOR

Advogado: RAILSON DAS NEVES BARROS - OAB/TO 4801

FINALIDADE: Intimação do requerido, por seu procurador da audiência de conciliação, instrução e julgamento marcada para o dia 26/09/2012 às 10:00 horas na sala de

audiência do Fórum local.

BUSCA E APREENSÃO 5000038-02.2012.827.2742 (e-PROC)

Requerente: Consórcio Nacional Honda

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes. OAB/SP 84.206. Requerido: Iraildes Alves dos Santos Ferreira.

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente, por meio de sua advogada, intimada a se manifestar acerca do depósito efetuado no valor de R\$ 1.563,53 (mil quinhentos e sessenta e três reais e cinqüenta e três centavos) mediante depósito judicial, ficando ADVERTIDA de que o presente feito tramita mediante de forma eletronica, devendo toda e qualquer petição referente ao mesmo ser encaminhada eletronicamente, mediante cadastro no sistema e-Proc. Tudo conforme dispõe o item 2.6.22, XXXII, do Provimento 002/2011-CGJ.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES OAB

SECÇÃO DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÕES

O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Tocantins, cumprindo deliberação do Conselho Federal da OAB, feita através do Provimento n.º 146/2011 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e

através do Provimento n.º 146/2011 e do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, CONVOCA os Senhores Advogados Tocantinenses para, em Assembléia Geral, elegerem os Conselheiros Seccionais, Conselheiros Federais pelo Tocantins e os respectivos substitutos, as Diretorias da OAB-TO, da Caixa de Assistências dos Advogados e das Subseções Tocantinenses, para o triênio 2013/2015, de acordo com as seguintes disposições, conforme art. 6°, § 1º do referido Provimento e suas modificações:

- 1. As eleições serão realizadas no dia 19 de novembro de 2012 (segunda- feira), em horário contínuo de 8 horas, compreendido das 8h às 17h.
- 2. O prazo para protocolo do registro das chapas será até às 18 (dezoito) horas do dia 22 (vinte e dois) de outubro de 2012, junto a Comissão Eleitoral da Seccional, em Palmas, na Sede da OAB-TO, conforme orientação da Ementa nº 034/2012/COP oriunda do processo de consulta nº 49.000.2012.005231-0, de relatoria do Conselheiro Federal Ulisses César Martins de Sousa (MA), formulada pela OAB/GO junto ao Conselho Federal da OAB.
- 3. As chapas serão compostas de 30 (trinta) Conselheiros Seccionais Titulares e 30 (trinta) Conselheiros Seccionais Suplentes, destacando dentre os componentes titulares 05 (cinco) Diretores, com a especificação dos respectivos cargos; 03 (três) Conselheiros Federais Titulares e 03 (três) Suplentes; 05 (cinco) Diretores da Caixa de Assistência CAATO, e 03 (três) Suplentes, com especificações dos respectivos cargos previstos no art. 55 c/c art.59 do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 4. Nas Subseções, as chapas para Diretoria deverão conter 05 (cinco) componentes com a indicação dos cargos previstos em lei. O pedido de registro será protocolado no prazo e local previstos no item 2 deste edital.
- 5. O prazo para impugnação das chapas e para defesa, contado da notificação, será de 03 (três) dias úteis, e se dará após o encerramento do prazo para pedido de registro, sendo de 05 (cinco) dias úteis o prazo para decisão da Comissão Eleitoral.
- 6. A Comissão Eleitoral é composta pelos Advogados Hugo Barbosa Moura Presidente; Deocleciano Gomes Filho Vice-Presidente; Aramy José Pacheco Secretário; Larissa Soares Borges Coelho e Murilo Braz Vieira Membros, nomeados através da Portaria 10/2012.
- 7. Observadas as respectivas jurisdições e cadastros dos advogados constantes no Sistema de Informação Cadastral da OAB-TO, os locais de votação são os abaixo relacionados. Os votantes deverão consultar no sitio e mural da OAB-TO o local de domicilio eleitoral, o qual será disponibilizado 10 (dez) dias após a publicação deste.

Item	Seccional/Subseção	Endereço
1.	Seccional de Palmas	Quadra 201 Norte, Conjunto 03, Lotes 1 e 2 – CEP: 77.001-132 – Palmas - TO;
2.	Subseção de Araguatins	Rua Alvares de Azevedo nº 1019 - centro - Edifício

	T	da E4+ OFD: 77000 000 A
		do Fórum – CEP: 77950-000 – Araguatins – TO;
3.	Subseção de	Avenida XV de Novembro nº 630 - CEP: 77900-000
<u> </u>	Tocantinópolis	Tocantinópolis – TO;
4.	Subseção de Araguaína	Rua 25 de dezembro nº 310 - centro CEP: 77804-
٦.	Subseção de Araguania	030 – Araguaína – TO;
5.	Subseção de Colinas do	Av. Presidente Dutra nº 337 - centro Edifício do
5.	Tocantins	Fórum – CEP: 77760-000 - Colinas do Tocantins;
6.	Cubacaão do Cuaraí	Av. Bernardo Sayão s/nº - em frente ao Fórum -
0.	Subseção de Guaraí	CEP: 77.700-000 – Guaraí – TO;
7	Subseção de Pedro	Rua 10, s/nº - Setor Aeroporto - CEP: 77.710-000 -
7.	Afonso	Pedro Afonso – TO;
		Praca Mariano de Holanda Cavalcante s/nº - Edifício
8.	8. Subseção de Miracema	do Fórum - CEP: 77650-000 - Miracema do
		Tocantins – TO;
9.	Subseção de Paraíso do	Rua 13 de maio nº 265 – centro – Edifício do Fórum
٥.	Tocantins	– CEP: 77600-000 Paraíso do Tocantins;
	Subseção de Porto	Av Brasidanta Kannady Oyadra E. Lata: 22 Catar
10.	Subseção de Porto Nacional	Av. Presidente Kennedy, Quadra E, Lote: 23 – Setor
	INACIONAL	Aeroporto – CEP: 77.500-000 – Porto Nacional – TO;
1,,	Oubassãs de Dienés die	Rua do Ouro, Quadra 69 – A, Lote 01, nº 265 – Setor
11.	Subseção de Dianópolis	Novo Horizonte – CEP: 77.300-000 – Dianópolis –
		TO;
12.	Subseção de Gurupi	Av. Amazonas nº 1470 – CEP: 77.403-030 – Gurupi
		– TO;
13. Subseção de Tac	Subseção de Taguatinga	Av. Airosa Sousa Gudinho, nº 04, Quadra 10 - Setor
10.	Cabooqao ao Tagaatinga	Industrial – CEP: 77. 320 -000 – Taguatinga – TO;
14. Subseção de Alvorada		Rua 7 de setembro nº 395 - centro - CEP: 77.480-
14.	14. Subseção de Alvolada	000 - Alvorada – TO;

- 8. Somente será deferida mudança ou transferência do domicilio eleitoral para exercício do voto se a mesma foi requerida até as 18 (dezoito) horas do dia anterior à publicação do edital de abertura do período eleitoral da Seccional do Tocantins, observado o art. 10 do Estatuto e ressalvados os casos do §4º do art. 134 do Regulamento Geral e dos novos inscritos, conforme disposto no art. 1º do Provimento n. 149/2012 do Conselho Federal da OAR
- 9. O voto é obrigatório para todos os advogados inscritos na OAB/TO, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade do exercício em curso, salvo impossibilidade justificada por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pleito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Seccional.
- 10. Estarão aptos a votar todos aqueles advogados que estiverem em dia com suas anuidades e/ou que tenham negociado seus débitos até o dia **dezenove de outubro de dois mil e doze (19/10/2012)**, conforme previsto no artigo 133 § 2°, inciso II do Regulamento Geral e artigo 12 inciso VII do Provimento 146/11. Após referida data, as regularizações da situação financeira requeridas não tornarão apto o advogado(a) a votar no pleito eleitoral em questão.
- 11. Serão admitidos apenas o registro das chapas completas, como definido na Resolução nº. 02/2011 do CFOAB, observadas as condições de elegibilidade descritas no parágrafo 2º do artigo 63 da Lei 8.906/04 e no artigo 131, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, conforme disposto no item 3 deste edital.
- 12. Na ausência de regulamentação expressa neste Edital, aplicam-se as normas contidas nas Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, no diz respeito à matéria eleitoral, bem como no contido no Capítulo VII do Título II do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, o qual estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico da OAB-TO (www.oabto.org.br) e na sala da Comissão Eleitoral.
- 13. O Término do período eleitoral dar-se-á com a proclamação dos eleitos.

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Tocantins, em Palmas, aos 12 dias do mês de setembro de 2012.

ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO Presidente

EDITAL DE INSCRIÇÕES NOS QUADROS DA OAB

Seccional do Tocantins

A Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, faz público e para conhecimentos dos interessados, que os nomes abaixo relacionados requereram inscrições nos quadros da Ordem. Qualquer impugnação deverá ser enviada, por escrito à Secretaria da OAB/TO, no prazo de cinco dias uteis,a contar da data da publicação. Inscrições Originária o Bacharel: Diogo Loiola Rodrigues.Inscrição Estagiária, o Bacharel: Esmeralda Oliveira Costa Pereira e Marcelo Guinzelli. Palmas - Tocantins, aos 12 dias do mês Setembro de 2012.

JOSE AUGUSTO BEZERRA LOPES Secretário-Geral da OAB/TO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des^a. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Des. BERNARDINO LIMA LUZ Desa. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Des^a. WILLAMARA

LEILA)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.

ANTÔNIO FÉLIX)

Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des

.BERNARDINO LIMA LUZ)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em

substituição)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juiza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora) Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

Juiz EURIPEDES LAMOUNIEI

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES. (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTÍNHO (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

5° TURMA JULGADORA

Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK (Relatora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)

Juíza ADELINA GURAK (Vogal)
5ª TURMA JULI GADORA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)

Juíza ADELINA GURAK (Revisora)

Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Desa.ÂNGELA PRUDENTE

Des. DANIEL NEGRY

Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00. COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)

Desa. (Suplente) **Des.** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões

públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. MOURA FILHO (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E</u> PLANEJAMENTO

Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)

Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS DIRETORA FINANCEIRA

MARISTELA ALVES REZENDE DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

VANUSA BASTOS DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCO AURÉLIO GIRALDE

DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA CONTROLADOR INTERNO

SIDNEY ARAUJO SOUSA

<u>ESMAT</u>

DIRETOR GERAL DA ESMAT

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. BERNARDINO LIMA LUZ**

2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justica

Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

> Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tito.jus.br